

**Processo****TC/020243/2021****Unidade Gestora**

P. M. DE PIRACURUCA

Tipo de Processo

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

Conselheiro Relator

Rejane Ribeiro Sousa Dias

Revisor**Procurador**RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS
BARBOSA**Instância****Data da Autuação**

28/03/2022

Competência**Objeto**

PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em virtude de posse da Conselheira **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, realizada no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em 13 de janeiro de 2023, para o qual foi nomeada por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 10, de 12 de janeiro de 2023, página 46 (Termo de Posse publicado D.O.E TCE/PI nº 011/2023 de 16 de janeiro de 2023), para a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, o presente processo foi **REDISTRIBUÍDO** a relatoria da **CONS. REJANE DIAS**, conforme o art. 314, da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Desta feita, **retornem-se** os presentes autos à **SECEX/DFCONTAS 1 - GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS**.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JURANDIR GOMES MARQUES

- CHEFE DA DIV. DE SERV. PROCESSUAIS/SS -

Id:04719E075E11A8F4

Id:089B6E7076AFAB20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
 CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2017//PMPII/PI.
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2017 - PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0198/2021 - PMPII/PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Poços Tubulares, para atender necessidades da Administração Municipal.

ATO: Aditivar o valor do contrato inicial para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CONTRATADO: P. F. LIMA CARVALHO - ME

CNPJ: 14.696.800/0001-01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017. Contrato nº 017/2017/PMPII/PI.

VALOR MENSAL ADITIVADO: R\$ 4.745,01 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavo).

VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 98.668,06 (Noventa e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Seis Centavos).

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, Outros Recursos. Dotação Orçamentária: 17.512.0004.2079; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Projeto Atividade: 2079 - Fonte: 001

Vigência: 05/02/2021 a 31/12/2021

Data da Assinatura: 05/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI: Alvimar Oliveira de Andrade. P. F. Lima Carvalho - ME: Paulo Fernando Lima Carvalho;

Pedro II (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Alvimar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Id:0B61F96131C3A8C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
 CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2017//PMPII/PI.
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2017 - PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0185/2021 - PMPII/PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Pátio de iluminação pública da cidade de Pedro II/PI, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal/PMPII/PI.

ATO: Aditivar o valor do contrato inicial para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CONTRATADO: P. F. LIMA CARVALHO - ME

CNPJ: 14.696.800/0001-01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017. Contrato nº 018/2017/PMPII/PI.

VALOR MENSAL ADITIVADO: R\$ 2.118,70 (Dois Mil Cento e Dezoito Reais e Setenta Centavos).

VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 51.105,74 (Cinquenta e Um Mil Cento e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

FONTE DE RECURSO: FPM, COSIP, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.752.0004.2076.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Projeto Atividade: 2076 - Fonte: 620.

Vigência: 05/02/2021 a 31/08/2021. Data da Assinatura: 05/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI: Alvimar Oliveira de Andrade. P. F. Lima Carvalho - ME: Paulo Fernando Lima Carvalho;

Pedro II (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Alvimar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal/PMPII/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 003/2021, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25 de janeiro de 2021, Edição **4246**.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1035	215	57.200,00
ÓRGÃO: 1100 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1048	001	5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 1100 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	CONTA	CONTA	CONTA
4.4.90.52.00	1048	520	5.000,00
ÓRGÃO: 9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
9.9.99.99.00	1000	001	57.200,00

Leia-se:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 318.200,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE: 0201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2024	001	2.000,00
ÓRGÃO: 0300 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.35.00	2003	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.92.00	2008	001	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1035	215	57.200,00
4.4.90.52.00	1035	001	201.000,00
ÓRGÃO: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.92.00	2042	001	3.000,00
ÓRGÃO: 1100 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1048	001	5.000,00

(Continua na próxima página)

Id:089B6E7076AFAB20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 318.200,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2009	123	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1035	215	201.000,0
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2036	311	3.000,00
ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1048	520	5.000,00
ÓRGÃO: 9900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
9.9.99.99.00	1000	001	89.200,00

Piracuruca-PI, 05 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:0B61F96131C3AB0E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 008, de 08 de fevereiro 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020.”

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	262.000,00
4.4.90.51.00	1014	001	207.200,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2030	214	112.000,00
3.3.90.39.00	1014	215	5.000,00
4.4.90.51.00	1014	215	202.200,00
ÓRGÃO: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
9.9.99.99.00	1000	001	150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de FEVEREIRO/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 08 de fevereiro de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Id:05D4E37FB9B8186



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.560-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo DL Nº 001/2021
Nº da DISPENSA: 001/2021

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Gabriel Ferreira, Nº1008, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina PI, para servir como Ponto de Apoio de pessoas carentes do Município de Santo Inácio do Piauí, quando do deslocamento para fazer tratamento de saúde em Teresina. Fundamentação Legal: inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666/93. Locador: Benedito Gilberto Oliveira de Carvalho, CPF Nº 120.134.801-30, RG Nº337.712 SSP DF. Recursos Financeiros: FPM, ICMS e outras Receitas. Santo Inácio do Piauí - PI, 29 de Janeiro de 2021. Romey Aparecido Martins de Carvalho. Presidente da Comissão de Licitação.

Id:0047CD9E4573B18A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.560-000

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 019/2020
Nº da Inexigibilidade: 002/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso III e § 3º do art. 13, c/c o art 25, item II da Lei Nº 8.666/93, a empresa ARMANDO FERRAZ & ALANA MENEZES - Advogados Associados, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica na condução dos processos administrativos, processos judiciais, contratações diversas e serviços em defesa do Município e serviços congêneres, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) conforme proposta constantes nos autos. Os recursos financeiros serão oriundos do FPM, ICMS e receitas próprias. Santo Inácio do Piauí, 28 de Dezembro de 2020. Alciomar Carvalho Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: JOÃO DELMIRO DE CARVALHO CPF 015.902.023-92

Suplente: ERINALDO JOSÉ DE ANDRADE CPF 298539708-13

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

Titular: MARIA ELIANE RODRIGUES CPF 830.146.913-72

Suplente: SIMONE DE SOUSA PINHEIRO CPF 026.804.213-61

REPRESENTANTES DA SINDSERM-PI

Titular: JOSELUCIA PEREIRA DE SOUSA ARARIPE CPF 527.365.203-00

Suplente: ARISTELA ANTÔNIA DE BRITO CPF 860.838.483-34

Art. 2. A participação dos membros do CONSEMA titulares e suplentes, será considerada prestação de serviços relevantes, não recebendo remuneração pelas atividades exercidas.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, do prefeito municipal de Pío-IX/PI, 26 de março de 2021.

SILAS NORONHA MOTA
Prefeito Municipal de Pío IX - PI

Id:0CC5403709E167F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 008/2021, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08 de março de 2021, Edição 4276.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	262.000,00
4.4.90.51.00	1014	001	207.200,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2030	214	112.000,00
3.3.90.39.00	1014	215	5.000,00
4.4.90.51.00	1014	215	202.200,00
ÓRGÃO: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
9.9.99.99.00	1000	001	150.000,00

Leia-se:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 514.400,00 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.35.00	2001	1	45.200,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	262.000,00
4.4.90.51.00	1014	001	207.200,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 514.400,00 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2001	001	45.200,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2030	214	112.000,00
3.3.90.39.00	1014	215	5.000,00
4.4.90.51.00	1014	215	202.200,00
ÓRGÃO: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
9.9.99.99.00	1000	001	150.000,00

Piracuruca-PI, 22 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:0047CEFB00767DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 024, de 15 de abril 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2077	214	60.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2030	214	38.000,00
3.1.90.04.00	2032	214	22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de ABRIL/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 15 de abril de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Id:10EFOEFDBCF580E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 034/2021, de 31 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09 de junho de 2021, Edição 4338.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2077	214	47.000,00
3.3.90.30.00	2032	001	85.000,00
3.3.90.36.00	2077	214	346.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	50.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2042	001	67.000,00
3.3.90.39.00	2018	311	35.000,00
ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2054	001	62.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2077	214	32.000,00
3.1.90.04.00	2066	214	15.000,00
3.1.90.11.00	2046	214	25.000,00
3.1.90.16.00	2030	214	16.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	44.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1009	510	458.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2044	311	5.000,00
3.1.90.11.00	2044	311	10.000,00
3.3.90.30.00	2018	001	7.700,00
3.3.90.36.00	2044	311	10.000,00
3.3.90.36.00	2036	311	10.000,00
4.4.90.52.00	1011	311	48.000,00
4.4.90.52.00	1011	001	11.300,00

Leia-se:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2008	001	145.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2077	214	47.000,00
3.3.90.30.00	2032	001	85.000,00
3.3.90.36.00	2077	214	346.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	50.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2042	001	67.000,00
3.3.90.39.00	2018	311	35.000,00
ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2054	001	62.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2004	116	145.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2077	214	32.000,00
3.1.90.04.00	2066	214	15.000,00
3.1.90.11.00	2046	214	25.000,00
3.1.90.16.00	2030	214	16.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	44.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1009	510	458.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2044	311	5.000,00
3.1.90.11.00	2044	311	10.000,00
3.3.90.30.00	2018	001	7.700,00
3.3.90.36.00	2044	311	10.000,00
3.3.90.36.00	2036	311	10.000,00
4.4.90.52.00	1011	311	48.000,00
4.4.90.52.00	1011	001	11.300,00

Piracuruca-PI, 10 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:030E5A619840D1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 038/2021, de 10 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18 de junho de 2021, Edição 4345.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	25.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	001	270.000,00
3.3.90.30.00	2033	001	20.000,00
3.3.90.30.00	2032	214	60.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	100.000,00
ÓRGÃO: 1200 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1201 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	2058	001	77.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1007	001	25.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2034	214	60.000,00
3.1.90.04.00	2066	214	19.000,00
3.1.90.04.00	2031	214	20.000,00
3.1.90.11.00	2062	214	34.000,00
3.3.90.30.00	2034	214	20.000,00
3.3.90.36.00	2064	214	26.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	100.000,00
4.4.90.51.00	1045	220	120.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2050	214	11.000,00
3.3.90.30.00	2050	221	40.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1009	510	77.000,00

Leia-se:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	25.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	001	270.000,00
3.3.90.30.00	2033	001	20.000,00
3.3.90.30.00	2032	214	60.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	100.000,00

4.4.90.52.00	1015	001	20.000,00
ÓRGÃO: 1200 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1201 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	2058	001	77.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1007	001	25.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2034	214	60.000,00
3.1.90.04.00	2066	214	19.000,00
3.1.90.04.00	2031	214	20.000,00
3.1.90.11.00	2062	214	34.000,00
3.3.90.30.00	2034	214	20.000,00
3.3.90.36.00	2064	214	26.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	100.000,00
4.4.90.51.00	1045	220	120.000,00
4.4.90.52.00	1015	215	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2050	214	11.000,00
3.3.90.30.00	2050	221	40.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1009	510	77.000,00

Piracuruca-PI, 27 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:05D4E5525354D1DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 044, de 20 de julho 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 509.055,00 (quinhentos e nove mil e cinquenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:			
ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.6.90.71.00	2003	001	50.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	150.055,00
3.3.90.39.00	2010	001	60.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2032	001	10.000,00
3.3.90.36.00	2066	001	95.000,00
3.3.90.36.00	2077	001	65.000,00
3.3.90.39.00	2065	001	15.000,00
3.3.90.39.00	2066	001	18.000,00
3.3.90.39.00	2065	001	25.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.32.00	2040	390	21.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 509.055,00 (quinhentos e nove mil e cinquenta e cinco reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

(Continua na próxima página)

Id:09FEB5D32BA08C95

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** PP 041/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4824/2021**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 041/2021**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE A FIM DE DIVULGAR AS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE PICOS - PI E SUAS SECRETARIAS".**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PICOS/PI.**CONTRATADA:** RÁDIO GRANDE PICOS LTDA ME, CNPJ Nº: 06.850.333/0001-96**VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**VALOR:** R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).**FONTE DE RECURSOS:** FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Gil Marques de Medeiros
 Prefeito Municipal

Id:1518E19617F08C14

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Picos-PI, torna público que realizará a abertura da **TOMADA DE PREÇO** abaixo citada, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e a da Lei 10.520/2002, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas.

- Tomada de Preço nº **05/2021**
- Processo Administrativo nº **9302/2021**
- Objeto da licitação: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, REPAROS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**".
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**.
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002.**
- Fontes de Recursos: **RECURSO ORDINARIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) REPASSE A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO.**
- Valor Total Estimado: **R\$ 2.547.509,98 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos)**
- Data da Abertura: **15 de outubro de 2021.**
- Hora da Abertura: **09:00hs**
- Local: **Sector de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos - PI**

Picos(PI), 27 de setembro de 2021.

MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA
 Presidente da CPL

Id:089B705ACE168E7C



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUI
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

REQUERIMENTO DE LICENÇA EM PERIÓDICO

GESSYCA DA COSTA SILVEIRA MOURA ME (FANTASIA: INTERCLIN CENTRO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA) torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para desenvolver atividade odontológica na Av. Nossa Senhora de Fátima, 514, Bairro Fátima, sala 02, em Picos – PI, CEP: 64600-138.

Id:05D4E56A13028790



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 042/2021, de 06 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20 de julho de 2021, Edição **4367**.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	60.000,00
3.3.90.36.00	2010	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2033	001	135.000,00
3.3.90.30.00	2032	001	40.000,00
3.3.90.30.00	2030	001	50.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	30.000,00
4.4.90.51.00	1045	001	180.000,00
4.4.90.52.00	1015	001	21.000,00
4.4.90.52.00	1016	215	310.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2019	001	50.000,00
4.4.90.51.00	1012	001	350.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2029	001	14.000,00

(Continua na próxima página)

ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2054	001	60.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2008	124	6.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	60.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2070	001	29.000,00
3.1.90.11.00	2032	214	10.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	50.000,00
3.3.90.30.00	2062	001	5.000,00
3.3.90.30.00	2070	214	24.000,00
3.3.90.36.00	2032	214	50.000,00
3.3.90.36.00	2046	214	40.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	20.000,00
4.4.90.51.00	1045	215	140.000,00
4.4.90.51.00	1045	220	100.000,00
4.4.90.52.00	2077	214	52.000,00
4.4.90.52.00	1015	215	41.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2050	001	50.000,00
3.3.90.30.00	2050	221	25.000,00
4.4.90.51.00	2050	214	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	1059	920	100.000,00
4.4.90.51.00	1009	510	110.000,00
4.4.90.51.00	1012	510	350.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2044	311	14.000,00

Leia-se:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 1.320.225,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e duzentos e vinte e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	60.000,00
3.3.90.36.00	2010	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2033	001	135.000,00
3.3.90.30.00	2032	001	40.000,00
3.3.90.30.00	2030	001	50.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	30.000,00
4.4.90.51.00	1045	001	180.000,00
4.4.90.52.00	1015	001	21.000,00
4.4.90.52.00	1016	215	310.000,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	2050	214	14.225,00

ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO

UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2019	001	50.000,00
4.4.90.51.00	1012	001	350.000,00

ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2029	001	14.000,00

ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2054	001	60.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 1.320.225,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e duzentos e vinte e cinco reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2008	124	6.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	60.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2070	001	29.000,00
3.1.90.11.00	2032	214	10.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	50.000,00
3.3.90.30.00	2062	001	5.000,00
3.3.90.30.00	2070	214	24.000,00
3.3.90.36.00	2032	214	50.000,00
3.3.90.36.00	2046	214	40.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	20.000,00
4.4.90.51.00	1045	215	140.000,00
4.4.90.51.00	1045	220	100.000,00
4.4.90.52.00	2077	214	52.000,00
4.4.90.52.00	1015	215	41.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2050	001	50.000,00
3.3.90.30.00	2050	221	25.000,00
4.4.90.51.00	2050	214	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	1059	920	100.000,00
4.4.90.51.00	1009	510	110.000,00
4.4.90.51.00	1012	510	350.000,00
4.4.90.51.00	1043	510	14.225,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2044	311	14.000,00

Piracuruca-PI, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:1518E1C55BB0B1C9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 052/2021, de 02 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13 de setembro de 2021, Edição IVCDV.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

Decreto nº 051, de 02 de setembro 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	50.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2025	001	20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	129	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1007	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	50.000,00
4.4.90.51.00	1043	510	20.000,00

Leia-se:

Decreto nº 052, de 02 de setembro 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14.00	2001	001	10.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	50.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2025	001	20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0101 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1002	001	10.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	129	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1007	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	50.000,00
4.4.90.51.00	1043	510	20.000,00

Piracuruca-PI, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:13B59C4CFE26B1CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 060/2021, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28 de outubro de 2021, Edição IVCDXXXVIII.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 204.980,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2003	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2005	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	20.980,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	214	44.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	23.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2050	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	80.000,00

(Continua na próxima página)

Id:1518E1C55BB0B1C9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 052/2021, de 02 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13 de setembro de 2021, Edição IVCDV.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

Decreto nº 051, de 02 de setembro 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	50.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2025	001	20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	129	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1007	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	50.000,00
4.4.90.51.00	1043	510	20.000,00

Leia-se:

Decreto nº 052, de 02 de setembro 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14.00	2001	001	10.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	50.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2025	001	20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0101 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1002	001	10.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2052	129	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1007	001	30.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	50.000,00
4.4.90.51.00	1043	510	20.000,00

Piracuruca-PI, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:13B59C4CFE26B1CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 060/2021, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28 de outubro de 2021, Edição IVCDXXXVIII.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 204.980,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2003	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2005	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	20.980,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	214	44.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	23.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2050	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	80.000,00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2042	001	6.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 204.980,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2006	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	1007	001	4.980,00
3.3.90.39.00	1025	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	59.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	2050	214	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	40.000,00
3.3.90.39.00	1059	920	40.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	6.000,00

Leia-se:**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 219.980,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2001	001	10.000,00
3.3.90.14.00	2001	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2003	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2005	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	20.980,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	214	44.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	23.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2050	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	80.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2042	001	6.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 219.980,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1001	001	15.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2006	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	1007	001	4.980,00
3.3.90.39.00	1025	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	59.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	2050	214	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	40.000,00
3.3.90.39.00	1059	920	40.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	6.000,00

Piracuruca-PI, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
 Prefeito Municipal
Id:0471A020F938B1CCPREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 065/2021, de 18 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30 de novembro de 2021, Edição IVCDLIX.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 1.057.583,11 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.91.00	2003	001	75.100,00
3.3.90.39.00	2003	001	90.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2008	001	39.727,27
3.3.90.30.00	2008	001	141.355,84
3.3.90.36.00	2010	120	2.400,00
3.3.90.39.00	2008	001	61.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2030	214	12.000,00
3.3.90.30.00	2032	214	30.000,00
3.3.90.36.00	2032	214	34.000,00
3.3.90.36.00	2030	214	49.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	20.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	18.000,00
4.4.90.52.00	1015	215	230.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2042	001	6.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 204.980,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2006	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	1007	001	4.980,00
3.3.90.39.00	1025	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	59.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	2050	214	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	40.000,00
3.3.90.39.00	1059	920	40.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	6.000,00

Leia-se:**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 219.980,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2001	001	10.000,00
3.3.90.14.00	2001	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2003	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2005	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	20.980,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	214	44.000,00
3.3.90.30.00	2030	214	23.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2050	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	001	80.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2042	001	6.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 219.980,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1001	001	15.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2006	116	20.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	1007	001	4.980,00
3.3.90.39.00	1025	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	59.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	20.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	2050	214	5.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	1059	920	40.000,00
3.3.90.39.00	1059	920	40.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	6.000,00

Piracuruca-PI, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
 Prefeito Municipal
Id:0471A020F938B1CCPREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Retificação de Decreto

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando um equívoco "erro de digitação", na publicação do Decreto de nº 065/2021, de 18 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30 de novembro de 2021, Edição IVCDLIX.

Resolve retificar o que segue:

Onde se lê:**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 1.057.583,11 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.91.00	2003	001	75.100,00
3.3.90.39.00	2003	001	90.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2008	001	39.727,27
3.3.90.30.00	2008	001	141.355,84
3.3.90.36.00	2010	120	2.400,00
3.3.90.39.00	2008	001	61.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2030	214	12.000,00
3.3.90.30.00	2032	214	30.000,00
3.3.90.36.00	2032	214	34.000,00
3.3.90.36.00	2030	214	49.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	20.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	18.000,00
4.4.90.52.00	1015	215	230.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)

(Continua na próxima página)

Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00	2050	221	5.000,00
3.3.90.39.00	2050	001	15.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	620	170.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2026	001	10.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2040	001	26.000,00
3.3.90.32.00	2040	001	5.000,00
3.3.90.39.00	2018	311	5.000,00
3.3.90.39.00	2029	001	19.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 1.057.583,11 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2005	117	36.000,00
3.3.90.11.00	2004	117	8.078,91
3.1.90.13.00	2004	117	44.922,47
3.1.90.13.00	2005	117	29.000,00
3.1.90.16.00	2004	116	8.900,00
3.1.90.16.00	2051	116	5.300,00
3.1.90.16.00	2005	117	8.500,00
3.1.90.92.00	2005	117	3.300,00
3.1.90.92.00	2004	116	5.600,00
3.1.90.92.00	2051	116	3.200,00
3.1.90.94.00	2004	116	4.300,00
3.1.90.94.00	2005	117	3.200,00
3.3.90.14.00	2005	117	3.500,00
3.3.90.30.00	2006	117	6.000,00
3.3.90.36.00	2005	117	34.450,00
3.3.90.36.00	2006	117	10.000,00
3.3.90.39.00	2006	116	36.065,00
3.3.90.39.00	2005	116	477,27
4.4.90.51.00	1047	116	1.123,41
4.4.90.52.00	1056	129	1.750,05
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14.00	1025	001	3.300,00
3.3.90.36.00	1025	001	6.741,00
3.3.90.36.00	1007	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2010	001	2.400,00
3.3.90.39.00	1025	001	1.235,00
3.3.90.39.00	1007	001	4.000,00
3.3.90.93.00	1040	125	2.140,00
4.4.90.52.00	1040	001	13.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2064	001	11.000,00
3.1.90.16.00	2065	214	10.000,00
3.1.90.94.00	2032	001	7.000,00
3.3.90.30.00	2034	001	3.000,00
3.3.90.48.00	2030	001	4.000,00
3.3.90.92.00	2032	214	5.800,00
4.4.90.52.00	2035	214	15.000,00
4.4.90.52.00	2064	001	4.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	2050	214	6.000,00
3.3.90.92.00	2050	214	3.200,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	1009	510	10.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	2025	001	10.000,00
4.4.90.51.00	1030	510	667.100,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	2018	311	5.000,00

Leia-se:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 1.133.183,11 (um milhão, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2001	001	18.000,00
3.3.90.14.00	2001	001	5.600,00
ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.91.00	2003	001	75.100,00
3.3.90.39.00	2003	001	90.000,00
3.1.90.13.00	2003	001	52.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2008	001	39.727,27
3.3.90.30.00	2008	001	141.355,84
3.3.90.36.00	2010	120	2.400,00
3.3.90.39.00	2008	001	61.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2030	214	12.000,00
3.3.90.30.00	2032	214	30.000,00
3.3.90.36.00	2032	214	34.000,00
3.3.90.36.00	2030	214	49.000,00
3.3.90.39.00	2032	001	20.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	18.000,00
4.4.90.52.00	1015	215	230.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2050	221	5.000,00
3.3.90.39.00	2050	001	15.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	620	170.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2026	001	10.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2040	001	26.000,00
3.3.90.32.00	2040	001	5.000,00
3.3.90.39.00	2018	311	5.000,00
3.3.90.39.00	2029	001	19.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 1.133.183,11 (um milhão, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	1001	001	18.000,00
4.4.90.52.00	1002	001	5.600,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2005	117	36.000,00
3.3.90.11.00	2004	117	8.078,91
3.1.90.13.00	2004	117	44.922,47
3.1.90.13.00	2005	117	29.000,00
3.1.90.16.00	2004	116	8.900,00
3.1.90.16.00	2051	116	5.300,00
3.1.90.16.00	2005	117	8.500,00
3.1.90.92.00	2005	117	3.300,00
3.1.90.92.00	2004	116	5.600,00
3.1.90.92.00	2051	116	3.200,00
3.1.90.94.00	2004	116	4.300,00
3.1.90.94.00	2005	117	3.200,00
3.3.90.14.00	2005	117	3.500,00
3.3.90.30.00	2006	117	6.000,00
3.3.90.36.00	2005	117	34.450,00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00	2006	117	10.000,00
3.3.90.39.00	2006	116	36.065,00
3.3.90.39.00	2005	116	477,27
4.4.90.51.00	1047	116	1.123,41
4.4.90.52.00	1056	129	1.750,05

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14.00	1025	001	3.300,00
3.3.90.36.00	1025	001	6.741,00
3.3.90.36.00	1007	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2010	001	2.400,00
3.3.90.39.00	1025	001	1.235,00
3.3.90.39.00	1007	001	4.000,00
3.3.90.93.00	1040	125	2.140,00
4.4.90.52.00	1040	001	13.000,00

ÓRGÃO: 0600 – SEC. MUN. CULT. TUR. E DES. ECONÔMICO**UNIDADE: 0601 – SEC. MUN. CULT. TUR. E DES. ECONÔMICO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2015	001	52.000,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2064	001	11.000,00
3.1.90.16.00	2065	214	10.000,00
3.1.90.94.00	2032	001	7.000,00
3.3.90.30.00	2034	001	3.000,00
3.3.90.48.00	2030	001	4.000,00
3.3.90.92.00	2032	214	5.800,00
4.4.90.52.00	2035	214	15.000,00
4.4.90.52.00	2064	001	4.000,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.16.00	2050	214	6.000,00
3.3.90.92.00	2050	214	3.200,00

ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO**UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	1009	510	10.000,00

ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	2025	001	10.000,00
4.4.90.51.00	1030	510	667.100,00

ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	2018	311	5.000,00

Piracuruca-PI, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal

Id:13B59C4CFE26B223

PORTARIA Nº 395/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HEMILLANY MACHADO LIMA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 076.755.913-48, do cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e Geração de Renda da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:0B61FB7ACCEAB208

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**
(Inexigibilidade nº 003/2020 - Proc. Adm. nº 062/2020)**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI
Contratada: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 32.197.686/0001-49**Objeto:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO 2021, incrementando receita de transferência do ICMS; subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação e obras). Propor ação judicial quando for o caso.**Vigência:** 01/01/2022 à 31/12/2022.**Valor:** - Honorários advocatícios com a Certificação do SELO ECOLÓGICO: Em virtude da incrementação dos recursos em favor do MUNICÍPIO, o ESCRITÓRIO fará jus a honorários advocatícios contratuais correspondente a R\$ - 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 12(doze) parcelas sucessivas e mensais, após o efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2022.**Dotação Orçamentária:** Recursos próprios do Município de Paquetá do Piauí/PI.**Fundamentação Legal:** Art. 25 caput c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de inexigibilidade.

Paquetá-PI, 28 de dezembro de 2020.

Thales Coelho
Pimentel Prefeito Municipal

Id:030E58EC2263797F

Id:0047CDFB674F846B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraortopi@gmail.com



Portaria nº 169/2021.

Porto-PI, em 08 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA**

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 013, de 05 de março 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020.”

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2077	214	20.000,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2071	001	12.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2055	311	12.000,00
ÓRGÃO: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
9.9.99.99.00	1000	001	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de MARÇO/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 05 de março de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Id:04719FDB1FD3D6EB



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 172/2021
INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2021

RATIFICO, o processo licitatório nº 172/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 015/2021, que tem como objeto contratação de empresa para apresentação de bandas artísticas, para realização do 1º REVEILLON DA ALEGRIA do Município de Barras - PI, tendo com empresa contratada TIAGO S DA SILVA (BARAS ESTRUTURAS), CNPJ: 30.193.806/0001-04, com o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Barras - PI, 27 de dezembro de 2021.

Edilson Sêrvulo de Sousa

Edilson Sêrvulo de Sousa
Prefeito Municipal.

Id:07382ACBDAE7D421



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 074, de 17 de dezembro 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020.”

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2003	001	14.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	45.600,00
3.3.90.36.00	2008	001	6.600,00
3.3.90.36.00	2010	001	2.000,00
3.3.90.36.00	2010	120	13.600,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2032	001	12.900,00
3.3.90.30.00	2032	214	9.400,00
3.3.90.30.00	2077	214	5.000,00
3.3.90.36.00	2066	214	70.000,00
3.3.90.36.00	2077	214	200,00
3.3.90.36.00	2032	214	68.000,00
3.3.90.36.00	2035	214	1.800,00
3.3.90.39.00	2032	214	89.500,00
3.3.90.39.00	2065	214	41.000,00
3.3.90.39.00	2062	214	8.400,00
3.3.90.48.00	2030	214	5.400,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2050	001	1.600,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2049	311	6.600,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.11.00	2051	129	275.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	2008	001	3.200,00
3.1.90.11.00	2008	124	35.000,00
3.3.90.30.00	2075	122	5.000,00
3.3.90.30.00	2009	123	5.600,00
3.3.90.36.00	2009	123	5.200,00
4.4.90.52.00	1040	001	5.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2030	214	8.000,00
3.3.90.39.00	2030	214	6.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.2.90.21.00	1060	001	10.000,00
3.3.90.30.00	1059	920	29.900,00
4.4.90.51.00	2020	001	5.000,00
4.4.90.51.00	1009	510	1.200,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51.00	1030	001	7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de DEZEMBRO/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 17 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Id:167C2DDED37C38B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 076, de 23 de dezembro 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 1.021.179,21 (um milhão, vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2003	001	91.800,00
3.1.90.13.00	2003	001	27.000,00
3.3.90.30.00	2003	001	6.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2008	001	28.379,21
3.3.90.36.00	2008	001	1.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2066	001	115.500,00
3.1.90.11.00	2031	214	168.000,00
3.1.90.11.00	2030	214	4.000,00
3.1.90.11.00	2032	001	59.000,00
3.1.90.11.00	2046	001	25.000,00
3.1.90.11.00	2035	214	34.000,00
3.1.90.11.00	2034	214	8.300,00
3.3.90.30.00	2030	001	8.500,00
3.3.90.30.00	2032	214	246.000,00
3.3.90.30.00	2032	001	17.000,00
3.3.90.30.00	2066	001	5.000,00
3.3.90.36.00	2032	001	35.000,00
3.3.90.36.00	2030	214	20.000,00
3.3.90.36.00	2077	214	600,00
3.3.90.39.00	2032	001	10.000,00
3.3.90.39.00	2032	214	7.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0702 – HOSPITAL MUN. DR JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2050	001	78.000,00
3.3.90.30.00	2050	221	10.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	1043	001	4.000,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2026	001	2.100,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2042	001	10.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 1.021.179,21 (um milhão, vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0200 – GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE: 0201 – GABINETE DO PREFEITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14.00	2002	001	16.000,00
3.3.90.30.00	2002	001	37.300,00
3.3.90.35.00	2002	001	11.235,00
3.3.90.36.00	2002	001	35.300,00
3.3.90.39.00	2002	001	15.800,00
4.4.90.52.00	2002	001	45.000,00
ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.94.00	2003	001	10.033,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2008	001	33.885,21
3.1.90.92.00	2008	001	4.494,00
3.3.90.30.00	2074	001	1.000,00
3.3.90.30.00	2013	124	22.470,00
3.3.90.36.00	2013	124	16.000,00
ÓRGÃO: 0600 – SEC. MUN. DE CULT. TUR. E DES. ECONÔMICO			
UNIDADE: 0601 – SEC. MUN. DE CULT. TUR. E DES. ECONÔMICO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
33504300	2015	001	12.000,00
33903000	2015	001	3.500,00
33903900	2015	001	141.500,00
44905100	1017	001	13.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2065	001	30.000,00
3.1.90.11.00	2063	214	12.400,00
3.1.90.94.00	2032	001	4.700,00
3.3.90.30.00	2033	214	7.700,00
3.3.90.30.00	2030	001	6.900,00
3.3.90.36.00	2065	214	3.000,00
3.3.90.36.00	2030	001	2.400,00
3.3.90.36.00	2032	001	7.500,00
3.3.90.36.00	2065	214	56.500,00
3.3.90.39.00	2066	214	51.000,00
3.3.90.39.00	2030	214	4.700,00
3.3.90.39.00	2069	001	2.200,00
4.4.90.51.00	1014	001	250.900,00
4.4.90.51.00	1045	215	2.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2021	001	5.000,00
3.3.90.39.00	2020	610	20.800,00
3.3.90.39.00	2020	001	15.000,00
3.3.90.39.00	1043	001	4.000,00
4.4.90.51.00	2020	510	40.000,00
4.4.90.51.00	1052	510	45.832,00
4.4.90.51.00	1043	001	11.000,00
4.4.90.51.00	1058	001	30,00
ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2036	001	11.000,00
ÓRGÃO: 1300 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER			
UNIDADE: 1301 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2059	001	8.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de DEZEMBRO/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 23 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Id:030E6203F9A7CAA5



A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Píripi- Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:**EXTRATO DO CONTRATO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIAR A ESTRUTURAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES VOLTADOS A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), SESAMPIRIPÍ-PIAUI.

Processo Administrativo: 18.207/2021 – Pregão Eletrônico nº 63/2021 – Contrato nº 08/2022.
Fonte de Recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0002 2168 0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 214-RECURSO FEDERAL

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Píripi, Estado do Piauí, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- PIRIPÍ, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida Av. Dep. Raimundo Holanda, s/nº – Morro da Saudade, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Mauriz Moura Rocha, brasileiro, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, e, do outro lado, a empresa: GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME/CNPJ Nº 26.965.679/0001-47, estabelecida na Rua Franca, nº 1940, Vila Elisa, CEP: 14.075-490- Ribeirão Preto-SP, representada neste ato por Aline Gomes de Almeida, CPF nº 280.178.008-19, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO citado, no valor total de R\$ 29.900,04 (Vinte e nove mil, novecentos reais e quatro centavos), tudo referente ao P.E citado. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Píripi (PI), 03 de janeiro de 2022.

Poena Liza de Souza Silva
-Pregoeira-

Id:0738326D1245CA9A

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIAR A ESTRUTURAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES VOLTADOS A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), SESAMPIRIPÍ-PIAUI.

O Ilmo. Sr. Secretário de Saúde Municipal de Píripi- PI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os autos do processo do Pregão Eletrônico nº 63/2021-SESAM e a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante que apresentou o menor preço por item, tudo e acordo com o que determina o edital do referido pregão, HOMOLOGA o resultado da licitação em favor dos licitantes abaixo, por apresentar a melhor proposta para a administração:

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Caneta de alta rotação	06	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
02	Lavadora Ultrassônica até 15 litros	12	R\$ 3.337,50	R\$ 40.050,00
04	Bisturi Elétrico (até 150 W)	01	R\$ 5.803,17	R\$ 5.803,17
05	Esfingomanômetro Adulto	01	R\$ 296,56	R\$ 296,56
07	Estetoscópio adulto	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
08	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	04	R\$ 3.996,00	R\$ 15.984,00
09	Fotopolimerizador de Resinas	02	R\$ 701,25	R\$ 1.402,50
10	Câmara Escura Odontológica	01	R\$ 317,04	R\$ 317,04
R\$ 67.722,27 (Sessenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)				

GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME

ITEM	EQUIPAMENTO/DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	12	R\$ 2.491,67	R\$ 29.900,04
R\$ 29.900,04 (Vinte e nove mil, novecentos reais e quatro centavos)				

Finalizando, registramos que o total estimado homologado está especificado em cada tabela com suas respectivas empresas.

E para que a homologação produza seus jurídicos e legais efeitos, Publique-se o presente ato. Autorizo a compra do material.

Cumpra-se e Arquive-se.

Píripi- PI, 23 de dezembro de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA -
Secretário de Saúde Municipal de Píripi-PI

Id:089B77E56FCFCBC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 078, de 30 de dezembro 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2021, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.826/2020.”

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, a importância de R\$ 699.555,90 (seis centos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO: 0300 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2003	001	44.000,00
3.3.90.39.00	2003	001	30.000,00
4.6.90.71.00	2003	001	4.400,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2008	001	40.000,00
ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	2032	001	228.800,00
3.3.90.30.00	2077	290	40.110,00
3.3.90.30.00	2032	214	76.340,90
3.3.90.39.00	2032	001	50.000,00
ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2022	620	140.000,00
3.3.90.39.00	2022	001	31.250,00
ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2026	001	6.550,00
ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2054	001	3.505,00
3.3.90.30.00	2054	610	300,00
ÓRGÃO: 1200 – SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
UNIDADE: 1201 – SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2058	001	4.300,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R\$ 699.555,90 (seis centos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

ANULA:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2006	116	59.992,32
4.4.90.52.00	1056	129	30.000,00
ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2008	001	40.000,00
3.3.90.30.00	2008	001	12.000,00
3.3.90.30.00	2009	001	12.113,63
3.3.90.36.00	2009	001	19.000,00
3.3.90.39.00	2009	190	52.697,05

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Id:0CC5484E886DCC64



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Referência: Processo Administrativo: 001.0000036/2022.

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especialidade de advocacia, na defesa dos interesses do Município de Piracuruca, em sede de acompanhamento e peticionamento processual, nas demais instâncias, cível e trabalhista, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Administrativo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. senhor. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022, com fundamento no Art. 13, II c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços técnicos especialidade de advocacia, na defesa dos interesses do Município de Piracuruca, em sede de acompanhamento e peticionamento processual, em todas as instâncias, na área cível e trabalhista, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Administrativo, a ser executado por Francisco Antônio Carvalho Viana Sociedade de Advogados, CNPJ:24.393.949/0001-67, sediada na Rua Goiás, nº 940, bairro Ilhotas, Teresina-PI de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Administrativo que originou o presente contrato, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, determinando que se proceda a elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Piracuruca-PI, 07 de janeiro 2022.

SR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Id:0B6202D62AE3CC75



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Referência: Processo Administrativo nº 0010000035/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. senhor. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0010000035/2022, **RATIFICA** a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022, com fundamento no Art. 13, II c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, a ser executado por LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, determinando que se proceda a publicação do presente termo e a elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Piracuruca-PI, 07 de janeiro 2022.

SR. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00	2009	001	102.000,00
3.3.90.39.00	2009	123	32.997,00

ÓRGÃO: 0500 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 0501 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2039	001	45.000,00

ÓRGÃO: 0600 – SEC. MUN. DE CULT. TUR. E DES. ECONÔMICO

UNIDADE: 0601 – SEC. MUN. DE CULT. TUR. E DES. ECONÔMICO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	2014	001	30.000,00
3.3.90.31.00	2015	001	4.000,00
3.3.90.36.00	2015	001	34.000,00
3.3.90.39.00	2015	001	78.410,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14.00	2031	214	2.200,00
3.3.90.30.00	2046	214	1.040,90
3.3.90.30.00	2062	214	1.900,00
3.3.90.30.00	2066	001	2.000,00
3.3.90.30.00	2066	214	1.000,00
3.3.90.30.00	2064	214	2.000,00
3.3.90.36.00	2031	001	2.500,00
3.3.90.36.00	2064	001	3.300,00
3.3.90.36.00	2062	214	1.000,00
4.4.90.52.00	2064	001	2.000,00

ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	2050	214	4.100,00

ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO

UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SANEAMENTO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2020	001	20.000,00

ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	2026	001	6.550,00

ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	2054	610	3.505,00
3.3.90.30.00	2054	001	300,00

ÓRGÃO: 1200 – SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

UNIDADE: 1201 – SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

3.3.90.30.00	2058	001	4.000,00
3.3.90.39.00	2058	001	300,00

ÓRGÃO: 1300 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 1301 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.1.00	2059	001	85.000,00
3.3.90.30.00	2059	001	4.650,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de DEZEMBRO/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 30 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - BO
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	70.707.588,50	74.076.245,50	74.490.223,34	413.977,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.672.923,43	4.672.923,43	5.597.472,23	924.548,80
Receita de Contribuições	1.727.610,00	1.727.610,00	2.104.641,00	377.031,00
Receita Patrimonial	223.240,50	223.240,50	181.745,99	-41.494,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	386.500,00	386.500,00	283.500,00	-103.000,00
Transferências Correntes	63.459.832,57	66.828.489,57	64.127.349,76	-2.701.139,81
Outras Receitas Correntes	237.482,00	237.482,00	2.195.514,36	1.958.032,36
Receitas de Capital (II)	7.172.535,50	7.172.535,50	129.500,00	-7.043.035,50
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	91.500,00	91.500,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.672.535,50	5.672.535,50	38.000,00	-5.634.535,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	77.880.124,00	81.248.781,00	74.619.723,34	-6.629.057,66
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	77.880.124,00	81.248.781,00	74.619.723,34	-6.629.057,66
DÉFICIT (VI)			1.468.793,27	
TOTAL (VII) = (V + VI)	77.880.124,00	81.248.781,00	76.088.516,61	-5.160.264,39
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	65.586.163,00	72.061.999,26	68.306.369,74	68.085.283,29	65.087.723,45	3.755.629,52
Pessoal e Encargos Sociais	40.214.257,00	43.318.175,84	42.441.500,16	42.441.500,16	41.414.247,99	876.675,68
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.361.906,00	28.743.823,42	25.864.869,58	25.643.783,13	23.673.475,46	2.878.953,84
Despesas de Capital (IX)	11.938.285,00	9.186.781,74	7.782.146,87	5.869.920,91	5.557.461,36	1.404.634,87
Investimentos	10.787.809,00	8.041.905,74	6.651.234,31	4.739.008,35	4.426.548,80	1.390.671,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.150.476,00	1.144.876,00	1.130.912,56	1.130.912,56	1.130.912,56	13.963,44
Reserva de Contingência (X)	355.676,00	0,00				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	77.880.124,00	81.248.781,00	76.088.516,61	73.955.204,20	70.645.184,81	5.160.264,39
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - BO
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	77.880.124,00	81.248.781,00	76.088.516,61	73.955.204,20	70.645.184,81	5.160.264,39
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	77.880.124,00	81.248.781,00	76.088.516,61	73.955.204,20	70.645.184,81	5.160.264,39
Reserva do RPPS	0,00	0,00				
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	113.776,48	113.776,48	113.776,48	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	113.776,48	113.776,48	113.776,48	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	113.776,48	113.776,48	113.776,48	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	529.225,22	529.195,46	29,76	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	413.395,27	413.395,27	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	115.829,95	115.800,19	29,76	0,00	
Despesas de Capital	227.558,22	20.095,28	0,00	0,00	247.653,50	
Investimentos	227.558,22	20.095,28	0,00	0,00	247.653,50	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	227.558,22	549.320,50	529.195,46	29,76	247.653,50	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM
ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.278.717,47	6.240.629,68	5.434.012,93	5.606.503,03	6.119.226,34	5.400.488,89	6.495.593,57	6.361.354,26	6.377.053,24	9.938.497,95	6.746.088,93	9.132.583,94	80.130.750,23	74.076.243,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	251.190,63	459.979,01	585.372,01	574.073,17	220.533,72	417.908,17	302.387,39	491.401,22	631.988,36	397.926,23	255.311,62	1.009.400,70	5.597.472,23	4.672.923,43
IPTU	48.594,49	42.035,82	49.508,03	48.306,06	57.292,26	194.671,05	16.957,29	138.472,73	321.783,15	47.614,10	27.504,61	28.414,12	1.021.153,71	965.541,34
ISS	59.787,62	143.559,35	175.317,82	69.344,20	52.584,76	50.156,00	67.159,81	63.231,82	58.718,59	100.220,79	69.590,90	173.328,95	1.083.000,61	1.026.065,00
ITBI	14.173,37	13.675,28	17.429,67	7.595,40	17.452,81	4.770,14	20.959,65	71.874,89	67.792,77	7.840,00	7.600,00	19.393,00	270.556,98	875.587,00
IRRF	104.012,88	239.418,76	319.489,01	440.856,98	82.233,51	134.962,20	104.340,38	209.380,77	177.928,80	237.486,24	143.546,54	780.961,62	2.974.617,69	1.500.557,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.622,27	21.289,80	23.627,48	7.970,53	10.970,38	33.348,78	92.970,26	8.441,01	5.765,05	4.765,10	7.069,57	7.303,01	248.143,24	304.872,79
Contribuições	179.571,72	175.693,67	167.525,52	165.065,58	173.656,84	175.320,62	171.319,12	172.704,51	178.604,50	176.959,67	178.037,01	190.182,24	2.104.641,00	1.727.610,00
Receita Patrimonial	33.268,91	3.178,86	6.065,67	4.518,47	35.124,89	8.793,79	-38.608,75	17.674,50	18.327,45	23.757,93	31.217,10	38.427,17	181.745,99	223.240,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	27.864,93	509,92	2.142,87	3.347,71	32.037,93	7.799,71	-38.816,83	14.235,73	14.670,40	18.336,86	25.721,09	31.970,33	139.820,65	122.125,50
Outras Receitas Patrimoniais	5.403,98	2.668,94	3.922,80	1.170,76	3.086,96	994,08	208,08	3.438,77	3.657,05	5.421,07	5.496,01	6.456,84	41.925,34	101.115,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	23.625,00	23.625,00	47.250,00	23.625,00	0,00	23.625,00	23.625,00	23.625,00	23.625,00	23.625,00	23.625,00	283.500,00	386.500,00
Transferências Correntes	5.814.686,21	5.578.153,14	4.651.424,73	4.815.595,81	5.666.285,89	4.798.466,31	6.036.870,81	5.655.949,03	5.524.507,93	7.127.934,20	6.257.898,20	7.840.104,39	69.767.876,65	66.828.489,57
Cota-Parte do FPM	1.788.946,65	2.344.855,49	1.571.707,36	1.643.100,95	1.974.781,11	1.707.879,02	2.333.614,11	1.865.798,92	1.465.281,68	1.632.812,77	2.120.577,48	3.156.893,69	23.606.249,23	18.269.599,74
Cota-Parte do ICMS	593.035,84	368.659,65	539.383,74	435.075,14	459.650,57	522.666,62	531.913,78	564.339,16	599.390,42	583.796,35	601.604,32	564.613,92	6.364.129,51	4.290.982,48
Cota-Parte do IPVA	313.262,74	240.967,81	106.853,43	57.574,89	44.151,75	61.426,72	64.432,13	48.062,04	46.677,90	34.866,17	23.185,16	15.384,83	1.056.845,57	937.055,90
Cota-Parte do ITR	2.287,89	85,39	1.963,29	67,37	326,69	4.119,37	511,11	110,22	1.460,61	13.333,56	3.639,00	4.440,62	32.345,12	16.178,40
Transferências da LC 87/1996	0,00	4.750,46	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	2.375,23	28.502,76	5.400,80
Transferências da LC 61/1989	147,59	120,74	143,36	143,78	138,97	127,48	147,25	123,82	147,33	151,65	145,27	148,52	1.685,76	1.680,00
Transferências do FUNDEB	2.167.737,34	1.748.017,68	1.486.337,40	1.827.715,07	1.947.736,87	1.602.800,79	2.074.729,39	2.232.706,25	2.290.230,69	2.289.422,99	2.420.217,62	2.726.539,44	24.814.191,53	22.936.178,00
Outras Transferências Correntes	949.268,16	870.695,92	942.660,92	849.543,38	1.237.124,70	897.071,08	1.029.147,81	942.433,39	1.118.944,07	2.571.175,48	1.086.154,12	1.369.708,14	13.863.927,17	20.371.414,25
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.188.294,92	0,00	7.219,44	2.195.514,36	237.482,00
DEDUÇÕES (II)	476.854,03	542.720,05	422.610,81	415.648,63	486.951,63	446.932,94	404.348,67	486.049,63	413.226,48	445.988,47	545.164,11	554.031,44	5.640.526,89	5.463.300,12
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	476.854,03	542.720,05	422.610,81	415.648,63	486.951,63	446.932,94	404.348,67	486.049,63	413.226,48	445.988,47	545.164,11	554.031,44	5.640.526,89	5.463.300,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.801.863,44	5.697.909,63	5.011.402,12	5.190.854,40	5.632.274,71	4.953.555,95	6.091.244,90	5.875.304,63	5.963.826,76	9.492.509,48	6.200.924,82	8.578.552,50	74.490.223,34	68.612.945,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.801.863,44	5.697.909,63	5.011.402,12	5.190.854,40	5.632.274,71	4.953.555,95	6.091.244,90	5.875.304,63	5.963.826,76	8.842.509,48	6.200.924,82	8.578.552,50	73.840.223,34	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.801.863,44	5.697.909,63	5.011.402,12	5.190.854,40	5.632.274,71	4.953.555,95	6.091.244,90	5.875.304,63	4.963.826,76	8.842.509,48	6.200.924,82	8.578.552,50	72.840.223,34	0,00

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
RECEITA EFETIVA
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

RECEITA EFETIVA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receitas Tributárias (I)	5.286.636,58	3.739.460,02
Receitas de Impostos	5.038.493,34	3.628.372,70
IPTU	710.318,06	649.501,03
ISS	1.083.000,61	957.450,24
ITBI	270.556,98	232.142,14
IRRF	2.974.617,69	1.789.279,29
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	248.143,24	111.087,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	2.104.641,00	1.998.353,88
Transferência da União (III)	23.689.244,74	17.697.049,45
Cota-Parte FPM	23.606.249,23	17.616.033,24
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.806.163,06	16.160.065,04
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	955.790,75	727.208,89
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	844.295,42	728.759,31
Cota-Parte ITR	32.345,12	19.504,24
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	28.502,76	27.375,83
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.147,63	34.136,14
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	7.422.660,84	5.891.886,80
Cota-Parte ICMS	6.364.129,51	4.903.155,42
Cota-Parte IPVA	1.056.845,57	987.856,85
Cota-Parte IPI-Exportação	1.685,76	874,53
Outras Receitas (V)	310.835,65	63,71
Dívida Ativa Tributária de Impostos	310.835,65	63,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	38.814.018,81	29.326.813,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO (EXCETO DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até Bimestre	%	SALDO	No Bimestre	Até o Bimestre	%	SALDO	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.880.124,00	81.248.781,00	13.605.760,09	76.088.516,61	100,00	5.160.264,39	17.216.638,51	73.955.204,20	100,00	7.293.576,80	2.133.312,41
LEGISLATIVA	2.280.000,00	2.280.000,00	286.626,77	1.904.028,95	2,50	375.971,05	355.965,24	1.904.028,95	2,57	375.971,05	0,00
Ação Legislativa	2.280.000,00	2.280.000,00	286.626,77	1.904.028,95	2,50	375.971,05	355.965,24	1.904.028,95	2,57	375.971,05	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.066.062,00	6.779.094,00	878.517,43	6.608.597,21	8,69	170.496,79	1.302.299,13	6.585.712,51	8,91	193.381,49	22.884,70
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	765.728,00	857.093,00	123.917,34	806.525,30	1,06	50.567,70	142.930,94	806.525,30	1,09	50.567,70	0,00
Administração Financeira	5.108.734,00	5.781.001,00	732.226,24	5.695.989,58	7,49	85.011,42	1.136.994,34	5.673.104,88	7,67	107.896,12	22.884,70
Controle Interno	191.600,00	141.000,00	22.373,85	106.082,33	0,14	34.917,67	22.373,85	106.082,33	0,14	34.917,67	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.957.418,00	4.118.329,30	402.572,23	2.779.341,60	3,65	1.338.987,70	552.691,95	2.756.273,75	3,73	1.362.055,55	23.067,85
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.332.617,00	1.474.228,30	200.520,21	974.095,00	1,28	500.133,30	205.448,49	971.637,00	1,31	502.591,30	2.458,00
Assistência Comunitária	2.624.801,00	2.644.101,00	202.052,02	1.805.246,60	2,37	838.854,40	347.243,46	1.784.636,75	2,41	859.464,25	20.609,85
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	23.409.846,00	26.348.981,00	4.001.051,62	26.162.473,01	34,38	186.507,99	5.101.685,46	25.850.294,73	34,95	498.686,27	312.178,28
Atenção Básica	8.946.659,00	9.175.459,00	1.486.963,00	9.074.421,03	11,93	101.037,97	1.550.745,74	8.783.282,49	11,88	392.176,51	291.138,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.373.019,00	15.038.669,00	2.588.563,88	14.962.482,47	19,66	76.186,53	3.256.215,58	14.941.442,73	20,20	97.226,27	21.039,74
Suporte Profilático e Terapêutico	509.500,00	434.800,00	-83.425,12	434.523,67	0,57	276,33	9.968,49	434.523,67	0,59	276,33	0,00
Vigilância Sanitária	340.858,00	2.233,00	0,00	0,00	0,00	2.233,00	0,00	0,00	0,00	2.233,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.239.810,00	1.697.820,00	8.949,86	1.691.045,84	2,22	6.774,16	284.755,65	1.691.045,84	2,29	6.774,16	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	26.709.169,00	31.284.220,70	7.050.593,00	29.956.678,45	39,37	1.327.542,25	8.279.440,61	28.836.589,01	38,99	2.447.631,69	1.120.089,44
Ensino Fundamental	21.011.544,00	21.641.191,94	4.520.604,89	20.884.849,20	27,45	756.342,74	4.923.676,76	20.093.824,92	27,17	1.547.367,02	791.024,28
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	5.510.655,00	9.608.828,76	2.529.988,11	9.065.648,93	11,91	543.179,83	3.355.763,85	8.736.583,77	11,81	872.244,99	329.065,16
Educação de Jovens e Adultos	98.870,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00	0,00
Educação Especial	88.100,00	9.000,00	0,00	6.180,32	0,01	2.819,68	0,00	6.180,32	0,01	2.819,68	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	690.500,00	121.390,00	14.121,65	61.721,65	0,08	59.668,35	24.521,65	61.721,65	0,08	59.668,35	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	690.500,00	121.390,00	14.121,65	61.721,65	0,08	59.668,35	24.521,65	61.721,65	0,08	59.668,35	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.493.132,00	2.492.275,00	155.153,07	2.052.637,46	2,70	439.637,54	302.391,65	1.722.577,64	2,33	769.697,36	330.059,82
Infra-Estrutura Urbana	1.906.505,00	913.448,00	-53.133,51	653.794,47	0,86	259.653,53	8.790,00	335.246,97	0,45	578.201,03	318.547,50
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.134.047,00	1.486.047,00	208.286,58	1.389.589,99	1,83	96.457,01	293.601,65	1.378.077,67	1,86	107.969,33	11.512,32
Demais Subfunções	452.580,00	92.780,00	0,00	9.253,00	0,01	83.527,00	0,00	9.253,00	0,01	83.527,00	0,00
HABITAÇÃO	337.050,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	337.050,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	3.068.538,00	2.029.538,00	-23.550,51	1.882.994,37	2,47	146.543,63	301.556,00	1.585.855,50	2,14	443.682,50	297.138,87
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.968.791,00	1.919.791,00	-38.390,51	1.840.671,37	2,42	79.119,63	286.685,00	1.543.532,50	2,09	376.258,50	297.138,87
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	99.747,00	109.747,00	14.840,00	42.323,00	0,06	67.424,00	14.871,00	42.323,00	0,06	67.424,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	658.528,00	690.778,00	66.423,37	557.212,42	0,73	133.565,58	88.702,92	553.212,42	0,75	137.565,58	4.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	658.528,00	690.778,00	66.423,37	557.212,42	0,73	133.565,58	88.702,92	553.212,42	0,75	137.565,58	4.000,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.953.432,00	1.032.032,00	125.477,89	754.042,41	0,99	277.989,59	183.458,00	745.263,88	1,01	286.768,12	8.778,53
Abastecimento	1.385.875,00	221.375,00	0,00	0,00	0,00	221.375,00	0,00	0,00	0,00	221.375,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	567.557,00	810.657,00	125.477,89	754.042,41	0,99	56.614,59	183.458,00	745.263,88	1,01	65.393,12	8.778,53
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	3.343.860,00	2.347.210,00	446.228,80	2.251.865,26	2,96	95.344,74	518.006,80	2.240.362,06	3,03	106.847,94	11.503,20	
Conservação de Energia	3.343.860,00	2.347.210,00	446.228,80	2.251.865,26	2,96	95.344,74	518.006,80	2.240.362,06	3,03	106.847,94	11.503,20	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	876.745,00	1.184.745,00	172.448,54	970.842,75	1,28	213.902,25	174.293,55	970.842,75	1,31	213.902,25	0,00	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	876.745,00	1.184.745,00	172.448,54	970.842,75	1,28	213.902,25	174.293,55	970.842,75	1,31	213.902,25	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	542.168,00	512.168,00	30.096,23	146.081,07	0,19	366.086,93	31.625,55	142.469,35	0,19	369.698,65	3.611,72	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	542.168,00	512.168,00	30.096,23	146.081,07	0,19	366.086,93	31.625,55	142.469,35	0,19	369.698,65	3.611,72	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	355.676,00	0,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	77.880.124,00	81.248.781,00	13.605.760,09	76.088.516,61	100,00	5.160.264,39	17.216.638,51	73.955.204,20	100,00	7.293.576,80	2.133.312,41	
FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
(DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até Bimestre	%	SALDO	No Bimestre	Até o Bimestre	%	SALDO	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

SALDO NÃO APLICADO - FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
Receitas Recebidas do Fundeb Exercício Anterior (Item 11, Coluna "Receitas Realizadas até o Bimestre (b)" do Exercício Anterior) - (A)	16.337.490,53
Total das Despesas do Fundeb para fins de Limite - Exercício Anterior (Item 19 do MDE do Exercício Anterior) - (B)	16.506.039,30
Percentual do Fundeb Não Aplicado no Exercício Anterior (%) (Conferir se está igual ao Item 19.3 do MDE do Exercício Anterior)	-1,03
Recursos Recebidos do Fundeb do Exercício Anterior que Não foram utilizados (A - B)	-168.548,77
Máximo Permitido De 5% Não Aplicado no Exercício Anterior (Conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007) - (A x 5%)	816.874,53
Superávit Financeiro, até o máximo de 5%, disponível para aplicação em MDE	0,00
Superávit Financeiro, que excede o máximo de 5%, disponível para aplicação em MDE	0,00

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	Disponibilidade de Caixa Bruta do Fundeb (A)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de	Demais Obrigações Financeiras (D)	Disponibilidade de Caixa do FUNDEB antes da Inscrição em Restos	Restos a Pagar Processados do FUNDEB Inscritos no	Restos a Pagar Processados do FUNDEB Inscritos no	Disponibilidade de Caixa após a Incrição de Restos a Pagar	Restos a Pagar Não Processados do FUNDEB Inscritos no	Restos a Pagar Não Processados do FUNDEB Inscritos no
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-62.609,65	0,00	0,00	0,00	-62.609,65	649,50	63.259,15	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-41.537,42	0,00	0,00	0,00	-41.537,42	649,50	42.186,92	0,00	504.336,54	504.336,54
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-117.591,03	0,00	0,00	0,00	-117.591,03	0,00	117.591,03	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	93.925,35	0,00	0,00	0,00	93.925,35	144.999,95	51.074,60	0,00	526.405,75	526.405,75
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	93.925,35	0,00	0,00	0,00	93.925,35	144.999,95	51.074,60	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	93.925,35	0,00	0,00	0,00	93.925,35	144.999,95	51.074,60	0,00	526.405,75	526.405,75

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Educação (A)	418.816,38
(+) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências	19.590.729,29
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde	19.171.912,91
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (B)	298.395,55
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Atual	298.395,55
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	120.420,83
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (D)	65.748,84
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	54.671,99
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	0,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.368.050,64	5.349.328,99
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	965.541,34	1.021.153,71
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	875.887,00	270.556,98
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.026.065,00	1.083.000,61
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.500.557,30	2.974.617,69
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.977.446,44	31.061.255,19
2.1 - Cota-Parte FPM	22.400.075,34	23.606.249,23
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.652.378,00	21.806.163,06
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.747.697,34	1.800.086,17
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.363.728,10	6.364.129,51
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.100,00	1.685,76
2.4 - Cota-Parte ITR	20.223,00	32.345,12
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.191.320,00	1.056.845,57
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.345.497,08	36.410.584,18
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.461.949,92	5.640.526,89
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.890.424,45	3.250.412,24

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.822.128,00	24.879.550,13
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.966.165,00	16.827.253,30
6.1.1 - Principal	15.940.965,00	16.761.894,70
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	25.200,00	65.358,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.060.963,00	4.616.470,29
6.2.1 - Principal	5.060.963,00	4.616.470,29
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	795.000,00	3.435.826,54
6.3.1 - Principal	795.000,00	3.435.826,54
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	10.479.015,08	11.121.367,81
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-6.195,76	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-6.555,76	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	360,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	24.873.354,37	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.541.690,78	17.424.598,16	17.424.598,16	17.423.948,66	0,00
10.1 - Educação Infantil	6.473.615,42	5.864.968,60	5.864.968,60	5.864.968,60	0,00
10.1.1 - Creche					
10.1.2 - Pré-escola					
10.2 - Ensino Fundamental	13.068.075,36	11.559.629,56	11.559.629,56	11.558.980,06	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	24.428.649,79	6.565.277,14	5.534.534,85	5.389.534,90	0,00
11.1 - Educação Infantil	8.998.013,76	2.810.379,82	2.504.912,97	2.359.913,02	0,00
11.1.1 - Creche					
11.1.2 - Pré-escola					
11.2 - Ensino Fundamental	15.430.636,03	3.754.897,32	3.029.621,88	3.029.621,88	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	43.970.340,57	23.989.875,30	22.959.133,01	22.813.483,56	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	17.424.598,16	17.424.598,16	17.423.948,66	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.547.620,97	15.043.284,43	15.042.634,93	504.336,54	504.336,54
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.457.502,80	4.457.502,80	4.457.502,80	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.984.751,53	3.458.345,78	3.313.345,83	526.405,75	526.405,75
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	3.084.751,53	3.084.751,53	2.939.751,58	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1.544.999,95	1.018.594,20	873.594,25	526.405,75	526.405,75
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO (l)	
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.415.685,09	17.424.598,16	17.424.598,16	70,04	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.717.913,27	3.084.751,53	3.084.751,53	89,78	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	515.373,98	1.544.999,95	1.018.594,20	29,65	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	

22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.487.955,01	889.674,83	1.920.417,12	7,72	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE QUE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO TRIMESTRE (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	816.874,53	-4.422.657,25	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-137.002,38	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)		-4.285.654,87	0,00		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	356.515,00	221.704,39	221.704,39	221.704,39	0,00
24.1 - Creche					
24.2 - Pré-escola					
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.737.484,96	4.366.908,35	4.301.159,51	4.002.763,96	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	5.093.999,96	4.588.612,74	4.522.863,90	4.224.468,35	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR				
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	20.136.233,71				
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	11.121.367,81				
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	504.336,54				
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00				
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	8.510.529,36				
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)		
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.890.939,13	8.510.529,36	23,37		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.800.210,00	936.007,24			
35.1 - Salário-Educação	491.210,00	271.636,20			
35.2 - PDDE	0,00	0,00			
35.3 - PNAE	448.000,00	419.544,40			
35.4 - PNATE	332.800,00	184.756,94			
35.5 - Outras Transferências do FNDE	528.200,00	60.069,70			
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	357.440,00	0,22			
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00			
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.157.650,00	936.007,46			
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	254.300,00	390.300,51	366.702,20	364.893,20	0,00
41.1 - Creche					
41.2 - Pré-escola					
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.487.870,95	5.576.502,64	5.510.753,80	5.212.248,25	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.761.570,95	5.966.803,15	5.877.456,00	5.577.141,45	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	31.212.220,70	29.927.090,39	28.807.000,95	28.361.036,95	0,00
47.1 - Despesas Correntes	27.288.145,96	26.318.580,11	26.231.499,72	25.932.158,53	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	21.246.437,84	20.911.106,98	20.911.106,98	20.845.697,31	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.041.708,12	5.407.473,13	5.320.392,74	5.086.461,22	0,00
47.2 - Despesas de Capital	3.924.074,74	3.608.510,28	2.575.501,23	2.428.878,42	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.924.074,74	3.608.510,28	2.575.501,23	2.428.878,42	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)			
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	-1.690.124,77	-7.394,81			
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	24.879.550,13	271.636,20			
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	23.025.292,32	271.548,73			
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	164.133,04	-7.307,34			
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	381.866,74	20,13			
52.1 - RETENÇÕES	381.866,74	20,13			
52.2 - OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00			
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00			
53.1 - VALORES A RECUPERAR	0,00	0,00			
53.2 - OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00			
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	545.999,78	-7.287,21			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A)	817.707,61
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B)	377.193,85
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restor a Pagar Processados)	377.193,85
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	440.513,76
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D)	17.345,74
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Inscrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	423.168,02
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	0,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.368.050,64	4.368.050,64	5.349.328,99	122,46
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	965.541,34	965.541,34	1.021.153,71	105,76
IPTU	924.708,00	924.708,00	710.318,06	76,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	40.833,34	40.833,34	310.835,65	761,23
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	875.887,00	875.887,00	270.556,98	30,89
ITBI	875.887,00	875.887,00	270.556,98	30,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.026.065,00	1.026.065,00	1.083.000,61	105,55
ISS	1.023.818,00	1.023.818,00	1.083.000,61	105,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.247,00	2.247,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.500.557,30	1.500.557,30	2.974.617,69	198,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.236.500,10	27.236.500,10	29.289.671,78	107,54
Cota-Parte FPM	20.652.378,00	20.652.378,00	21.806.163,06	105,59
Cota-Parte ITR	20.223,00	20.223,00	32.345,12	159,94
Cota-Parte IPVA	1.191.320,00	1.191.320,00	1.056.845,57	88,71
Cota-Parte ICMS	5.363.728,10	5.363.728,10	6.364.129,51	118,65
Cota-Parte IPI-Exportação	2.100,00	2.100,00	1.685,76	80,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	6.751,00	6.751,00	28.502,76	422,20
Desoneração ICMS (LC 87/96)	6.751,00	6.751,00	28.502,76	422,20
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	31.604.550,74	31.604.550,74	34.639.000,77	109,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (h) = (d - e)	DIFERENÇA RPNP (g - h)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	477.129,00	765.429,00	685.471,42	89,55	683.821,42	89,34	669.611,79	87,48	1.650,00	1.650,00	0,00
Despesas Correntes	192.929,00	291.929,00	283.126,47	96,98	283.126,47	96,98	268.916,84	92,12	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	284.200,00	473.500,00	402.344,95	84,97	400.694,95	84,62	400.694,95	84,62	1.650,00	1.650,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.257.085,00	9.696.641,73	9.663.404,99	99,66	9.647.709,25	99,50	9.284.725,03	95,75	15.695,74	15.695,74	0,00
Despesas Correntes	7.137.085,00	9.420.641,73	9.394.112,71	99,72	9.378.416,97	99,55	9.015.432,75	95,70	15.695,74	15.695,74	0,00
Despesas de Capital	120.000,00	276.000,00	269.292,28	97,57	269.292,28	97,57	269.292,28	97,57	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	115.000,00	199.000,00	198.927,42	99,96	198.927,42	99,96	198.927,42	99,96	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	115.000,00	199.000,00	198.927,42	99,96	198.927,42	99,96	198.927,42	99,96	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	8.300,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	80.235,00	217.035,00	215.020,00	99,07	215.020,00	99,07	215.020,00	99,07	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.235,00	217.035,00	215.020,00	99,07	215.020,00	99,07	215.020,00	99,07	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.937.749,00	10.878.605,73	10.762.823,83	98,94	10.745.478,09	98,78	10.368.284,24	95,31	17.345,74	17.345,74	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)								
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.762.823,83	10.745.478,09	10.368.284,24								
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00										
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00								
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

VALOR APLICADO EM ASPSP (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.762.823,83	10.745.478,09	10.368.284,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.195.850,12	5.195.850,12	5.195.850,12
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	5.195.850,12	5.195.850,12	5.195.850,12
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	5.566.973,71	5.549.627,97	5.172.434,12
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSP (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,07	31,02	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para	Valor aplicado em ASPSP	Valor aplicado além do	Total inscrito em RP no	RPNP inscritos	Valor inscrito em RP	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados	Diferença entre o valor
Empenhos de 2021 (regra nova)	5.195.850,12	10.762.823,83	5.566.973,71	394.539,59	0,00	0,00		394.539,59		5.566.973,71
Empenhos de 2020 (regra nova)	3.859.090,25	7.346.336,70	3.487.246,45	180.478,53	0,00	0,00	180.478,53	-180.478,53	0,00	3.487.246,45
Empenhos de 2019 (regra nova)	3.613.895,00	6.630.105,49	3.016.210,49	468.119,37	21.567,72	0,00	460.734,07	-468.119,37	7.385,30	3.030.392,91
Empenhos de 2018	3.328.371,93	5.375.628,01	2.047.256,08	0,00	2.989,64	0,00	197.497,50	0,00	46,64	2.050.199,08
Empenhos de 2017 e anteriores	3.291.892,57	5.131.497,19	1.839.604,62	0,00	44.124,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.729,19
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00									

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §§ 1º e 2º, DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.480.897,00	14.480.897,00	11.504.312,58	79,44
Provenientes da União	14.480.897,00	14.480.897,00	11.418.601,72	78,85
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	85.710,86	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	896.200,00	896.200,00	283.718,43	31,66
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	15.377.097,00	15.377.097,00	11.788.031,01	76,66

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO												
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados	DIFERENÇA RPNP (g - h)	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100				
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.469.530,00	8.410.030,00	8.388.949,61	99,75	8.099.461,07	96,31	7.417.129,91	88,19	289.488,54	289.488,54	0,00	
Despesas Correntes	7.375.800,00	7.145.700,00	7.125.466,30	99,72	7.097.858,30	99,33	6.551.272,98	91,68	27.608,00	27.608,00	0,00	
Despesas de Capital	1.093.730,00	1.264.330,00	1.263.483,31	99,93	1.001.602,77	79,22	865.856,93	68,48	261.880,54	261.880,54	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.115.934,00	5.342.027,27	5.299.077,48	99,20	5.293.733,48	99,10	4.428.364,24	82,90	5.344,00	5.344,00	0,00	
Despesas Correntes	4.847.790,00	5.335.233,27	5.295.227,48	99,25	5.289.883,48	99,15	4.424.514,24	82,93	5.344,00	5.344,00	0,00	
Despesas de Capital	268.144,00	6.794,00	3.850,00	56,67	3.850,00	56,67	3.850,00	56,67	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	394.500,00	235.800,00	235.596,25	99,91	235.596,25	99,91	211.922,86	89,87	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	394.500,00	235.800,00	235.596,25	99,91	235.596,25	99,91	211.922,86	89,87	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	332.558,00	1.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	65.058,00	1.233,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	267.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.159.575,00	1.480.785,00	1.476.025,84	99,68	1.476.025,84	99,68	1.324.066,43	89,42	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	1.064.575,00	1.457.785,00	1.453.525,84	99,71	1.453.525,84	99,71	1.301.566,43	89,28	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	95.000,00	23.000,00	22.500,00	97,83	22.500,00	97,83	22.500,00	97,83	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	15.472.097,00	15.470.375,27	15.399.649,18	99,54	15.104.816,64	97,64	13.381.483,44	86,50	294.832,54	294.832,54	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (h) = (d - e)	DIFERENÇA RPNP (g - h)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.946.659,00	9.175.459,00	9.074.421,03	98,90	8.783.282,49	95,73	8.086.741,70	88,13	291.138,54	291.138,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.373.019,00	15.038.669,00	14.962.482,47	99,49	14.941.442,73	99,35	13.713.089,27	91,19	21.039,74	21.039,74	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	509.500,00	434.800,00	434.523,67	99,94	434.523,67	99,94	410.850,28	94,49	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	340.858,00	2.233,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.239.810,00	1.697.820,00	1.691.045,84	99,60	1.691.045,84	99,60	1.539.086,43	90,65	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	23.409.846,00	26.348.981,00	26.162.473,01	99,29	25.850.294,73	98,11	23.749.767,68	90,14	312.178,28	312.178,28	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	15.472.097,00	15.470.375,27	15.399.649,18	99,54	15.104.816,64	97,64	13.381.483,44	86,50	294.832,54	294.832,54	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.937.749,00	10.878.605,73	10.762.823,83	98,94	10.745.478,09	98,78	10.368.284,24	95,31	17.345,74	17.345,74	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	LIQUIDADAS														
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.020.207,98	3.103.641,79	3.110.396,92	2.979.023,15	2.995.932,39	2.971.672,09	2.968.043,32	3.480.436,36	3.370.332,67	3.321.992,56	2.935.368,43	5.966.512,12	40.223.559,78	0,00	
Pessoal Ativo	3.020.207,98	3.103.641,79	3.110.396,92	2.979.023,15	2.995.932,39	2.971.672,09	2.968.043,32	3.480.436,36	3.370.332,67	3.321.992,56	2.935.368,43	5.966.512,12	40.223.559,78	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.551.327,71	2.620.022,46	2.622.102,79	2.488.050,56	2.505.878,32	2.484.544,99	2.480.069,77	2.896.745,22	2.801.601,34	2.836.518,99	2.444.205,80	4.978.418,06	33.709.486,01	0,00	
Obrigações Patronais	468.880,27	483.619,33	488.294,13	490.972,59	490.054,07	487.127,10	487.973,55	583.691,14	568.731,33	485.473,57	491.162,63	988.094,06	6.514.073,77	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.548,88	139.781,77	66.517,92	66.517,92	48.624,21	48.624,21	48.624,21	48.624,21	55.794,72	55.231,74	55.231,74	55.231,74	693.353,27	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.548,88	1.135,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.684,65	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	138.646,00	66.517,92	66.517,92	48.624,21	48.624,21	48.624,21	48.624,21	55.794,72	55.231,74	55.231,74	55.231,74	687.668,62	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.015.659,10	2.963.860,02	3.043.879,00	2.912.505,23	2.947.308,18	2.923.047,88	2.919.419,11	3.431.812,15	3.314.537,95	3.266.760,82	2.880.136,69	5.911.280,38	39.530.206,51	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.490.223,34	102,27													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	650.000,00	0,89													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.000.000,00	1,37													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	72.840.223,34														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	39.530.206,51	54,27													
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.333.720,60	54,00													
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.367.034,57	51,30													
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.400.348,54	48,60													



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - 3º QUADRIMESTRE
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO (g))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA (i))	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO (j))
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	19.591.729,29	0,00	711.544,96	0,00	0,00	0,00	18.880.184,33	701.044,69	0,00	18.179.139,64
Recursos Ordinários (FR 001)	19.590.729,29	0,00	711.544,96	0,00	0,00	0,00	18.879.184,33	701.044,69	0,00	18.178.139,64
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-15.928.422,22	247.653,50	2.453.474,48	0,00	0,00	0,00	-18.629.550,20	905.861,97	0,00	-19.535.412,17
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	0,00	298.395,55	0,00	0,00	0,00	-298.395,55	65.748,84	0,00	-364.144,39
Transferências do FUNDEB	-159.128,45	0,00	649,50	0,00	0,00	0,00	-159.777,95	504.336,54	0,00	-664.114,49
Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	-2.593,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.593,45	0,00	0,00	-2.593,45
Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União (FR 114)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União (FR 115)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União (FR 116)	-38.943,97	0,00	649,50	0,00	0,00	0,00	-39.593,47	504.336,54	0,00	-543.930,01
Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 117)	-117.591,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-117.591,03	0,00	0,00	-117.591,03
Outros Recursos Vinculados à Educação	174.961,33	20.095,28	1.809,00	0,00	0,00	0,00	153.057,05	23.598,31	0,00	129.458,74
Transferência do Salário-Educação (FR 120)	-7.307,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.307,34	0,00	0,00	-7.307,34
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122)	20.805,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.805,52	0,00	0,00	20.805,52
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123)	293.300,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.300,44	0,00	0,00	293.300,44
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 124)	200.260,46	20.095,28	1.809,00	0,00	0,00	0,00	178.356,18	23.598,31	0,00	154.757,87
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125)	-229.058,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-229.058,54	0,00	0,00	-229.058,54
Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação (FR 140)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	-103.039,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-103.039,21	0,00	0,00	-103.039,21
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	0,00	377.193,85	0,00	0,00	0,00	-377.193,85	17.345,74	0,00	-394.539,59
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-19.402.085,19	0,00	1.723.333,20	0,00	0,00	0,00	-21.125.418,39	294.832,54	0,00	-21.420.250,93
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	85.710,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.710,86	0,00	0,00	85.710,86
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	-18.958.332,34	0,00	1.518.474,83	0,00	0,00	0,00	-20.476.807,17	27.952,00	0,00	-20.504.759,17
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	-317.186,69	0,00	135.745,84	0,00	0,00	0,00	-452.932,53	261.880,54	0,00	-714.813,07
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	-335.634,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-335.634,11	0,00	0,00	-335.634,11
Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)	-70.288,87	0,00	29.002,53	0,00	0,00	0,00	-99.291,40	5.000,00	0,00	-104.291,40
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde (FR 240)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	193.645,96	0,00	40.110,00	0,00	0,00	0,00	153.535,96	0,00	0,00	153.535,96
Recursos Vinculados à Assistência Social	-368.694,72	0,00	51.972,93	0,00	0,00	0,00	-420.667,65	0,00	0,00	-420.667,65
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	-434.405,13	0,00	51.972,93	0,00	0,00	0,00	-486.378,06	0,00	0,00	-486.378,06
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	1.335,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335,26	0,00	0,00	1.335,26
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	64.375,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.375,15	0,00	0,00	64.375,15
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (FR 410)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (FR 420)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 430)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (FR 920)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos (FR 930)	91.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.500,00	0,00	0,00	91.500,00
Outros Recursos Vinculados	3.735.024,81	227.558,22	120,45	3,00	0,00	0,00	3.507.346,14	0,00	0,00	3.507.346,14
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	534.585,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.585,93	0,00	0,00	534.585,93
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	-28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-28.000,00	0,00	0,00	-28.000,00
Transferência da União Referente a Royalties (FR 530)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União (FR 550)	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	-110,00	0,00	0,00	-110,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	30.026,20	0,00	10,45	0,00	0,00	0,00	30.015,75	0,00	0,00	30.015,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	633.773,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.773,27	0,00	0,00	633.773,27
Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 630)	28.092,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.092,73	0,00	0,00	28.092,73
Recursos próprios dos consórcios (FR 910)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	-798.307,38	227.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.025.865,60	0,00	0,00	-1.025.865,60
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte (FR 961)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte (FR 962)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos extraordinários (FR 979)	3.234.628,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234.628,89	0,00	0,00	3.234.628,89
Recursos não classificados – a classificar (FR 980)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	100.225,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.225,17	0,00	0,00	100.225,17
TOTAL (III) = (I + II)	3.663.307,07	247.653,50	3.165.019,44	1,00	0,00	0,00	250.634,13	1.606.906,66	0,00	-1.356.272,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 3º QUADRIMESTRE
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15.464.138,98	15.057.929,29	14.664.548,67	14.333.226,42
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	15.464.138,98	15.057.929,29	14.664.548,67	14.333.226,42
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	4.508.211,34	4.395.736,82	4.263.484,85	4.125.716,00
Internos	4.508.211,34	4.395.736,82	4.263.484,85	4.125.716,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	10.955.927,64	10.662.192,47	10.401.063,82	10.207.510,42
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.651.538,79	10.365.930,18	10.140.073,78	9.970.681,48
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	304.388,85	296.262,29	260.990,04	236.828,94
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.417.650,85	4.696.454,03	5.710.499,69	199.669,90
Disponibilidade de Caixa	2.417.650,85	4.696.454,03	5.710.499,69	199.669,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.994.496,54	4.944.137,29	5.958.182,95	3.757.342,79
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios integrantes da DC)	576.845,69	247.683,26	247.683,26	3.557.672,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.046.488,13	10.361.475,26	8.954.048,98	14.133.556,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.740.708,56	66.278.089,07	66.167.988,45	74.490.223,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	650.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	64.740.708,56	66.278.089,07	66.167.988,45	73.840.223,34
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	23,89	22,72	22,16	19,41
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	20,15	15,63	13,53	19,14
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120 % s/ RCL	77.688.850,27	79.533.706,88	79.401.586,14	88.608.268,01
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	69.919.965,24	71.580.336,20	71.461.427,53	79.747.441,21
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 3º QUADRIMESTRE
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	4.231.030,47	3.761.549,21	3.953.061,54	1.662.310,13
RP NÃO-PROCESSADOS	113.776,48	16.500,00	0,00	2.133.312,41
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 3º QUADRIMESTRE
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	74.490.223,34	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	650.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	73.840.223,34	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16 % s/ RCL (inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)	11.918.435,73	16,14
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	10.726.592,16	14,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 3º QUADRIMESTRE
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7% s/ RCL (art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)	5.214.315,63	7,06
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	77.880.124	75.065.180	27,8473	79.550.182	74.082.866	27,7507	82.832.304	74.536.402	28,191
Receitas Não-Financeiras (I)	77.770.024	74.959.059	27,8079	79.441.657	73.981.800	27,7128	82.714.159	74.430.090	28,151
Despesa Total	77.880.124	75.065.180	27,8473	79.550.182	74.082.866	27,7507	82.832.304	74.536.402	28,191
Despesas Primárias (II)	77.374.614	74.577.941	27,6666	79.030.431	73.598.837	27,5694	82.286.484	74.045.248	28,005
Resultado Primário (I - II)	395.410	381.118	0,1414	411.226	382.964	0,1435	427.675	384.842	0,146
Resultado Nominal	(123.450)	(118.988)	(0,0425)	421.424	392.460	0,1369	217.033	195.297	0,066
Dívida Pública Consolidada	15.372.000	14.816.386	5,2978	15.833.160	14.744.980	5,1437	16.070.657	14.461.133	4,922
Dívida Consolidada Líquida	14.047.468	13.539.728	4,8413	14.468.892	13.474.476	4,7005	14.685.925	13.215.086	4,498

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2019)

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
IPCA %	3,75	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,35	4,35	4,35
Projeção do PIB do do Município de Piracuruca	279.668.452	286.660.163	293.826.667

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente/1,0375	Valor corrente/1,0738	Valor corrente/1,1113

Fonte: Agência Brasil (IPCA, Câmbio). PIB IBGE para 2017 - R\$ 253.365.815,00(considerando crescimento de 2,5% para 2021, 2,5% para 2022 e 2,5% para 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.170.754	25,09	56.113.256	#DIV/0!	(9.057.498)	(13,90)
Receita Não-Financeira (I)	65.027.754	25,04	56.005.817	#DIV/0!	(9.021.937)	(13,87)
Despesa Total	65.170.754	25,09	56.148.877	#DIV/0!	(9.021.877)	(13,84)
Despesa Primárias (II)	64.795.272	24,95	54.612.757	#DIV/0!	(10.182.515)	(15,71)
Resultado Primário	232.482	0,09	1.393.060	#DIV/0!	1.160.578	499,21
Resultado Nominal	(372.200)	(0,14)	(15.625.132)	#DIV/0!	(15.252.932)	4.098,05
Dívida Pública Consolidada	362.297	0,14	16.329.189	#DIV/0!	15.966.892	4.407,13
Dívida Consolidada Líquida	362.297	0,14	15.356.430	#DIV/0!	14.994.133	4.138,63

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Nota: PIB Municipal Previsto e Realizado para 2019 (projeção com base no PIB 2017-IBGE)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Municipal para 2019	259.699.960
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2019	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2021

ANEXO I - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	53.499.140	56.113.256	4,89	72.467.352	29,14	77.880.124	7,47	79.550.182	2,14	82.832.304	4,13
Receitas Não-Financeiras (I)	53.407.833	56.005.817	4,86	72.324.352	29,14	77.770.024	7,53	79.441.657	2,15	82.714.159	4,12
Despesa Total	50.529.053	56.148.877	11,12	72.467.352	29,06	77.880.124	7,47	79.550.182	2,14	82.832.304	4,13
Despesas Não-Financeiras (II)	50.645.565	54.612.757	7,83	71.907.552	31,67	77.374.614	7,60	79.030.431	2,14	82.286.484	4,12
Resultado Primário (I - II)	2.762.268	1.393.060	(49,57)	416.800	(70,08)	395.410	(5,13)	411.226	4,00	427.675	4,00
Resultado Nominal	(511.953)	(15.625.132)	2.952,06	-	(100,00)	(123.450)	#DIV/0!	421.424	(441,37)	217.033	(48,50)
Dívida Pública Consolidada	204.571	16.329.189	7.882,17	375.000	(97,70)	15.372.000	3.999,20	15.833.160	3,00	16.070.657	1,50
Dívida Consolidada Líquida	(2.217.278)	15.356.430	(792,58)	206.250	(98,66)	14.047.468	6.710,89	14.468.892	3,00	14.685.925	1,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	51.565.436	53.794.704	4,32	72.467.352	34,71	75.065.180	3,58	74.082.866	(1,31)	74.536.402	0,61
Receitas Não-Financeiras (I)	51.477.429	53.691.705	4,30	72.324.352	34,70	74.959.059	3,64	73.981.800	(1,30)	74.430.090	0,61
Despesa Total	48.702.701	53.828.854	10,53	72.467.352	34,63	75.065.180	3,58	74.082.866	(1,31)	74.536.402	0,61
Despesas Não-Financeiras (II)	48.815.002	52.356.205	7,25	71.907.552	37,34	74.577.941	3,71	73.598.837	(1,31)	74.045.248	0,61
Resultado Primário (I - II)	2.662.427	1.335.500	(49,84)	416.800	(68,79)	381.118	(8,56)	382.964	0,48	384.842	0,49
Resultado Nominal	(493.449)	(14.979.515)	2.935,68	-	(100,00)	(118.988)	#DIV/0!	392.460	(429,83)	195.297	(50,24)
Dívida Pública Consolidada	197.177	15.654.481	7.839,32	375.000	(97,60)	14.816.386	3.851,04	14.744.980	(0,48)	14.461.133	(1,93)
Dívida Consolidada Líquida	(2.137.136)	14.721.915	(788,86)	206.250	(98,60)	13.539.728	6.464,72	13.474.476	(0,48)	13.215.086	(1,93)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2018)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,20	3,75	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO - 2021

ANEXO I- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.855.193	100,00	21.953.632	100,00	18.279.896	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.855.193	100,00	21.953.632	100,00	18.279.896	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2021

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	-	-	67.800,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	67.800,00
TOTAL (I)	-	-	67.800,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.656.759,34	3.299.265,97	3.104.366,45
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.740.793,50	2.483.438,10	1.897.279,92
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	915.965,84	815.827,87	1.207.086,53
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	3.656.759,34	3.299.265,97	3.104.366,45
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(g) = ((Ia-IIId))+IIIf (9.992.591,76)	(h) = ((Ib-IIe))+IIIf (6.335.832,42)	(i) = ((Ic-IIf)) (3.036.566,45)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86)
3343-1761 - www.piracuruca



GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2021

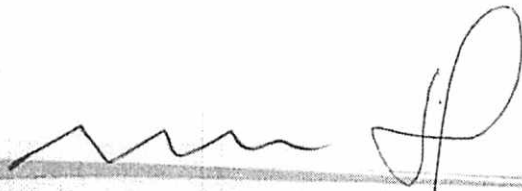
ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2021
Aumento Permanente de Receita	4.987.200,00
(-) Transferências Constitucionais	1.994.880,00
(-) Transferências ao FUNDEB	997.440,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.994.880,00
Redução Permanente de Despesas(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.994.880,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	823.450,00
Impacto de Novas DOCC	823.450,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.171.430,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86)
3343-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	74.076.245,50	74.490.223,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.672.923,43	5.597.472,23
IPTU	965.541,34	1.021.153,71
ISS	1.026.065,00	1.083.000,61
ITBI	875.887,00	270.556,98
IRRF	1.500.557,30	2.974.617,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	304.872,79	248.143,24
Contribuições	1.727.610,00	2.104.641,00
Receita Patrimonial	223.240,50	181.745,99
Aplicações Financeiras (II)	122.125,50	139.820,65
Outras Receitas Patrimoniais	101.115,00	41.925,34
Transferências Correntes	66.828.489,57	64.127.349,76
Cota-Parte do FPM	18.269.599,74	19.245.016,91
Cota-Parte do ICMS	4.290.982,48	5.091.303,84
Cota-Parte do IPVA	937.055,90	1.056.845,57
Cota-Parte do ITR	16.178,40	25.876,22
Transferências da LC 87/1996	5.400,80	28.502,76
Transferências da LC 61/1989	1.680,00	1.685,76
Transferências do FUNDEB	22.936.178,00	24.814.191,53
Outras Transferências Correntes	20.371.414,25	13.863.927,17
Demais Receitas Correntes	623.982,00	2.479.014,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	623.982,00	2.479.014,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	73.954.120,00	74.350.402,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.172.535,50	129.500,00
Operações de Crédito (VI)	1.500.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	91.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	91.500,00
Transferências de Capital	5.672.535,50	38.000,00
Convênios	5.672.535,50	38.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.672.535,50	129.500,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	79.626.655,50	74.479.902,69

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	72.061.999,26	68.306.369,74	68.085.283,29	65.087.723,45	529.195,46	113.776,48	113.776,48
Pessoal e Encargos Sociais	43.318.175,84	42.441.500,16	42.441.500,16	41.414.247,99	413.395,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.743.823,42	25.864.869,58	25.643.783,13	23.673.475,46	115.800,19	113.776,48	113.776,48
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.743.823,42	25.864.869,58	25.643.783,13	23.673.475,46	115.800,19	113.776,48	113.776,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	72.061.999,26	68.306.369,74	68.085.283,29	65.087.723,45	529.195,46	113.776,48	113.776,48
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.186.781,74	7.782.146,87	5.869.920,91	5.557.461,36	0,00	0,00	0,00
Investimentos	8.041.905,74	6.651.234,31	4.739.008,35	4.426.548,80	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.144.876,00	1.130.912,56	1.130.912,56	1.130.912,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.041.905,74	6.651.234,31	4.739.008,35	4.426.548,80	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	80.103.905,00	74.957.604,05	72.824.291,64	69.514.272,25	529.195,46	113.776,48	113.776,48
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	4.322.658,50						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	395.410,00						
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021 VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	139.820,00						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.462.478,50						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-123.450,00						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre (b)					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	15.464.138,98	14.333.226,42					
DEDUÇÕES (XXIX)	2.417.650,85	199.669,90					
Disponibilidade de Caixa	2.417.650,85	199.669,90					
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.994.496,54	3.757.342,79					
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.845,69	3.557.672,89					
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.046.488,13	14.133.556,52					
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-1.087.068,39						
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021						
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-2.980.827,20						
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00						
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00						
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00						
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00						
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.893.758,81						
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.753.938,81						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00						

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO PATRIMONIAL - BP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.757.342,79	2.994.496,54
Créditos a Curto Prazo	255.639,80	662.722,86
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	4.012.982,59	3.657.219,40
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	33.547.231,94	28.891.323,59
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	33.547.231,94	28.891.323,59
TOTAL DO ATIVO	37.560.214,53	32.548.542,99
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.027.252,17	413.395,27
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.324.905,59	157.880,19
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	5.482,10	5.570,23
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.662.310,13	4.231.030,47
Total do Passivo Circulante	5.019.949,99	4.807.876,16
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	10.207.510,42	10.955.927,64
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO PATRIMONIAL - BP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	4.125.716,00	4.508.211,34
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	14.333.226,42	15.464.138,98
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	18.207.038,12	12.276.527,85
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	18.207.038,12	12.276.527,85
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.560.214,53	32.548.542,99
ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	3.754.814,03	2.994.496,54
Ativo Permanente	33.805.400,50	29.554.046,45
TOTAL DO ATIVO	37.560.214,53	32.548.542,99
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	22.618.831,88	21.423.207,40
Passivo Permanente	-1.132.343,06	-1.037.415,78
TOTAL DO PASSIVO	21.486.488,82	20.385.791,62
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I – II)	16.073.725,71	12.162.751,37
CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO PATRIMONIAL - BP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964) FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos Ordinários (FR 001)	24.907.514,54	23.593.810,96
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	1.000,00	1.000,00
Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União (FR 114) / Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 114)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União (FR 115)	0,00	
Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União (FR 116)	-2.570.890,66	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 117)	-84.387,66	
Transferência do Salário - Educação (FR 120)	-4.052,72	-4.030,19
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121)	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122)	20.890,12	1.872,61
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123)	274.771,05	354.017,11
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 124)	147.256,51	210.685,65
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125)	-150.469,22	-150.469,44
Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 130)	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação (FR 140)	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	-2.757.972,85	-2.676.850,49
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	85.710,86	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO PATRIMONIAL - BP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	-11.246.058,98	-8.861.108,40
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	-757.931,58	291.365,08
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	-395.051,09	-395.051,09
Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)	-104.291,40	-67.793,15
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde (FR 240)	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	130.535,96	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	-1.089.308,48	-909.734,84
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	1.335,26	-100.000,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	64.375,15	39.200,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (FR 410)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (FR 420)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 430)	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	2.135.294,36	2.096.437,19
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	-28.000,00	0,00
Transferência da União Referente a Royalties (FR 530)	0,00	0,00
Transferência Especial da União (FR 550)	0,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	58.465,75	57.919,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	558.816,48	421.475,48
Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 630)	28.092,73	28.082,76
Recursos próprios dos consórcios (FR 910)	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) (FR 920)	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos (FR 930)	91.500,00	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	176.513,55	589.820,99
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	0,00
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte (FR 961)	0,00	
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte (FR 962)	0,00	
Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (FR 971)	0,00	
Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (FR 972)	0,00	
Outros recursos extraorçamentários (FR 979)	0,00	
Recursos não classificados - a classificar (FR 980)	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO PATRIMONIAL - BP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Outras Recursos Vinculados (FR 990)	2.390.999,03	2.390.999,03
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	11.884.656,71	16.911.648,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO FINANCEIRO - BF
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	71.183.896,80	48.403.218,03
ORDINÁRIA	33.720.899,03	27.144.018,45
Recursos Ordinários	33.720.899,03	27.144.018,45
Recursos Ordinários (FR 001)	33.720.899,03	27.144.018,45
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	0,00	0,00
VINCULADA	37.462.997,77	21.259.199,58
Recursos Vinculados à Educação	22.617.111,64	1.556.924,30
Transferências do FUNDEB - Impostos 70% / Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - Impostos 30% / Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União (FR 114)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União (FR 115)	0,00	
Transferências do FUNDEB – Impostos / Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União (FR 116)	16.827.253,30	
Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 117)	4.616.470,29	
Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT (FR 118)	0,00	
Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT (FR 119)	0,00	
Transferência do Salário-Educação (FR 120)	271.636,20	232.352,85
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121)	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122)	419.544,40	451.775,97
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123)	184.756,94	195.756,99
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 124)	60.069,70	361.936,66
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125)	0,22	8,85
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 129)	3.435.826,54	
Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 130)	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação (FR 140)	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	237.380,59	315.092,98
Recursos Vinculados à Saúde	11.788.031,01	15.777.560,47
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	85.710,86	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	11.204.415,07	14.728.373,45
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	214.186,65	696.214,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	0,00	0,00
Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)	283.718,43	352.973,02
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde (FR 240)	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO FINANCEIRO - BF
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (FR 410)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (FR 420)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 430)	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	800.604,48	1.259.661,34
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	673.647,10	1.220.461,34
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	101.467,90	0,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	25.489,48	39.200,00
Outras Destinações de Recursos	2.257.250,64	2.665.053,47
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	38.857,17	1.667,39
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	0,00	0,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo / Transferência da União Referente a Royalties (FR 530)	0,00	0,00
Transferência Especial da União (FR 550)	0,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	22.241,26	34.163,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	2.104.641,00	1.998.353,88
Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 630)	9,97	134,91
Recursos próprios dos consórcios (FR 910)	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 920)	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos (FR 930)	91.500,00	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	1,24	630.734,07
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	0,00
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte (FR 961)	0,00	
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte (FR 962)	0,00	
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	19.610.713,33	16.709.760,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	19.610.713,33	16.709.760,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	14.168.722,24	8.299.980,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.133.312,41	113.776,48
Inscrição de Restos a Pagar Processados	3.310.019,39	549.320,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.592.652,07	7.498.428,63
Outros Recebimentos Extraorçamentários	132.738,37	138.454,59
Reembolso de Salário Família	48.091,18	44.186,74
Reembolso de Salário Maternidade	84.647,19	94.267,85
Reembolso de Auxílio Natalidade/ Acidente/ Doença	0,00	0,00
Reembolso de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	0,00	0,00
Reversão de Ajuste para Perdas/ Red. a Valor Recuperável de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00
Ganho na avaliação de Investimentos e Aplicações Temporários a Valor de Mercado (somente enquanto não realizado o resgate)	0,00	0,00
Demais Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	2.994.496,54	4.674.854,92
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.994.496,54	4.674.854,92
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	107.957.828,91	78.087.813,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO FINANCEIRO - BF
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	72.103.765,08	45.790.175,53
ORDINÁRIA	32.401.629,89	26.134.411,33
Recursos Ordinários	32.401.629,89	26.134.411,33
Recursos Ordinários (FR 001)	32.401.629,89	26.134.411,33
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	0,00	0,00
VINCULADA	39.702.135,19	19.655.764,20
Recursos Destinados à Educação	21.383.314,18	1.147.903,01
Transferências do FUNDEB - Impostos 70% / Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - Impostos 30% / Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União (FR 114)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União (FR 115)	0,00	
Transferências do FUNDEB – Impostos / Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União (FR 116)	15.547.620,97	
Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 117)	4.457.502,80	
Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT (FR 118)	0,00	
Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT (FR 119)	0,00	
Transferência do Salário-Educação (FR 120)	271.658,73	229.556,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121)	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122)	400.526,89	451.795,66
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123)	264.003,00	18.995,80
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 124)	123.498,84	75.281,68
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125)	0,00	214.272,47
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 129)	3.984.751,53	
Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 130)	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação (FR 140)	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	318.502,95	158.001,40
Recursos Destinados à Saúde	15.205.484,08	15.350.629,27
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	13.581.674,09	14.928.078,31
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	1.263.483,31	123.798,90
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	0,00	0,00
Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)	320.216,68	298.752,06
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde (FR 240)	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	40.110,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO FINANCEIRO - BF
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (FR 410)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (FR 420)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 430)	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	902.177,28	1.258.234,71
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	853.232,69	1.158.234,71
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	132,64	100.000,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	48.811,95	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.211.159,65	1.898.997,21
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	28.000,00	0,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo / Transferência da União Referente a Royalties (FR 530)	0,00	0,00
Transferência Especial da União (FR 550)	0,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	21.694,55	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	1.967.300,00	1.487.456,07
Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 630)	0,00	0,00
Recursos próprios dos consórcios (FR 910)	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 920)	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos (FR 930)	0,00	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	194.165,10	411.541,14
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	0,00
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte (FR 961)	0,00	
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte (FR 962)	0,00	
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	19.610.713,33	16.709.760,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	19.610.713,33	16.709.760,00
Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	11.937.082,72	12.213.023,55
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	113.776,48	1.098.454,51
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	529.195,46	3.626.445,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.161.372,41	7.349.669,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	132.738,37	138.454,59
Pagamento de Salário Família	48.091,18	44.186,74
Pagamento de Salário Maternidade	84.647,19	94.267,85
Pagamento de Auxílio Natalidade/ Acidente/ Doença	0,00	0,00
Perdas com Alineação de Investimentos/ Ajuste para Perdas/ Red. a Valor Recuperável de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00	0,00
Desembolso de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	3.757.342,79	2.994.496,54
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.757.342,79	2.994.496,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	107.408.903,92	77.707.455,62

EXERCÍCIO ATUAL

EXERCÍCIO ANTERIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO FINANCEIRO - BF
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

ESPECIFICAÇÃO	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo (f) = (d - e)
ORDINÁRIA	39.361.425,92	5.640.526,89	33.720.899,03	31.360.562,77	4.216.544,32	27.144.018,45
Recursos Ordinários	39.361.425,92	5.640.526,89	33.720.899,03	31.360.562,77	4.216.544,32	27.144.018,45
Recursos Ordinários (FR 001)	39.361.425,92	5.640.526,89	33.720.899,03	31.360.562,77	4.216.544,32	27.144.018,45
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADA	16.019.274,18	0,00	16.019.274,18	21.259.200,21	0,63	21.259.199,58
Recursos Vinculados à Educação	1.173.388,05	0,00	1.173.388,05	1.556.924,93	0,63	1.556.924,30
Transferências do FUNDEB - Impostos 70% / Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - Impostos 30% / Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União (FR 114)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União (FR 115)	0,00	0,00	0,00			0,00
Transferências do FUNDEB – Impostos / Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União (FR 116)	16.827.253,30	0,00	16.827.253,30			0,00
Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF / Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 117)	4.616.470,29	0,00	4.616.470,29			0,00
Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT (FR 118)	0,00	0,00	0,00			0,00
Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT (FR 119)	0,00	0,00	0,00			0,00
Transferência do Salário-Educação (FR 120)	271.636,20	0,00	271.636,20	232.352,85	0,00	232.352,85
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122)	419.544,40	0,00	419.544,40	451.776,60	0,63	451.775,97
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123)	184.756,94	0,00	184.756,94	195.756,99	0,00	195.756,99
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 124)	60.069,70	0,00	60.069,70	361.936,66	0,00	361.936,66
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125)	0,22	0,00	0,22	8,85	0,00	8,85
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 129)	3.435.826,54	0,00	3.435.826,54			0,00
Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação (FR 140)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	237.380,59	0,00	237.380,59	315.092,98	0,00	315.092,98
Recursos Vinculados à Saúde	11.788.031,01	0,00	11.788.031,01	15.777.560,47	0,00	15.777.560,47
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	85.710,86	0,00	85.710,86	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	11.204.415,07	0,00	11.204.415,07	14.728.373,45	0,00	14.728.373,45
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	214.186,65	0,00	214.186,65	696.214,00	0,00	696.214,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)	283.718,43	0,00	283.718,43	352.973,02	0,00	352.973,02
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde (FR 240)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (FR 410)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
BALANÇO FINANCEIRO - BF
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (FR 420)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) / Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 430)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	800.604,48	0,00	800.604,48	1.259.661,34	0,00	1.259.661,34
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	673.647,10	0,00	673.647,10	1.220.461,34	0,00	1.220.461,34
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	101.467,90	0,00	101.467,90	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	25.489,48	0,00	25.489,48	39.200,00	0,00	39.200,00
Outras Destinações de Recursos	2.257.250,64	0,00	2.257.250,64	2.665.053,47	0,00	2.665.053,47
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	38.857,17	0,00	38.857,17	1.667,39	0,00	1.667,39
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo / Transferência da União Referente a Royalties (FR 530)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União (FR 550)	0,00	0,00	0,00			0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	22.241,26	0,00	22.241,26	34.163,22	0,00	34.163,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	2.104.641,00	0,00	2.104.641,00	1.998.353,88	0,00	1.998.353,88
Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 630)	9,97	0,00	9,97	134,91	0,00	134,91
Recursos próprios dos consórcios (FR 910)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 920)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos (FR 930)	91.500,00	0,00	91.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	1,24	0,00	1,24	630.734,07	0,00	630.734,07
Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte (FR 961)	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte (FR 962)	0,00	0,00	0,00			0,00
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	55.380.700,10	5.640.526,89	49.740.173,21	52.619.762,98	4.216.544,95	48.403.218,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.286.636,58	3.739.460,02
Contribuições	2.104.641,00	1.998.353,88
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	325.425,34	458.705,66
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	139.820,00	19.582,96
Transferências e Delegações Recebidas	69.805.877,30	62.714.955,90
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	29,76	75.650,68
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	77.662.429,98	69.006.709,10
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	42.435.327,02	36.572.289,37
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.173,14	10.900,88
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	25.226.070,22	22.317.258,11
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.761,90	17.936,54
Transferências e Delegações Concedidas	5.745.642,77	4.326.909,52
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	304.095,90	282.848,17
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	70.684,00	242.447,25
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	73.792.754,95	63.770.589,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	3.869.675,03	5.236.119,26
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.286.636,58	3.739.460,02
Impostos	5.038.493,34	3.628.372,70
Taxas	248.143,24	111.087,32
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.104.641,00	1.998.353,88
Contribuições Sociais	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.104.641,00	1.998.353,88
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	325.425,34	458.705,66
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	325.425,34	458.705,66
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	139.820,00	19.582,96
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	139.820,00	19.582,96
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	69.805.877,30	62.714.955,90
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	69.805.877,30	62.714.955,90
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	29,76	75.650,68
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	29,76	75.650,68
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	77.662.429,98	69.006.709,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	42.435.327,02	36.572.289,37
Remuneração a Pessoal	35.581.384,63	30.330.139,75
Encargos Patronais	6.796.863,66	6.212.727,01
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	57.078,73	29.422,61
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.173,14	10.900,88
Aposentadorias e Reformas	6.173,14	10.900,88
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	25.226.070,22	22.317.258,11
Uso de Material de Consumo	9.427.652,21	7.903.535,19
Serviços	15.798.418,01	14.413.722,92
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.761,90	17.936,54
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	4.761,90	17.936,54
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	5.745.642,77	4.326.909,52
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	5.640.526,89	4.216.544,32
Transferências a Instituições Privadas	105.115,88	110.365,20
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	304.095,90	282.848,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	304.095,90	282.848,17
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	70.684,00	242.447,25
Premiações	1.550,00	214.174,78
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	69.134,00	28.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	272,47
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	73.792.754,95	63.770.589,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	3.869.675,03	5.236.119,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	194.267.646,78	64.740.708,56
Receita Tributária	5.597.472,23	3.739.523,73
Receita de Contribuições	2.104.641,00	1.998.353,88
Receita Patrimonial	41.925,34	105.830,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	283.500,00	352.875,00
Remuneração das Disponibilidades	139.820,65	19.582,96
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.195.514,36	26.130,75
Transferências recebidas	64.165.349,76	58.498.411,58
Outros ingressos operacionais	119.739.423,44	0,00
Ingresso do Principal no Resgate de Investimentos e Aplicações - RPPS (exceto os de Liquidez Imediata)	0,00	0,00
Ingresso do Principal no Resgate de Investimentos e Aplicações - Demais (exceto os de Liquidez Imediata)	91.708.850,76	0,00
Ingressos Extraorçamentários	28.030.572,68	0,00
Ingressos Não Identificados	0,00	0,00
Demais ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	202.047.323,48	62.429.113,89
Pessoal e demais despesas	65.625.579,51	62.318.748,69
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	105.115,88	110.365,20
Outros desembolsos operacionais	136.316.628,09	0,00
Desembolso para realização de Investimentos e Aplicações Financeiras - RPPS (exceto os de Liquidez Imediata)	0,00	0,00
Desembolso para realização de Investimentos e Aplicações Financeiras - Demais (exceto os de Liquidez Imediata)	91.965.599,50	0,00
Rendimentos Negativos/ Perdas no Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00
Rendimentos Negativos/ Perdas no Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras - Demais	0,00	0,00

TC/020243/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Recolhimento de Consignações/ Retenções (IPC 11)	24.324.242,36	0,00
Desembolsos Extraorçamentários	20.026.786,23	0,00
Demais desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-7.779.676,70	2.311.594,67
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	91.500,00	0,00
Alienação de bens	91.500,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	4.426.548,80	3.275.662,92
Aquisição de ativo não circulante	4.426.548,80	3.275.662,92
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-4.335.048,80	-3.275.662,92
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	1.130.912,56	865.049,76
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	1.130.912,56	865.049,76
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-1.130.912,56	-865.049,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-13.245.638,06	-1.829.118,01
Caixa e Equivalentes de caixa inicial total	2.994.496,54	2.994.496,54
Caixa e Equivalente de caixa inicial (Demais FRs)	-400.977,05	1.641.793,26
Caixa e Equivalente de caixa inicial - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (FR 979)	3.395.473,59	3.033.061,66
Caixa e Equivalente de caixa final total	3.757.342,79	3.757.342,79
Caixa e Equivalente de caixa final (Demais FRs)	469.354,97	23.459,60
Caixa e Equivalente de caixa final - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (FR 979)	3.287.987,82	2.971.036,94
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Intergovernamentais	47.403.455,06	46.205.759,39
da União	40.644.080,51	40.613.308,34
de Estados e Distrito Federal	6.759.374,55	5.592.451,05
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	16.761.894,70	12.292.652,19
Total das Transferências Correntes Recebidas	64.165.349,76	58.498.411,58
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	105.115,88	110.365,20
Total das Transferências Concedidas	105.115,88	110.365,20
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	1.890.328,00	1.867.983,74
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	5.388.463,18	4.962.875,11
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.550.703,86	3.179.864,57
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	22.392.580,54	23.489.357,16
Trabalho	0,00	0,00
Educação	26.200.855,44	21.082.454,35
Cultura	39.460,00	326.304,33
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.343.175,50	1.785.888,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2021

Habitação	0,00	0,00
Saneamento	1.507.073,37	1.390.160,13
Gestão Ambiental	431.551,27	576.000,39
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	701.943,35	600.761,40
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	2.214.248,35	1.995.325,54
Transporte	829.114,81	838.376,24
Desporto e Lazer	136.081,84	223.397,56
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	65.625.579,51	62.318.748,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



2021

Relatório das Contas de Governo Municipal

Piracuruca

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021

TC/020243/2021

Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo	Contas de Governo
Relatora	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
Procuradora	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2022/2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022 na Sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no DOTCE de 28/03/2022.

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento da Equipe: Portaria nº 101/2023

Composição da Equipe de Fiscalização:

Nome	Matrícula
Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque (Coordenador)	096946-0
Vilmar Barros de Miranda (Supervisor)	096604-5

Gestor:

Nome	CPF	Período	
		Início	Fim
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO (PREFEITO)	490.XXX.033-34	01/01/2021	31/12/2021

Contadora:

Nome	CPF	Início	Fim
FRANCISCA AYNARA DE BRITO TUPINAMBA	025.XXX.693-60	01/01/2021	31/12/2021

Controlador:

Nome	CPF	Início	Fim
LUCIANO DE SOUSA BRITO	621.XXX.533-15	01/01/2021	31/12/2021

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
BF - Balanço Financeiro
BGM - Balanço Geral do Município
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
CF - Constituição Federal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
DC - Dívida Consolidada
DCL - Dívida Consolidada Líquida
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado
DTP - Despesa Total com Pessoal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC - Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PACEX - Plano Anual de Controle Externo

PCE- Prestação de Contas Eletrônica

PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas

RP - Restos a Pagar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SECEX - Secretaria de Controle Externo

SUS - Sistema Único de Saúde

TC - Tomada de Contas

TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí

VAAF - Valor Anual por Aluno

VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	40

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Piracuruca	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Piracuruca.....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Piracuruca.....	12
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.....	17
Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios.....	17
Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem	18
Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões).....	18
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP.....	19
Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior	19
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada.....	20
Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior.....	20
Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior	21
Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado	21
Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.....	22
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	28
Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados	29
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal	30
Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)	31
Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	32
Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	32
Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso	33

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Piracuruca	13
Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2021	14
Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	15
Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	23
Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021	23
Tabela 6 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	24
Tabela 7 – Contribuição para o FUNDEB	24
Tabela 8 – Recursos recebidos do FUNDEB	25
Tabela 9 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	26
Tabela 10 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)	26
Tabela 11 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	27
Tabela 12 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	27
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	29
Tabela 14 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021	30
Tabela 15 – Apuração do limite de despesa com pessoal	31
Tabela 16 – Apuração do limite de endividamento	34
Tabela 17 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	35
Tabela 18 – Análise do cumprimento das metas fiscais	36
Tabela 19 – Análise do cumprimento da regra de ouro	36
Tabela 20 – Análise da preservação do patrimônio	37
Tabela 21 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021	41
Tabela 22 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021	42
Tabela 23 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021	42

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária.....	14
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.2. Receitas.....	17
3.2.1. Receita total arrecadada.....	17
3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem	18
3.2.3. Receita Corrente Líquida – RCL.....	18
3.2.4. Receita tributária e COSIP	19
3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências	20
3.3. Despesa total empenhada	21
3.4. Educação	22
3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	22
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	23
3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB.....	24
3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB.....	25
3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB	25
3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica	27
3.5. Saúde.....	28
3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	29
3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo	30
3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	31
3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	32

3.8. Análise do equilíbrio financeiro	33
3.9. Dívidas e operações de crédito	34
3.9.1. Limite de endividamento	34
3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito	34
3.10. Cumprimento das metas fiscais.....	35
3.11. Análise da “regra de ouro”	36
3.12. Preservação do patrimônio público	37
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	37
4.1. Balanço Patrimonial - BP	38
4.2. Balanço Orçamentário - BO.....	38
4.3. Balanço Financeiro - BF	38
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP	39
4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC.....	39
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	39
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	39
5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.....	40
5.3. Indicador distorção idade-série.....	41
5.4. Avaliação do portal da transparência	42
6. RESUMO DOS ACHADOS	43
7. CONCLUSÃO.....	44
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	45

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Piracuruca**, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, o parecer e voto que será emitido pelo Tribunal, embasado neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para análises técnicas a serem realizadas pelos Vereadores, com o objetivo de avaliar a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Piracuruca** está inserido na mesorregião **Norte** e no Território de desenvolvimento **COCAIS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **2370 km²**, ocupando a **23^a** posição no estado. A população estimada para o município em **2021** é de **27553** habitantes, sendo a **17^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **11.63 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://piracuruca.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Piracuruca** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.596**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Piracuruca

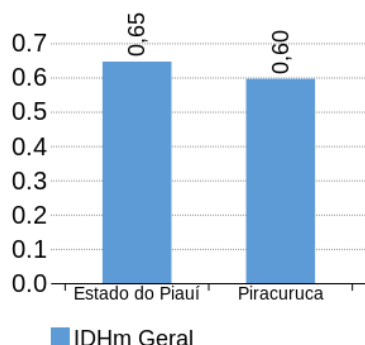
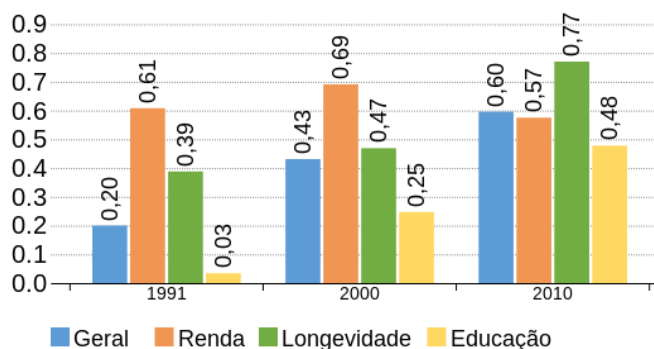


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Piracuruca



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Piracuruca²

PIB	PIB per capita
R\$ 314,45 MI	R\$ 10.921,90
2019	2019

As 3 (três) atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2º) Demais serviços;

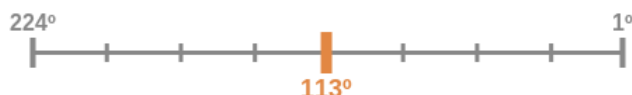
3º) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2019**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.762,43** para os trabalhadores formais, o que representa **1,77** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Piracuruca** encontra-se na posição **113** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Piracuruca



Ainda, o município de **Piracuruca** apresentava um total de **2.317** pessoas ocupadas⁴ em **2019**, o que representa **8,41%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2021** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Piracuruca**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2018/2021	1.827/2020	10/12/2020	11/12/2020
LDO 2021	1.820/2020	22/06/2020	25/06/2020
LOA 2021	1.826/2020	10/12/2020	14/12/2020

Fonte: Documentação Web e Diário Oficial dos Municípios

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2018/2021) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2021**

Exercícios	Despesa Executada	Instrumentos de Planejamento		
		PPA 2018/2021	LDO	LOA
2018	52.418.035,51	60.293.805,00	50.529.053,00	60.293.805,00
2019	57.914.127,46	65.170.754,00	56.148.877,00	65.170.754,00
2020	62.508.023,59	72.467.352,00	72.467.352,00	72.467.352,00
2021	76.088.516,61	77.880.124,00	77.880.124,00	77.880.124,00
Total	248.928.703,17	275.812.035,00	257.025.406,00	275.812.035,00

Fonte: Anexo de Metas Fiscais 2021. Balanço Orçamentário. Leis 1.827/2020, 1.787/2017, 1.795/2018, 1.810/2019 e 1.826/2020

Considerando os dados apresentados na Tabela 2, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2021**, tendo em vista que não houve variação entre PPA x LDO, não houve variação entre LDO x LOA e a variação entre LOA x Execução Orçamentária foi de 2,35%.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 77.880.124,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal ATENDEU, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que CONSOLIDA os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi

atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 81.248.781,00, equivalente a 104,33% do orçamento inicial. A Tabela 3 detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	a) 77.880.124,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	b) 27.253.303,69	34,99%
(+) Créditos Especiais	c) 0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	d) 0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	e) 23.884.646,69	30,67%
= Dotação Atualizada	f) 81.248.781,00	104,33%
(-) Despesa empenhada	g) 76.088.516,61	93,65%
= Dotação não utilizada	h) 5.160.264,39	6,35%

Fonte: Decretos Publicados no DOM enviados via Doc Web.

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada para o exercício de **2021**. Limite alterado, pela Lei nº1.844/2021 de 24 de novembro de 2021, para 35%.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 27.253.303,69, que corresponde a 34,99% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais alguns foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, **variando os atrasos de 1 a 110 dias**, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 2 fls. 1 a 13.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso
3/2021	11/01/2021	21/01/2021	08/03/2021	46
8/2021	08/02/2021	18/02/2021	23/04/2021	64
26/2021	23/04/2021	03/05/2021	04/05/2021	1
34/2021	31/05/2021	10/06/2021	05/07/2021	25
38/2021	10/06/2021	20/06/2021	28/07/2021	38
41/2021	28/06/2021	08/07/2021	13/07/2021	5
42/2021	06/07/2021	16/07/2021	29/09/2021	75
50/2021	25/08/2021	04/09/2021	06/09/2021	2
52/2021	02/09/2021	12/09/2021	31/12/2021	110
54/2021	13/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	1
57/2021	13/10/2021	23/10/2021	26/10/2021	3
60/2021	21/10/2021	31/10/2021	31/12/2021	61
65/2021	18/11/2021	28/11/2021	31/12/2021	33
66/2021	24/11/2021	04/12/2021	07/12/2021	3
70/2021	06/12/2021	16/12/2021	20/12/2021	4
71/2021	08/12/2021	18/12/2021	20/12/2021	2
74/2021	17/12/2021	27/12/2021	28/12/2021	1
76/2021	23/12/2021	02/01/2022	04/01/2022	2
77/2021	30/12/2021	09/01/2022	11/01/2022	2
78/2021	30/12/2021	09/01/2022	12/01/2022	3

Achado 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo

Os Decretos nº13, nº74, nº76 e nº78, relacionados abaixo, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme explicitado a seguir. Peça 2 fls. 14 a 18.

Número	Data de Publicação do Decreto	Fonte para Abertura de Crédito Adicional	Suplementação	Valores Encontrados no DOM
13/2021	12/03/2021	ANULACAO DE DOTACAO	41.000,00	32.000,00
74/2021	28/12/2021	ANULACAO DE DOTACAO	392.200,00	401.600,00
76/2021	04/01/2022	ANULACAO DE DOTACAO	994.179,21	1.021.179,21
78/2021	12/01/2022	ANULACAO DE DOTACAO	715.718,00	699.555,90

Tal situação contraria o que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas.

Achado 2. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

3.2. Receitas

3.2.1. Receita total arrecadada

A Receita total arrecadada foi de R\$ 74.619.723,34, correspondendo a 91,84% em relação à receita prevista, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 6.629.057,66, conforme Gráfico 4.

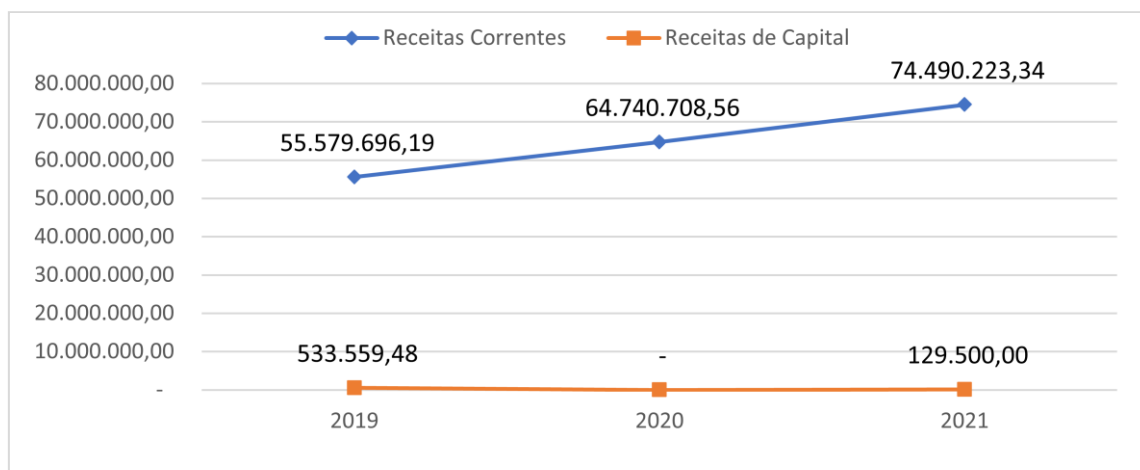
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

O Gráfico 5 apresenta a evolução trienal da receita corrente e de capital realizada no período de 2019 a 2021.

Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios



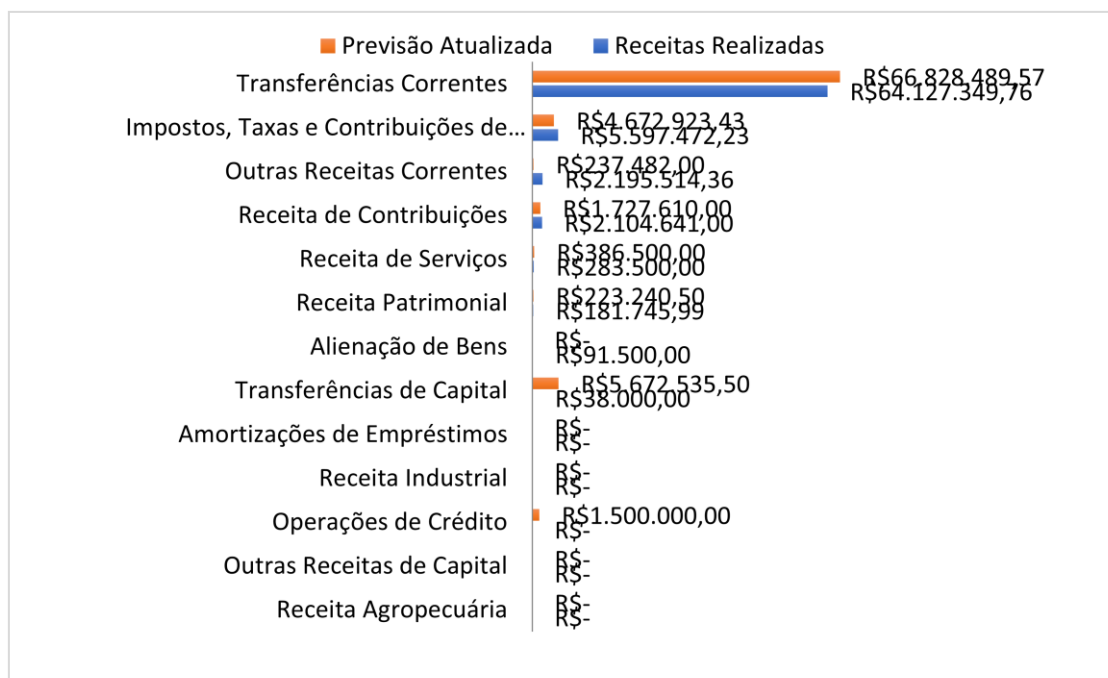
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

Ao analisar o Gráfico 5 observa-se que houve acréscimo nas receitas correntes e nas receitas de capital no exercício de 2021.

3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem

No Gráfico 6 são apresentadas as receitas previstas e arrecadadas por origem.

Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

3.2.3. Receita Corrente Líquida – RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Piracuruca**, apurada no exercício de **2021**, foi de R\$ 74.490.223,34, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões)



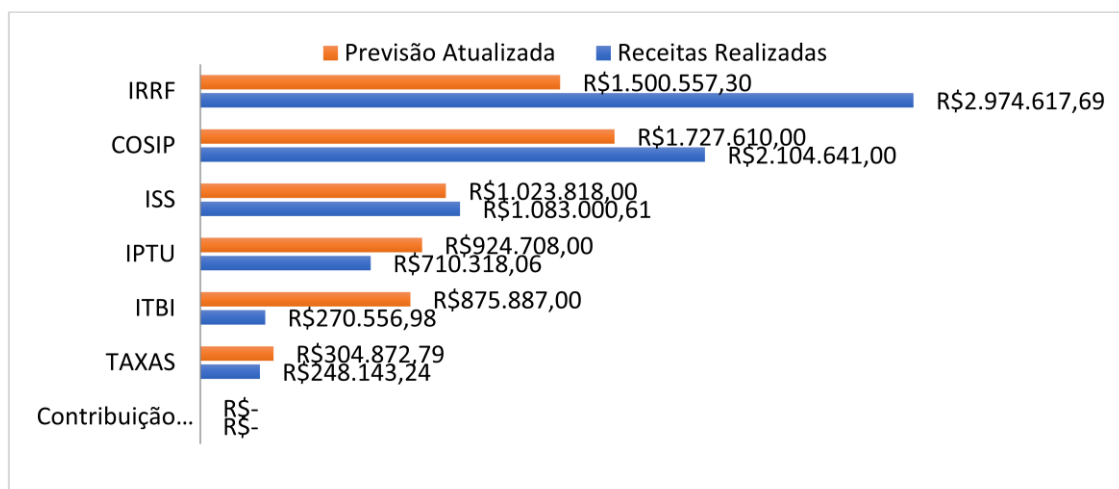
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 21)

3.2.4. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a COSIP foi de R\$ 7.391.277,58, correspondendo a 116,26% em relação à previsão atualizada.

O Gráfico 8 apresenta, detalhadamente, a previsão atualizada e a arrecadação da receita tributária e COSIP no exercício.

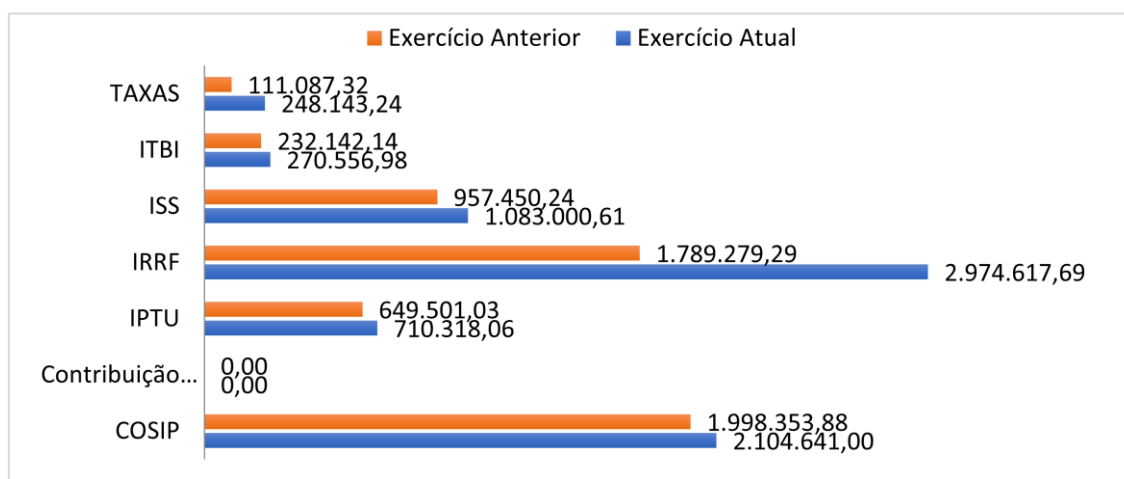
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

O Gráfico 9 apresenta o comparativo da receita arrecadada e COSIP do exercício atual com o anterior.

Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 22).

Ao analisar o Gráfico 8 e Gráfico 9 observa-se que o somatório da Receita Tributária Arrecadada com COSIP foi R\$ 7.391.277,58, correspondendo a 116,21% da Receita Tributária Atualizada, representando um superávit de arrecadação no montante de R\$ 1.033.824,49. No exercício anterior o montante arrecadado foi R\$ 5.737.813,90, demonstrando acréscimo na Receita Tributária Arrecadada no exercício de 2021.

3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 36.439.086,94, conforme detalhado no Gráfico 10.

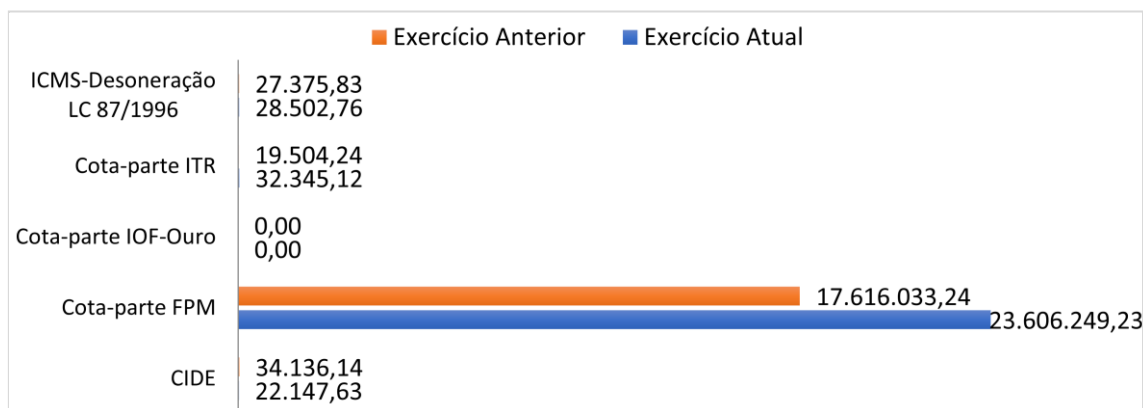
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com a previsão atualizada



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

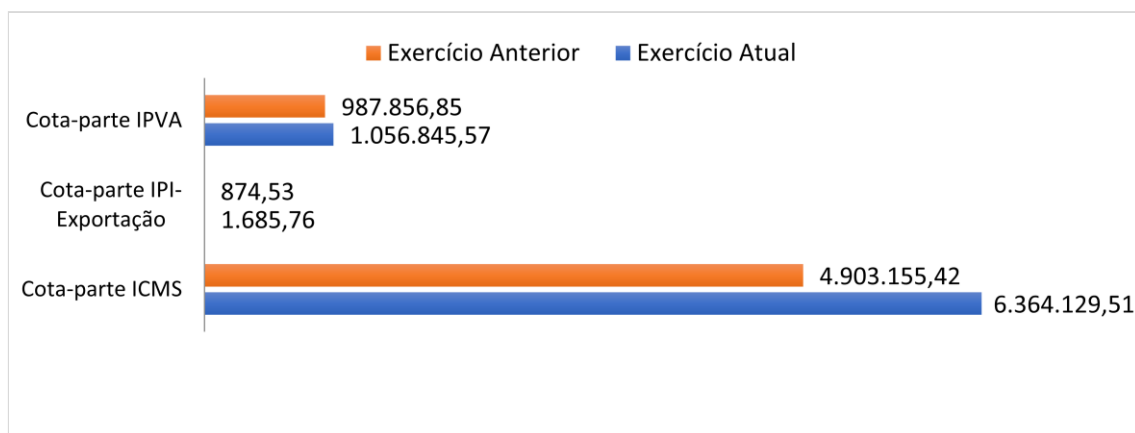
O Gráfico 11 e o Gráfico 12 apresentam o comparativo das receitas transferidas da União e do Estado, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior



Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (peça 2, fls. 19 e 20).

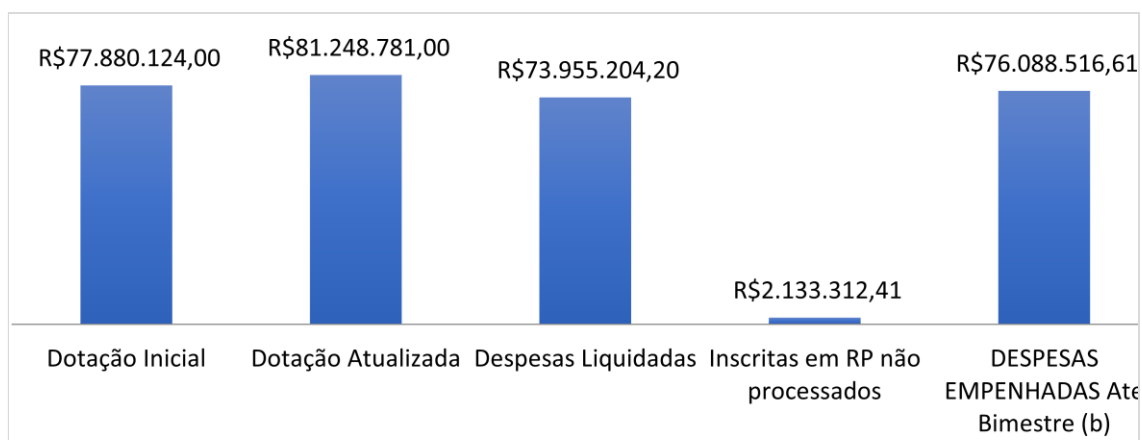
Ao analisar o Gráfico 11 e o Gráfico 12 observa-se que no exercício de 2021 houve acréscimo de 33,86% nas transferências da União e nas transferências do Estado o acréscimo foi de 25,98%.

3.3. Despesa total empenhada

A despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) atingiu o montante de R\$ 76.088.516,61, que corresponde a 93,64%, em relação à dotação atualizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 5.160.264,39.

O Gráfico 13 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processados do exercício de **2021**.

Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 23 a 28)

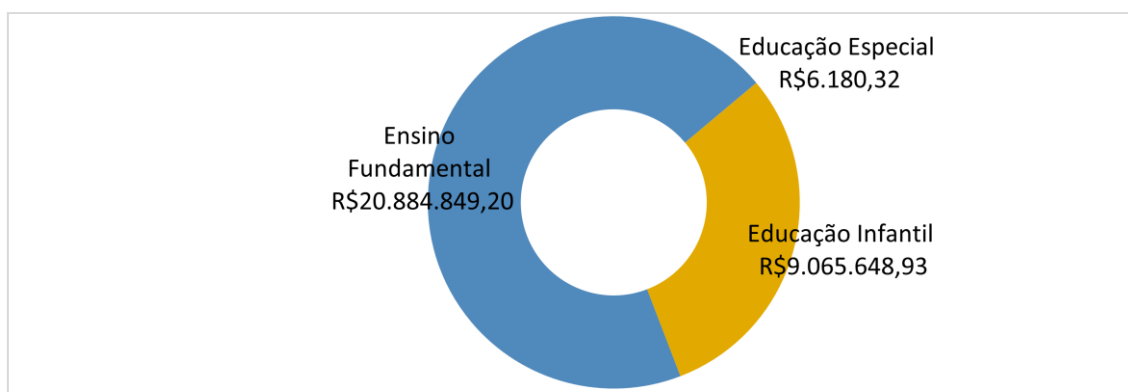
3.4. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Piracuruca**, no exercício de **2021**, realizou um total de 29.956.678,45 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 23 a 28)

3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	36.410.584,18
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	20.136.233,71
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	11.121.367,81
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	504.336,54
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	-
32 - Total das despesas para fins de limite	8.510.529,36
33 - Valor exigido para aplicação	8.890.939,13
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE	23,37%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

A análise da Tabela 4 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 8.510.529,36 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a **23,37%** da receita proveniente de impostos e transferências, **DESCUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 5 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	27,65%	28,93%	27,75%	23,37%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: TC/013724/2018, TC/022254/2019 e TC/017026/2020.

Achado 3. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2021**, o município de **Piracuruca** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 23.989.875,30 incluindo as receitas recebidas no exercício e

os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 6.

Tabela 6 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	19.541.690,78	17.424.598,16	17.424.598,16	17.423.948,66	0,00
10.1 - Educação infantil	6.473.615,42	5.864.968,60	5.864.968,60	5.864.968,60	0,00
10.2 - Ensino fundamental	13.068.075,36	11.559.629,56	11.559.629,56	11.558.980,06	0,00
11 - Outras despesas	24.428.649,79	6.565.277,14	5.534.534,85	5.389.534,90	0,00
11.1 - Educação infantil	8.998.013,76	2.810.379,82	2.504.912,97	2.359.913,02	0,00
11.2 - Ensino fundamental	15.430.636,03	3.754.897,32	3.029.621,88	3.029.621,88	0,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	43.970.340,57	23.989.875,30	22.959.133,01	22.813.483,56	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB

Os fundos são constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2021**, o município de **Piracuruca** contribuiu com o valor de R\$ 5.640.526,89, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	21.806.163,06
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.364.129,51
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.685,76
2.4 - Cota-Parte ITR	32.345,12
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.056.845,57
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	5.640.526,89

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **Piracuruca** recebeu, em **2021**, o montante de R\$ 24.879.550,13, conforme detalhado na Tabela 8.

Tabela 8 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	24.879.550,13
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.827.253,30
6.1.1 - Principal	16.761.894,70
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	65.358,60
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.616.470,29
6.2.1 - Principal	4.616.470,29
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.435.826,54
6.3.1 - Principal	3.435.826,54
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	24.879.550,13
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.547.620,97
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	4.457.502,80
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.984.751,53
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	2.487.955,01
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	889.674,83
Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	1.030.742,29
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	1.920.417,12
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	7,72%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

A análise da Tabela 9 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 1.920.417,12, representando um percentual de 7,72% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o limite estabelecido.

Além disso, o art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem também que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

A Tabela 10 e a Tabela 11 apresentam a apuração desses limites durante o exercício de **2021**.

Tabela 10 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	3.435.826,54
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	3.084.751,53
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	-
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	3.084.751,53
20i - Valor exigido (i) = (6.3*50%)	1.717.913,27
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	89,78%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

Tabela 11 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	3.435.826,54
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	1.544.999,95
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	526.405,75
20k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	1.018.594,20
20i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	515.373,98
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	29,65%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

A análise das tabelas demonstra que o município CUMPRIU o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil e CUMPRIU a aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 define que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 12 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2021**.

Tabela 12 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	24.879.550,13
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	17.424.598,16
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	-
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	17.424.598,16
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	17.415.685,09
19l - % Aplicado (l) = (19k)/(6)	70,04%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município CUMPRIU o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

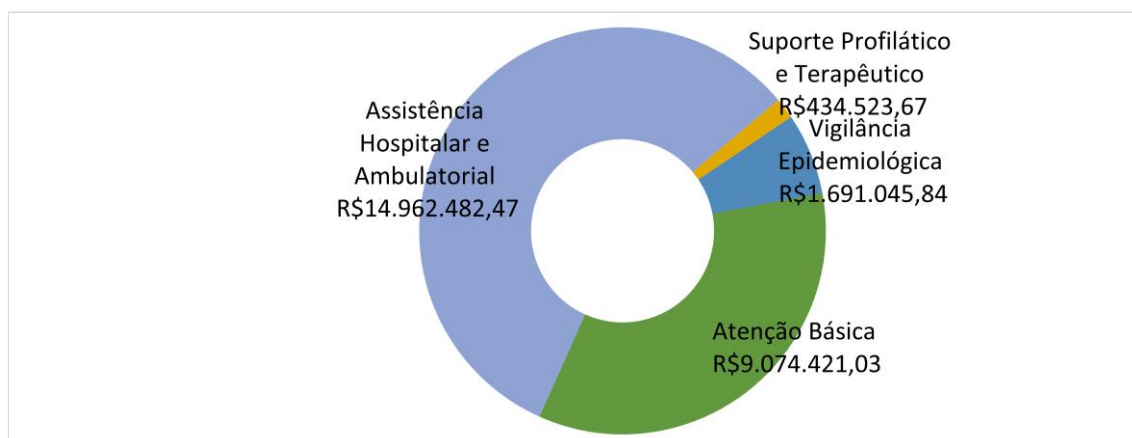
3.5. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Piracuruca**, no exercício de **2021**, realizou um total de R\$ 26.162.473,01 em despesas na função saúde, conforme detalhado no Gráfico 15.

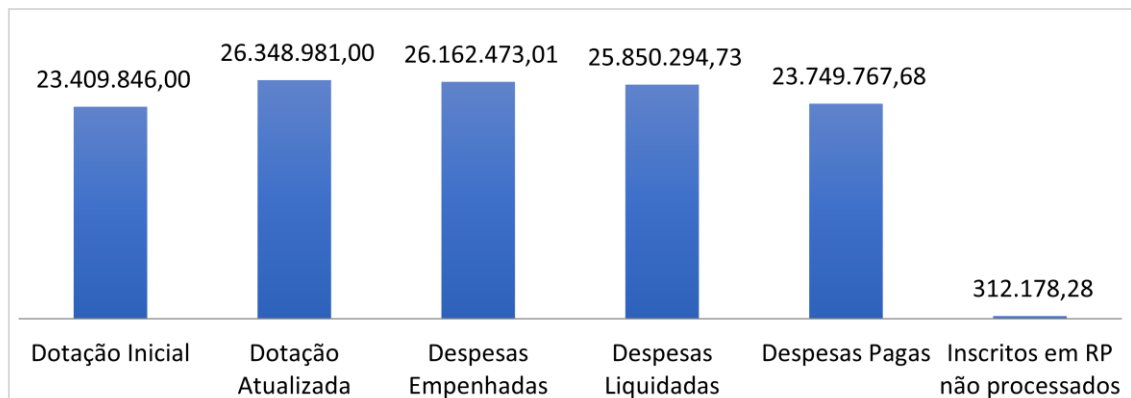
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 32 a 34)

O Gráfico 16 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e dos restos a pagar (RP) não processados realizados no exercício na função saúde.

Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 32 a 34)

3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Total das despesas com ASPS (XII)	10.762.823,83	10.745.478,09
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.762.823,83	10.745.478,09
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.195.850,12	5.195.850,12
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	5.195.850,12	5.195.850,12
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	5.566.973,71	5.549.627,97
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	-	-
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,07	31,02

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 32 a 34)

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 10.762.823,83 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 31,07% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 14 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

Tabela 14 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	24,23%	27,52%	28,55%	31,07%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

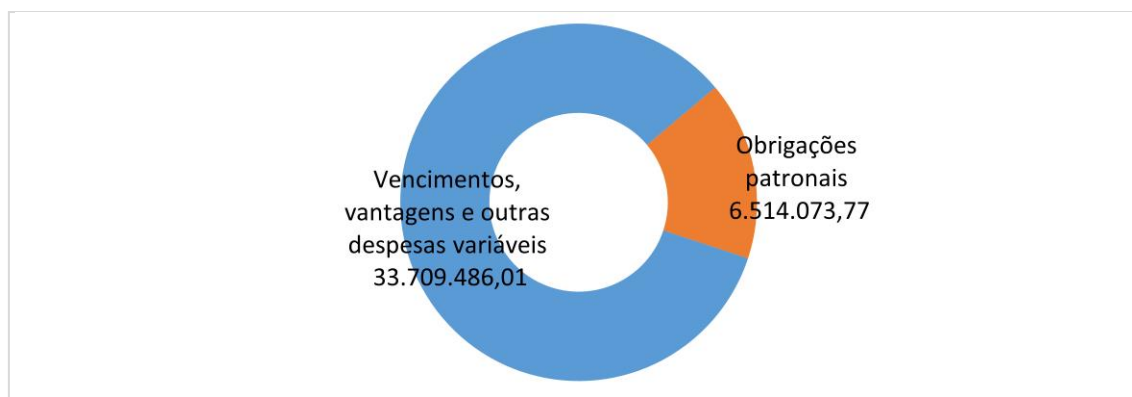
Fonte: TC/0137242018, TC/022254/2019 e TC/017026/2020.

3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2021**, o município de **Piracuruca** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 40.223.559,78, conforme demonstrado no Gráfico 17.

Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl.35)

O Gráfico 18 apresenta a despesa bruta mensal com pessoal do município no exercício de **2021**.

Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 35)

3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 39.530.206,51, representando 54,27% da RCL, acima do limite máximo.

Tabela 15 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	74.490.223,34	102,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	650.000,00	0,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.000.000,00	1,37
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	72.840.223,34	-
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁵	39.530.206,51	54,27
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.333.720,60	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.367.034,57	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.400.348,54	48,60

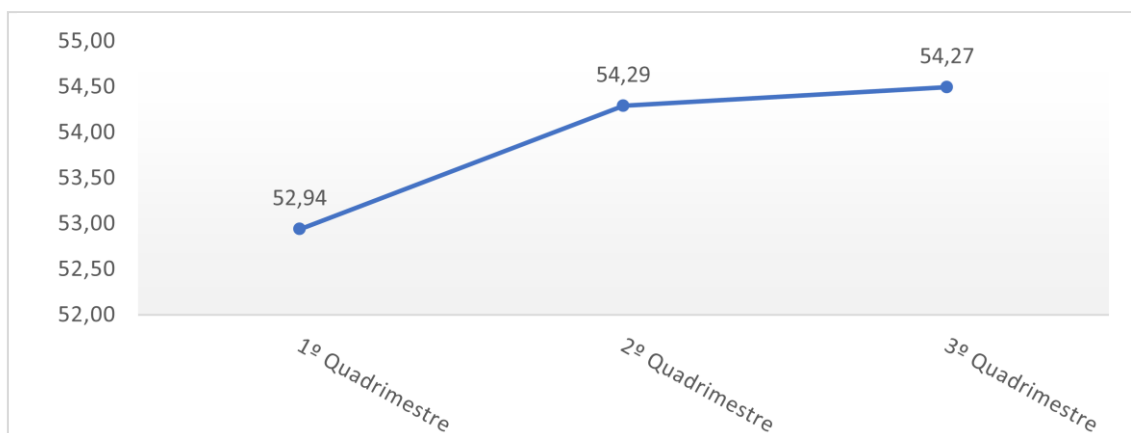
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 35)

Achado 4. Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal

O Gráfico 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

⁵ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

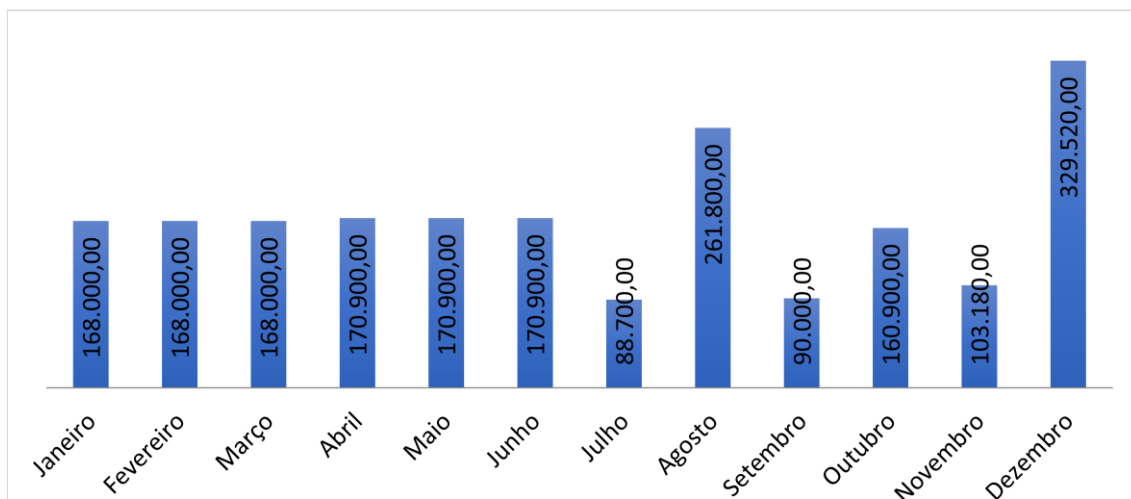


Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre (peça 2, fl. 35)

3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2021**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Piracuruca** o montante de R\$ 2.050.800,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 20.

Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil (informações do Poder Legislativo)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 29.326.813,86, conforme demonstrativo constante na peça 2 fl. 22.

Portanto, o município de **Piracuruca** repassou 6,99% da receita efetiva do município no exercício anterior, CUMPRINDO o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

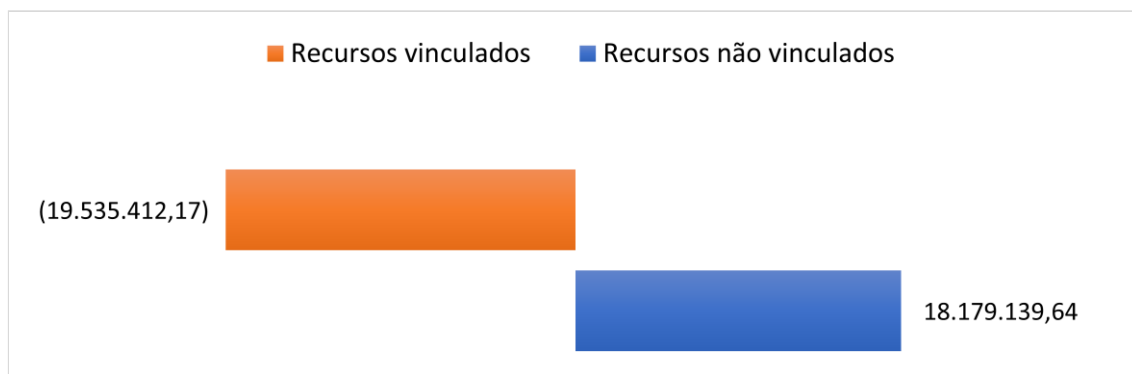
3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico 21 apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 36)

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstra que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021, demonstrando

que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 5. Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021.

3.9. Dívidas e operações de crédito

3.9.1. Limite de endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 16.

Tabela 16 – Apuração do limite de endividamento

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	R\$ 14.333.226,42
Deduções (II)	R\$ 199.669,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	R\$ 14.133.556,52
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	R\$ 74.490.223,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 650.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 73.840.223,34
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	19,41%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	19,14%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	R\$ 88.608.268,01
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	R\$ 79.747.441,21
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fls. 37 e 38)	

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 17.

Tabela 17 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	
Operação de crédito contratual	0,00	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	R\$ 74.490.223,34	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	R\$ 650.000,00	
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 73.840.223,34	
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	R\$ 11.918.435,73	16,14
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	R\$ 10.726.592,16	14,53
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	R\$ 5.214.315,63	7,06

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fls. 39 e 40)

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (16%) e de (7%) estabelecidos pela Resolução do Senado Federal, visto que não houve contratação de operações de crédito, bem como não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

3.10. Cumprimento das metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 18 – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	395.410,00	4.322.658,50	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	(123.450,00)	4.462.478,50	Atingida
Dívida Pública Consolidada	15.372.000,00	14.333.226,42	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	14.047.468,00	14.133.556,52	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 41 a 49) e LDO

Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu as metas de Resultado Primário, de Resultado Nominal e da Dívida Pública Consolidada estabelecidas na LDO. Não atingiu a meta estabelecida na LDO para Dívida Consolidada Líquida.

Achado 6. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO

3.11. Análise da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 19 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	1.500.000,00	-
Despesas de capital (ii)	9.186.781,74	7.782.146,87
Resultado (i-ii)	7.686.781,74	7.782.146,87

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre

Ao analisar a Tabela 19, observa-se que o município CUMPRIU a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.12. Preservação do patrimônio público

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Tabela 20 – Análise da preservação do patrimônio

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	91.500,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIig))	91.500,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	91.500,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre

Ao analisar a Tabela 20, observa-se que o município CUMPRIU a regra da preservação do patrimônio público, tendo em vista que não houve gasto com despesas correntes decorrentes dos recursos dessa alienação.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2021**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2021**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem

divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Balanço Patrimonial - BP

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2 fls. 50 a 54, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.2. Balanço Orçamentário - BO

O Balanço Orçamentário (BO) demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2 fls 19 e 20, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.3. Balanço Financeiro - BF

O Balanço Financeiro (BF) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2 fls. 55 a 60, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2 fls. 61 a 64, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2 fls. 65 a 68, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2021**.

Deste modo, serão analisados o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o indicador da taxa de distorção idade-série e o portal da transparência.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das



políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que os resultados do IEGM, exercício 2021, não constam deste Relatório considerando que os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2021 foram disponibilizados para que os gestores prestassem resposta no sistema Capture Web do TCE-PI entre os dias 15 de março a 02 de maio de 2022, em cumprimento aos art. 35 a 39 da Instrução Normativa TCE_pi nº 05/2021. Ademais, entre os dias 20 de junho a 08 de julho de 2022, foram realizadas Inspeções para validação das respostas prestadas por 159 municípios piauienses em relação a questões dos formulários do IEGM-Saúde.

Após tais ações, houve o encaminhamento das respostas validadas a equipe nacional responsável pelo cálculo dos índices alcançados. Não obstante, até a data de saída de relatório Preliminar de Contas de Governo, não houve resposta quanto aos índices dos municípios piauienses. Contudo, registra-se que, tão logo seja enviada a resposta ao TCE-PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas (<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/>).

5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e

das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 21 apresenta a evolução do IDEB do município de **Piracuruca** no período de 2011 a 2021.

Tabela 21 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	4.5	4.7	4.9	5.7	6.5	6.2
	Meta Projetada	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8
Anos Finais	IDEB observado	3.6	3.8	4.3	4.4	5.5	-
	Meta Projetada	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a Tabela 21 observa-se que o município alcançou as metas projetadas referentes aos anos iniciais, com exceção em 2015. Em relação aos anos finais, o município não alcançou as metas projetadas referentes a 2011 a 2019, e no ano de 2021 o número de participantes no SAEB foi insuficiente para que os resultados fossem divulgados.

5.3. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Piracuruca**, no exercício de **2021**, obteve os percentuais constantes na Tabela 22.

Tabela 22 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
6,8	9,0	6,2	3,1	22,4	20,4	14,0	19,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 22, verifica-se que nos anos iniciais houve uma redução gradativa no percentual do indicador distorção idade-série no período 2018 a 2021, demonstrando melhoria nas políticas educacionais adotadas no município.

Com relação aos anos finais verifica-se em 2021 um crescimento no percentual, o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do PNE – META 02.

5.4. Avaliação do portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Piracuruca** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2021**, o município obteve a nota de 70,65%, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano, conforme apurado no levantamento [TC nº 019779/2021](#) e resultados disponíveis no painel da transparência⁶.

Na Tabela 23 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 23 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	72,40%	72,40%	70,65%
Faixa	Mediano	Mediano	Mediano

Fonte: Processos TC/022254/2019 e TC/017026/20

⁶ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo;

Achado 2 (*Item 3.1.3.*) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial;

Achado 3 (*Item 3.4.1.*) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

Achado 4 (*Item 3.6.1.*) - Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal;

Achado 5 (*Item 3.8.*) - Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021;

Achado 6 (*Item 3.10.*) - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixadas na LDO.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2021** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2021**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 01/2021.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

É o relatório.

Teresina, 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditor de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Teresina, 26 de abril de 2023

Ao.....: Gab. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Órgão...: P. M. de Piracuruca
Assunto: Relatório de Análise para citação

Exm^a Sr^a Relatora,

Nesta data, faço estes autos, Processo TC – 020243/2021, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Piracuruca, relativo ao exercício de 2021, conclusos à Exm^a Sr^a Relatora, acompanhado de uma via do Relatório de Análise (peça nº 03), elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS.

Sugere-se que seja determinada a citação do Responsável Municipal, detalhado na fl. 45, item “8”, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PROC. TC nº. 020243/2021

À Seção de Elaboração de Ofícios,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente, **proceda-se a citação**, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do Sr. **Francisco de Assis da Silva Melo**, Prefeito do Município de Piracuruca, **para que tome ciência do Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca - Exercício Financeiro 2021**, e **formalize sua defesa**, apresentando os documentos que entenda necessários, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR ao Processo da referida Prestação de Contas, conforme determina o art. 260, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado *no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14*), sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

No ofício de citação deve ser ressaltado que, caso a petição de defesa seja subscrita por advogado que não esteja constituído por Procuração, deverá o advogado subscritor requerer juntada do instrumento procuratório ao Processo, no prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo da referida petição de defesa, na forma definida no Código de Processo Civil.

Caso a petição de defesa seja apresentada tempestivamente ao TCE/PI pelo Gestor, a Divisão de Serviços Processuais/ Seção de Elaboração de Ofício está autorizada a fazer a sua juntada ao referido Processo.

Caso a petição de defesa seja apresentada intempestivamente ao TCE/PI pelo Gestor, a Divisão de Serviços Processuais/ Seção de Elaboração de Ofício está autorizada a proceder formalmente a sua devolução.

Teresina, 27 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Cadastro de Pessoa Física

Nome

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Data Nascimento

25/03/1970

CPF

490.378.033-34

Gênero

MASCULINO

Nº Identidade / UF

1059437 / PI

Email

prefeitomaozinha@outlook.com

Naturalidade

BATALHA

Nacionalidade

Nome do(a) Conjuge

Nome da Mãe

JOSE ALVES DE MELO

Nome do Pai

MARIA DA SILVA PASSOS MELO

Endereço

Logradouro

RUA ADELINO NETO

Número

200

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

64240000

Cidade

Piracuruca

Gestões

Unidade Gestora	Período
P. M. DE PIRACURUCA	01/01/2021 até
CAMARA DE PIRACURUCA	23/01/2015 até 31/12/2016
CAMARA DE PIRACURUCA	01/01/2015 até 31/12/2016

Cargo/Funções Diversas



Cadastro UG/Gestor/Usuário

No records found.

Alterado em 12/01/2021 09:31 por gislaine.vieira

Ofício nº 1.023/2023-SS/DGESP/DSP

Teresina, 3 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Rua Adelino Neto, 200

Bairro – Centro

64.240-000 – Piracuruca – PI

Assunto: Contas de Governo – Exercício Financeiro 2021.

Senhor Prefeito,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, cito Vossa Excelência, **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, acerca das ocorrências apontadas no Relatório Preliminar da DFCONTAS, constante nos autos do **TC nº 020243/2021**, relativo ao **Município de Piracuruca - PI**, exercício financeiro de 2021.
2. Estabelece-se que, caso V. Ex.^a não apresente defesa, será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. Esclareço, outrossim, nos casos em que petição de defesa seja subscrita por advogado que não esteja constituído por Procuração, deverá o advogado subscritor requerer juntada do instrumento procuratório ao Processo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da referida petição de defesa, na forma definida no Código de Processo Civil.
4. Os anexos referentes a este Ofício, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI -



Digital

CDIP BELO HORIZONTE

05/05/2023

LOTE: 2200

TCE-PI



DESTINATÁRIO:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
RUA ADELINO NETO - 200
CENTRO
Piracuruca - PI
64240-000

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h
2º _____ : _____ h
3º _____ : _____ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☒ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC PIACURUCA

21 JUN 2023

BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

B-527 542 3



Ofício nº 1.779/2023-SS/DGESP/DSP

Teresina, 17 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Rua Adelino Neto, 200

Bairro – Centro

64.240-000 – Piracuruca – PI

Assunto: Contas de Governo – Exercício Financeiro 2021.

Senhor Prefeito,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, cito Vossa Excelência, **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, acerca das ocorrências apontadas no Relatório Preliminar da DFCONTAS, constante nos autos do **TC nº 020243/2021**, relativo ao **Município de Piracuruca - PI**, exercício financeiro de 2021.
2. Estabelece-se que, caso V. Ex.^a não apresente defesa, será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. Esclareço, outrossim, nos casos em que petição de defesa seja subscrita por advogado que não esteja constituído por Procuração, deverá o advogado subscritor requerer juntada do instrumento procuratório ao Processo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da referida petição de defesa, na forma definida no Código de Processo Civil.
4. Os anexos referentes a este Ofício, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI -



AVISO DE
RECEBIMENTO

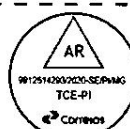
Digital

CDIP BELO HORIZONTE

19/07/2023

TCE-PI

LOTE: 2300



DESTINATÁRIO:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
RUA ADELINO NETO - 200
CENTRO
Piracuruca - PI
64240-000

AR950118523TL



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

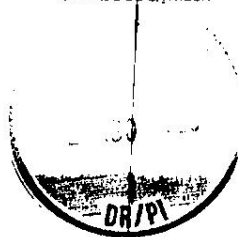
3ª / / : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Mat. 6504-123456789

CPF: 49037803334

Exibir Relatório

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Página 1 de 1

Consulta de Pessoa Física por CPF
Registro encontrado para **49037803334**

DADOS PESSOAIS									
Nome:	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO				Nome Social:			Sexo:	MASCULINO
Mãe:	MARIA DA SILVA PASSOS DE MELO				País da nacionalidade:	BRASIL			
Nascimento									
Data:	25/03/1970		Município:					UF:	
ENDEREÇO									
Logradouro	Número		Bairro	Complemento		CEP	Município		UF
ADELINO NETO	209		CENTRO			64240000	PIRACURUCA		PI
Telefone:	86	99897339	Residente no exterior:	NÃO	País:				
SITUAÇÃO CADASTRAL									
Inscrição:	24/07/2000	Situação:	REGULAR	Ano do óbito:		Última atualização:	17/11/2009	Exercício:	2023
								Natureza:	41
								Principal:	103



Ofício nº 1.981/2023-SS/DGESP/DSP

Teresina, 11 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Rua Adelino Neto, 209

Bairro – Centro

64.240-000 – Piracuruca – PI.

Assunto: Contas de Governo – Exercício Financeiro 2021.

Senhor Prefeito,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, cito Vossa Excelência, **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Preliminar da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante nos autos do **TC nº 020243/2021**, relativo ao **Município de Piracuruca - PI**, exercício financeiro de 2021.
2. Estabelece-se que, caso V. Ex.^a não apresente defesa, será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. Esclareço, outrossim, nos casos em que petição de defesa seja subscrita por advogado que não esteja constituído por Procuração, deverá o advogado subscritor requerer juntada do instrumento procuratório ao Processo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da referida petição de defesa, na forma definida no Código de Processo Civil.
4. Os anexos referentes a este Ofício, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI -



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BELO HORIZONTE

16/08/2023

LOTE: 2318



TCE-PI



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

30 AGO 2023

DR/PI

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Elias Luiz de F. França Neto
Agente de Cartórios / Arquivista
Mat. 6.824.023

DESTINATÁRIO:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
RUA ADELINO NETO- 209
CENTRO
Piracuruca - PI
64240-000

AR969800495TL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 30/08/23 10:19 h

2ª / / / : h

3ª / / / : h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria do Carmo Matos da Silva Melo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MARIA DO CARMO MATOS DA SILVA MELO

DATA DE ENTREGA

30/08/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1999.605

Ao Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
DD Relatora Senhora Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Ref. Ao Processo TC/020243/2021

Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca-PI

Exercício Financeiro de 2021

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no exercício da função de Prefeito do Município de Piracuruca-PI, inscrito no R.G nº 1.059.437 SSP PI, CPF nº 490.378.033-34, residente e domiciliado na Rua Adelino Neto, nº 209, Bairro Centro, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, onde recebe notificações e documentos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado, apresentar defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte, constante do Processo **TC/020243/2021**, relativo a Prestação de Contas do Município de Piracuruca, no que diz respeito às Contas de Governo, exercício financeiro de 2021, o que faz na forma a seguir:

I. CONTAS DE GOVERNO - fls. 01 a 45 do Relatório.

Inicialmente, para facilitar a compreensão das respostas, ora apresentadas, cumpre-nos informar que, na presente defesa, foram apresentadas apenas respostas aos itens tidos como dignos de esclarecimentos, cuja numeração do item, corresponderá exatamente ao indicado na página 43, item 6 RESUMO DOS ACHADOS, contido no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo – SECEX Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS.

Achado 1 (Item 3.1.3.) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo

Conforme o art. 7º da Lei Orçamentária Anual foi autorizado, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada para o exercício de 2021, sendo que posteriormente esse Limite foi alterado, pela Lei nº 1.844/2021 de 24 de novembro de 2021, para 35%.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 27.253.303,69, que corresponde a 34,99% da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.**

Ocorre que, como bem observado pelos auditores, a data de publicação de alguns Decretos no Diário Oficial dos Municípios foi realizada depois de expirado o prazo de 10 (dez) dias, conforme fixado pela Constituição do Estado do Piauí. Contudo, cumpre destacar que, a publicação tardia embora reprovável não tem o condão de inviabilizar os efeitos jurídicos do instrumento, pois como bem salientado no relatório de fiscalização, há expressa disposição legal autorizando a edição dos Decretos para abertura de créditos adicionais, com a finalidade de promover as alterações no orçamento.

Antes de mais nada é preciso lembrar o período ora analisado, tendo em vista que em 2021 diversas medidas foram adotadas nos mais diferentes níveis de governo, no sentido de se flexibilizar prazos e metas, em face do momento pandêmico que o mundo vivia por conta no novo coronavírus. Inclusive, em que pese reprovável a publicação de ato administrativo fora do prazo fixado na Constituição Estadual, tal circunstância não configura ordenação de despesa não autorizada. Sustento essa premissa pelo fato de que, essa prévia autorização legislativa foi estabelecida no Art. 7º da LOA sendo devidamente abertos através de decreto. Somando a isso, no âmbito infraconstitucional, a Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei Geral do Direito Financeiro, antes da edição da CARTA MAGNA, já estabelecia:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A leitura do comando da Lei traz a inequívoca demonstração que nenhuma despesa fora realizada sem autorização legislativa, lei esta, portanto, anterior à data de emissão/edição dos decretos, que embora publicados fora do prazo fixado na Constituição Estadual, foram convalidados a partir da publicação do instrumento.

Inclusive quanto ao tema o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que a **“convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos”**. **Esclarece, ainda, que “não brigam com o princípio da legalidade, antes atendem-lhe ao espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenha havido a publicação tardia dos decretos, tal fato não impediu o início da vigência dos instrumentos tão logo estes fossem publicados, iniciando a partir de então, a eficácia dos decretos, pois uma vez expedidos com fundamentos no Art. 7º da LOA c/c Art. 42 da Lei nº 4320/64, estão aptos a surtir efeitos jurídicos.** Reitere-se: a publicação, ainda que extemporânea, é providência que deve ser realizada com supedâneo na égide e primazia do princípio da publicidade, postulado de índole constitucional, facultando a Administração que os cidadãos possam verificar a regularidade dos seus atos.

Contudo, como nas situações apresentadas acima, o afastamento de servidores por conta da covid contribuiu sobremaneira para o fato. Assim, embora não se tenha realizado a publicidade no prazo fixado pela Constituição Estadual, é inviável falar em nulidade do ato administrativo porque está comprovada a ausência de prejuízo pela falta da publicidade. Também os vícios pertinentes à publicidade sujeitam-se à máxima *“pas de nullité sans grief”*, vale dizer, não há nulidade se não há gravame. Sendo assim, se, a despeito de não ser realizada a publicidade no prazo legal tal como requerido pela ordem jurídica, não se tem demonstrado prejuízo ao interesse público primário, nem mesmo transparência da gestão pública, em face da publicação dos atos ainda que fora do prazo, é mister permitir a convalidação como consequência cabível na espécie, gerando os decretos a eficácia necessária para promover as alterações no orçamento que, diga-se mais uma vez não ultrapassou o limite legal, o que desde logo se requer.

Achado 2 (Item 3.1.3.) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

Os Decretos nº 13, nº 74, nº 76 e nº 78, relacionados abaixo, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme explicitado a seguir. Peça 2 fls. 14 a 18.

A divergência decorrente de falha humana foi identificada pelo Departamento de Contabilidade e realizadas as devidas retificações nos valores dos decretos.

Achado 3 (Item 3.4.1.) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Ao avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88, a unidade técnica constatou que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 8.510.529,36 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), **o que corresponde a 23,37% da receita proveniente de impostos e transferências, DESCUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).**

Ao analisarmos a situação do Município de Piracuruca-PI e conforme restou demonstrado pela Unidade Técnica, tal fato não é algo contumaz nessa gestão, pelo contrário, da análise da tabela abaixo, observamos se tratar de fato isolado, cuja causa foi a pandemia da covid 19, vejamos:

Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	27,65%	28,93%	27,75%	23,37%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: TC/013724/2018, TC/022254/2019 e TC/017026/2020.

Sensível a situação de muitos gestores foi que o Congresso Nacional promulgou, a Emenda Constitucional 119, que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia.

Desta feita, de acordo com a **Emenda Constitucional 119**, a diferença do valor que deixou de ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que corresponde ao percentual de **1,63% (R\$ 593.492,52)** será aplicado no exercício de 2023, não havendo assim como ser mantida a falha em questão.

Achado 4 (Item 3.6.1.) - Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal

Na página 18 do relatório, unidade técnica reconhece que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município no exercício de 2021 foi no valor de (R\$ 74.490.223,34), vejamos abaixo:

3.2.3. Receita Corrente Líquida – RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Piracuruca**, apurada no exercício de **2021**, foi de R\$ 74.490.223,34, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 21)

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida registrado acima, a despesa de Pessoal do executivo apurada pelo TCE no importe de (R\$ **39.530.206,51**) corresponde a um percentual de **apenas 53,07%, portanto, abaixo do limite legal.**

Somando-se a isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal já previa no seu texto original que os municípios estavam dispensados do atingimento das metas fiscais e de efetuar limitação de empenho durante o estado de calamidade pública. Além disso, a norma também previu que, o prazo para recondução das despesas com pessoal ao limite legal, deverá ficar suspensos na calamidade (art. 65 da Lei Complementar nº 101/00). Além das medidas de flexibilização já previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, a Emenda Constitucional nº 106/2020 estabeleceu que: “desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de

receita” (art. 3º). Sendo assim, resta devidamente sanada a falha ora apontada, o que desde logo se requer.

Achado 5 (Item 3.8.) - Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021.

Ao analisar o equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) fossem suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, constatou-se que o município apresentou uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstraria que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em que pese os fatos relatados acima, a Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu artigo 7º, repita-se, incluiu alterações significativas na LRF e uma delas está assentada no inciso II do § 1º do novo artigo 65 ao dispor que:

Art 65 - (...)

§ 1º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do *caput*:

I - (...);

II – serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Em face do exposto, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 2020 deve ser afastada qualquer irregularidade, em face da dispensa dos limites, vedações e sanções previstas no Art. 42 da LRF, o que desde logo se requer.

Achado 6 (Item 3.10.) - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixadas na LDO.

Conforme relatado na página 34 do relatório, a DCL representa um percentual de **19,14%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo assim o que é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).**

Quanto a Não atingir a meta estabelecida na LDO para Dívida Consolidada Líquida, conforme verificado na tabela 18, pode ser constatado que a previsão da Dívida Consolidada Líquida na LDO foi de R\$14.047.468,00 e o Município atingiu o montante de R\$ 14.133.556,52, **resultando numa diferença para maior de (R\$ 86.088,52) em relação à previsão.**

No caso específico de Piracuruca a Dívida Consolidada é composta por obrigações assumidas em decorrência de Dívidas de longo prazo com fornecedores como a Equatorial, Agespisa e Encargos trabalhistas do INSS e FGTS. Vale lembrar ainda que, tais parcelamentos sofrem correções de juros e atualização monetária, mesmo assim podemos considerar que o valor de **(R\$ 86.088,52)** representa uma diferença pequena em relação ao total da DCL.

No caso em questão também é necessário lembrar que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, em nível federal, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde. Na prática, isso significa a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) – doravante LRF -, que estabelece o seguinte:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - (...);

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Em face do exposto, resta devidamente sanada a presente ocorrência.

II. CONCLUSÃO

As deficiências e poucas falhas elencadas por essa Douta auditoria, evidencia as várias medidas administrativas já adotadas pela gestão, visando à prevenção e o saneamento dessas deficiências, conforme pode ser observado nos documentos acostados à defesa.

Destarte, em face das razões evidenciadas acima, rogo aos nobres auditores que, ao analisar a presente defesa, pondere o que está sendo apreciado, a eficiência das decisões administrativas implementadas e ausência de fraudes ou prejuízos ao erário, tem muito mais peso, por si só, do que qualquer argumento aqui destrinchado, sendo um interesse muito mais relevante em detrimento de qualquer outro.

Por todo o exposto, e mais o que certamente Vosso notório conhecimento suprirá, consideramos esclarecidas e sanadas todas as constatações apresentadas no relatório preliminar da diligente Secretaria de Controle Externo – SECEX, através da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, ao tempo em que pugnamos pela reforma do relatório preliminar, reconhecendo como regulares, legítimos e legais os atos praticados pelo gestor, durante o exercício de 2021, e ao final seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas analisadas, , ainda que acompanhado das devidas ressalvas, por ser medida da mais pura justiça.

Piracuruca-PI, 27 de setembro de 2023

James Rodrigues dos Santos
Advogado OAB PI nº 8424

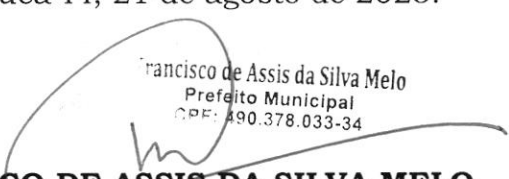
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, R.G nº 1.059.437 SSP PI, CPF nº 490.378.033-34, residente e domiciliado na Rua Adelino Neto, nº 209, Bairro Centro, Piracuruca-PI - CEP: 64.240-000, Celular: (86) 99982-4483.

OUTORGADOS: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI, nº 8424 e **VITOR TABATINGA DO REGO LOPES**, advogado, inscrito na OAB/PI nº 6989, com escritório profissional situado na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, CEP: 64014-073, Teresina-PI.

PODERES: Através do presente instrumento de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. A presente procuração outorga ainda aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para, em nome da outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma expressa do Artigo 105 da Lei 13.015/2015, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracuruca-PI, 21 de agosto de 2023.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal
CPF: 490.378.033-34
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
OUTORGANTE

5

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estabelecido(s) o(s) prazo(s) na(s) comunicação(ões) processual(is) expedida(s), nos termos do despacho da Relatora (Peça 05), iniciado **a partir da juntada do Aviso de Recebimento (AR)** aos autos, referente ao **Processo TC/020243/2021**, que trata da Prestação de Contas de Governo do **Município de Piracuruca- PI**, exercício financeiro de 2021, o responsável apresentou sua justificativa, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme quadro abaixo:

Ente/Gestor (a)	Ofício de Citação	Data da juntada do AR	Data final do prazo	Data de recebimento da defesa	Protocolo/ Situação
Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal de Piracuruca/PI	1.981/23	11/09/23 (Peça 13)	02/10/23 (15 dias)	29/09/23	010575/2023

SS/DGESP/DSP – Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

Lorena Alves Vilar
Matrícula nº 98.762-0

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias para conhecimento da Certidão (Peça 16).

SS/DGESP/DSP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI -



À DFCONTAS,

Encaminhe-se o Processo (Prestação de **Contas de Governo do Município de Piracuruca** – Exercício Financeiro de 2021), **para análise e manifestação**, tendo em vista que, regularmente citado, o Gestor **Sr. Francisco de Assis da Silva Melo** – Prefeito Municipal, apresentou tempestivamente Defesa, como informa a Certidão assinada digitalmente por Servidor do TCE/PI (peça 16).

Após, encaminhe-se o Processo ao MPC para análise e manifestação.

Teresina, 03 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

Contas de Governo 2021

Município de Piracuruca

- Secretaria de Controle Externo - SECEX
- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

TC/020243/2021

Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo: Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2021

Relatora: Rejane Ribeiro Sousa Dias

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Piracuruca

Responsável: Francisco de Assis da Silva Melo (Chefe do Poder Executivo)

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. ANÁLISE DA DEFESA	
2.1 Achado 1 - Publicação dos decretos no Diário Oficial dos Municípios - DOM fora do prazo estabelecido a Constituição Estadual do Piauí/89.....	04
2.2 Achado 2 – Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial.....	07
2.3 Achado 3 - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	08
2.4 Achado 4 - Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal.....	10
2.5 Achado 5 – Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021.....	11
2.6 Achado 6 – Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO.....	14
3. CONCLUSÃO	16
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	17

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – do Município de Piracuruca, referente ao exercício financeiro de 2021, cujo relatório preliminar consta na Peça 03, sendo constatados os achados elencados no Capítulo 6 e emitida, preliminarmente, uma opinião "*adversa*".

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peças 07, 09 e 12), apresentando suas justificativas, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 16).

Na Peça 18, consta despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, determinando o encaminhamento dos autos a essa unidade técnica para análise de contraditório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Do confronto entre o relatório preliminar (Peça 03) e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal (Peça 14), tem-se as constatações abaixo:

2.1 Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo – Achado 1.

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais alguns foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, **variando os atrasos de 1 a 110 dias**, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 2 fls. 1 a 13.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.



Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso
3/2021	11/01/2021	21/01/2021	08/03/2021	46
8/2021	08/02/2021	18/02/2021	23/04/2021	64
26/2021	23/04/2021	03/05/2021	04/05/2021	1
34/2021	31/05/2021	10/06/2021	05/07/2021	25
38/2021	10/06/2021	20/06/2021	28/07/2021	38
41/2021	28/06/2021	08/07/2021	13/07/2021	5
42/2021	06/07/2021	16/07/2021	29/09/2021	75
50/2021	25/08/2021	04/09/2021	06/09/2021	2
52/2021	02/09/2021	12/09/2021	31/12/2021	110
54/2021	13/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	1
57/2021	13/10/2021	23/10/2021	26/10/2021	3
60/2021	21/10/2021	31/10/2021	31/12/2021	61
65/2021	18/11/2021	28/11/2021	31/12/2021	33
66/2021	24/11/2021	04/12/2021	07/12/2021	3
70/2021	06/12/2021	16/12/2021	20/12/2021	4
71/2021	08/12/2021	18/12/2021	20/12/2021	2
74/2021	17/12/2021	27/12/2021	28/12/2021	1
76/2021	23/12/2021	02/01/2022	04/01/2022	2
77/2021	30/12/2021	09/01/2022	11/01/2022	2
78/2021	30/12/2021	09/01/2022	12/01/2022	3

Defesa (Peça 14, fls.1/3): Alega que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 27.253.303,69, que corresponde a 34,99% da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.**

Ocorre que, como bem observado pelos auditores, a data de publicação de alguns Decretos no Diário Oficial dos Municípios foi realizada depois de expirado o prazo de 10 (dez) dias, conforme fixado pela Constituição do Estado do Piauí. Contudo, a defesa destaca que, a publicação tardia embora reprovável não tem o condão de inviabilizar os efeitos jurídicos do instrumento, pois como bem salientado no relatório de fiscalização, há expressa disposição legal autorizando a edição dos Decretos para abertura de créditos adicionais, com a finalidade de promover as alterações no orçamento.

Defesa lembra que o período ora analisado, foi 2021, diversas medidas foram adotadas nos mais diferentes níveis de governo, no sentido de se flexibilizar prazos e metas, em face do momento pandêmico que o mundo vivia por conta do novo coronavírus. Inclusive, em que pese reprovável a publicação de ato administrativo fora do prazo fixado na Constituição Estadual, tal circunstância não configura ordenação de despesa não autorizada. Sustento essa premissa pelo fato de que, essa prévia autorização legislativa foi estabelecida no Art. 7º da LOA sendo devidamente abertos através de decreto.

A leitura do comando da Lei traz a inequívoca demonstração que nenhuma despesa fora realizada sem autorização legislativa, lei esta, portanto, anterior à data de emissão/edição dos decretos, que embora publicados fora do prazo fixado na Constituição Estadual, foram convalidados a partir da publicação do instrumento.

Inclusive quanto ao tema o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que a **“convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos”**. Esclarece, ainda, que **“não brigam com o princípio da legalidade, antes atendem-lhe ao espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenha havido a publicação tardia dos decretos, tal fato não impediu o início da vigência dos instrumentos tão logo estes fossem publicados, iniciando a partir de então, a eficácia dos decretos, pois uma vez expedidos com fundamentos no Art. 7º da LOA c/c Art. 42 da Lei nº 4320/64, estão aptos a surtir efeitos jurídicos.”** Reitere-se: a publicação, ainda que extemporânea, é providência que deve ser realizada com supedâneo na égide e primazia do princípio da publicidade, postulado de índole constitucional, facultando a Administração que os cidadãos possam verificar a regularidade dos seus atos.

Contudo, como nas situações apresentadas acima, o afastamento de servidores por conta da covid contribuiu sobremaneira para o fato. Assim, embora não se tenha realizado a publicidade no prazo fixado pela Constituição Estadual, é inviável falar em nulidade do ato administrativo porque está comprovada a ausência de prejuízo pela falta da publicidade. Também os vícios pertinentes à publicidade sujeitam-se à máxima *“pas de nullité sans grief”*, vale dizer, não há nulidade se não há gravame. Sendo assim, se, a despeito de não ser realizada a publicidade no prazo legal tal como requerido pela ordem jurídica, não se tem demonstrado prejuízo ao interesse público primário, nem mesmo transparência da gestão pública, em face da publicação dos atos ainda que fora do prazo, é mister permitir a convalidação como consequência cabível na espécie, gerando os decretos a eficácia necessária para promover as alterações no orçamento que, diga-se mais uma vez não ultrapassou o limite legal, o que desde logo se requer.

Análise Técnica: a justificativa da defesa não é capaz de afastar o achado apontada. A publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade.

Embora se utilizando do instituto da convalidação, faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Informa-se, na oportunidade, que o Tribunal de Contas se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia,

considerando irregular a ausência ou atraso na publicação dos decretos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 19, da Denúncia):

b) Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

Achado não sanado.

2.2 Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial – Achado 2.

Os Decretos nº13, nº74, nº76 e nº78, relacionados abaixo, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme explicitado a seguir. Peça 2 fls. 14 a 18.

Número	Data de Publicação do Decreto	Fonte para Abertura de Crédito Adicional	Suplementação	Valores Encontrados no DOM
13/2021	12/03/2021	ANULACAO DE DOTACAO	41.000,00	32.000,00
74/2021	28/12/2021	ANULACAO DE DOTACAO	392.200,00	401.600,00
76/2021	04/01/2022	ANULACAO DE DOTACAO	994.179,21	1.021.179,21
78/2021	12/01/2022	ANULACAO DE DOTACAO	715.718,00	699.555,90

Tal situação contraria o que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas.

Defesa (Peça 14, fls.3/4): Alega que os Decretos nº 13, nº 74, nº 76 e nº 78, relacionados abaixo, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme explicitado a seguir. Peça 2 fls. 14 a 18. 4

A divergência decorrente de falha humana foi identificada pelo Departamento de Contabilidade e realizadas as devidas retificações nos valores dos decretos.

Análise técnica: A própria defesa confirma o achado apontado. Não enviou qualquer documento comprovando as retificações que alega ter feito.

Achado não sanado.

2.3 Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – Achado 3.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	36.410.584,18
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	20.136.233,71
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	11.121.367,81
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	504.336,54
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	-
32 - Total das despesas para fins de limite	8.510.529,36
33 - Valor exigido para aplicação	8.890.939,13
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE	23,37%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

A análise da Tabela 4 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 8.510.529,36 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a **23,37%** da receita proveniente de impostos e transferências, **DESCUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela abaixo demonstra o cumprimento do percentual dos gastos manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	27,65%	28,93%	27,75%	23,37%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: TC/0137242018, TC/022254/2019 e TC/017026/2020.

Defesa (Peça 14, fls.4): Alegou que sensível a situação de muitos gestores, o Congresso Nacional promulgou, a Emenda Constitucional 119, que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia.

Desta feita, de acordo com a Emenda Constitucional 119, a diferença do valor que deixou de ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que corresponde ao percentual de 1,63% (R\$ 593.492,52) será aplicado no exercício de 2023.

Análise Técnica: Informa-se, que, apesar do descumprimento do limite constitucional aqui detectado, registra-se a incidência das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 119/2022 (art. 1º, *caput*), tal como foi citado e alegado pela defesa, que criou a hipótese de Excludente de ilicitude que afasta eventuais responsabilidades administrativa, civil ou criminal aos gestores públicos dos Entes federados que, eventualmente, não tenham aplicado, integralmente, os recursos mínimos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25%) exclusivamente para os exercícios de 2020 e 2021. A referida Emenda, contudo, impôs a estes gestores, a obrigação de aplicarem o valor das diferenças, a menor, até o final do exercício de 2023 (parágrafo único, do art. 1º).

Desse modo, considerados os termos especificados no parágrafo único, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022, observa-se que o valor não aplicado na MDE, no exercício de 2021, foi R\$ 380.409,77.

Pelo exposto, esse Contraditório entende como não sanado o achado e, ainda, sugere a Conselheira Relatora que exare a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Piracuruca:

Determine à área administrativa competente na Prefeitura para que – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

Achado não sanado.

2.4 Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal - Achado 4.

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 39.530.206,51, representando 54,27% da RCL, acima do limite máximo.

Tabela 1 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	74.490.223,34	102,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	650.000,00	0,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.000.000,00	1,37
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	72.840.223,34	-
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	39.530.206,51	54,27
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.333.720,60	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.367.034,57	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.400.348,54	48,60

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 35)

Defesa (Peça 14): Segundo a defesa, na página 18 do relatório, unidade técnica reconhece que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município no exercício de 2021 foi no valor de (R\$ 74.490.223,34).

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida registrado acima, a despesa de Pessoal do executivo apurada pelo TCE no importe de (R\$ **39.530.206,51**) corresponde a um percentual de **apenas 53,07%, portanto, abaixo do limite legal.**

Somando a isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal já previa no seu texto original que os municípios estavam dispensados do atingimento das metas fiscais e de efetuar limitação de empenho durante o estado de calamidade pública. Além disso, a norma também previu que, o prazo para recondução das despesas com pessoal ao limite legal, deverá ficar suspensos na calamidade (art. 65 da Lei Complementar nº 101/00). Além das medidas de flexibilização já previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, a Emenda Constitucional nº 106/2020 estabeleceu que: “desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete



aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita” (art. 3º).

Análise Técnica: Não procede a defesa quanto ao valor da RCL usada para o cálculo do limite das despesas de pessoal, pois no cálculo da antiga DFAM está bem claro que o valor correto da RCL, é o valor da **RCL ajustada (excluindo as transferências da União de emendas individuais e de bancadas)**, no valor de R\$ 72.840.223,34, conforme demonstração do cálculo na Peça 2, fls.35.

Quanto a alegação de que a Lei de Responsabilidade Fiscal previa no seu texto original que os municípios estavam dispensados do atingimento das metas fiscais e de efetuar limitação de empenho durante o estado de calamidade pública, também não afeta o cálculo do limite de despesas de pessoal, pois tais despesas de pessoal não se trata de metas fiscais, conforme alega a defesa.

A outra alegação de que medidas de flexibilização já previstas na própria Lei de Responsabilidade, a Emenda Constitucional nº 106/2020, a mesma também não implica limite das despesas de pessoal.

Portanto, diante dos fatos expostos, **Achado não sanado.**

Esclarece-se, outrossim, que a Lei Complementar nº 179/2022 facultou aos Municípios, mediante adesão regulamentada, dentre outras prerrogativas, o seguinte:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

2.5 Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021 – Achado 5:

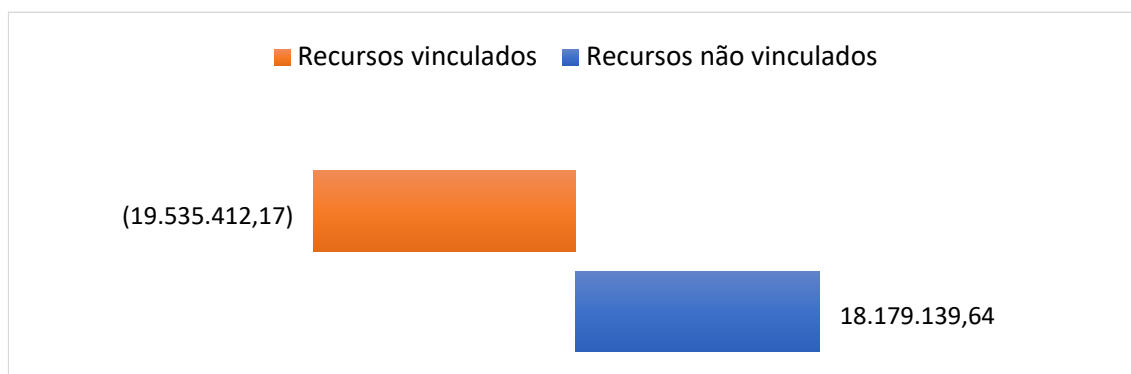
O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que

os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 36)

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstra que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Defesa (Peça 14, fls.6): Defesa transcrita abaixo:



Ao analisar o equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) fossem suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, constatou-se que o município apresentou uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstraria que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em que pese os fatos relatados acima, a Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu artigo 7º, repita-se, incluiu alterações significativas na LRF e uma delas está assentada no inciso II do § 1º do novo artigo 65 ao dispor que:

Art 65 - (...)

§ 1º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do *caput*:

I - (...);

II – serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Em face do exposto, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 2020 deve ser afastada qualquer irregularidade, em face da dispensa dos limites, vedações e sanções previstas no Art. 42 da LRF, o que desde logo se requer.

Análise Técnica: Defesa alega disposição contida no art. 65, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020, que flexibilizou os limites e restrições de ajuste fiscal das Administrações Públicas, contudo não procede, pois não se trata de ajuste fiscal das Administrações Públicas.

A Disponibilidade Financeira Geral, ao final do exercício, deve ser capaz de suportar os valores inscritos em Restos a Pagar. No caso em tela, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (art. 55, III, LRF – Anexo 01, fl. 56), fica comprovado que os recursos não vinculados não são suficientes para cobertura dos Restos a Pagar. Portanto, o procedimento fere o Art. 1º da LC nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal e respectivo § 1º do citado artigo, no tocante à responsabilidade na

gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Achado não sanado.

2.6 Cumprimento das metas fiscais – Não cumprimento das metas para Dívida Consolidada Líquida – Achado 6.

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	395.410,00	4.322.658,50	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	(123.450,00)	4.462.478,50	Atingida
Dívida Pública Consolidada	15.372.000,00	14.333.226,42	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	14.047.468,00	14.133.556,52	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 41 a 49) e LDO

Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu as metas de Resultado Primário, de Resultado Nominal e da Dívida Pública Consolidada estabelecidas na LDO. Não atingiu a meta estabelecida na LDO para Dívida Consolidada Líquida.

Defesa (Peça 14, fls.7):



Conforme relatado na página 34 do relatório, a DCL representa um percentual de **19,14%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo assim o que é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).**

Quanto a Não atingir a meta estabelecida na LDO para Dívida Consolidada Líquida, conforme verificado na tabela 18, pode ser constatado que a previsão da Dívida Consolidada Líquida na LDO foi de R\$14.047.468,00 e o Município atingiu o montante de R\$ 14.133.556,52, **resultando numa diferença para maior de (R\$ 86.088,52) em relação à previsão.**

No caso específico de Piracuruca a Dívida Consolidada é composta por obrigações assumidas em decorrência de Dívidas de longo prazo com fornecedores como a Equatorial, Agespisa e Encargos trabalhistas do INSS e FGTS. Vale lembrar ainda que, tais parcelamentos sofrem correções de juros e atualização monetária, mesmo assim podemos considerar que o valor de **(R\$ 86.088,52)** representa uma diferença pequena em relação ao total da DCL.

No caso em questão também é necessário lembrar que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, em nível federal, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde. Na prática, isso significa a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) – doravante LRF –, que estabelece o seguinte:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - (...);

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Análise técnica: Sobre o não cumprimento das metas para o exercício de 2021, a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) prevê em seu art. 3º a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, abaixo transcrito:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

O art. 65 da LRF, assim, trata:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Assim, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 estão desobrigados do cumprimento das metas fiscais para o exercício em análise.

Achado sanado.

3. CONCLUSÃO

Após análise do contraditório, os limites constitucionais são os demonstrados a seguir:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO
Percentual da abertura de créditos adicionais suplementares	34,99	≤35,00	Cumpriu
Percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23,37	≥25,00	Descumpriu
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	7,72	≤10,00	Cumpriu
Percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Educação Infantil	89,97	≥50,00	Cumpriu
Percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Despesas de Capital	29,65	≥15,00	Cumpriu
Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	70,04	≥70,00	Cumpriu
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	31,07	≥15,00	Cumpriu
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo (*)	54,27	≤54,00	Descumpriu
Percentual do repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal	7,00	≤7,00	Cumpriu
Percentual do limite autorizado de endividamento	19,14	≤120,00	Cumpriu
Percentual do limite de contratação de operações de crédito interna e externa	Não houve contratação	≤16,00	Cumpriu
Percentual do limite de contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	Não houve contratação	≤7,00	Cumpriu

(*) Segundo a Lei Complementar nº179/2022, o Ente cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso

à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Pelo exposto, após análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, esta Divisão Técnica considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa**, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do Balanço Geral do Ente, conforme o art. 19, da Resolução nº 11/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, com fundamentos no disposto do art. 32, da Constituição do Estado do Piauí, art. 2, inciso II e art. 6º, V, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), art. 1º, II, do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos das conclusões acima e, com o intuito de promover efetividade à atuação deste Tribunal de Contas, propõe ao Relator as seguintes medidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.1	Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;	NÃO SANADO	DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.
2.2	Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial	NÃO SANADO	RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
2.3	Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	NÃO SANADO	DETERMINAR o acompanhamento da execução das despesas com MDE a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional e, atente para a aplicação do valor residual não aplicado no presente exercício, até o final do exercício de 2023, conforme Emenda Constitucional 119/2022.
2.4	Descumprimento do Percentual legal das despesas de pessoal do Poder Executivo	NÃO SANADO	DETERMINAR a eliminação do excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.
2.5	Ausência de disponibilidade de	NÃO SANADO	RECOMENDAR o acompanhamento

	caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidos até 31/12/2021		concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal.
--	--	--	---

É o Relatório.

Teresina, 23 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Luciana Veloso Aguiar

Auditora de Controle Externo

Supervisão:

Visto:

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda

Auditor de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 1

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Teresina, 23 de outubro de 2023

Ao.....: Gab. Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Órgão...: P. M. de Piracuruca
Assunto: Relatório do Contraditório

Exmª Srª Procuradora,

Nesta data, faço estes autos conclusos e encaminho à Exmª Srª Procuradora, o Processo TC – 020243/2021, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Piracuruca, relativo ao exercício de 2021, acompanhado de uma via do Relatório do Contraditório (peça nº 19), elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, conforme Despacho (peça nº 18), para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS



Assunto Prestação de Contas de Governo do Exercício de **2021**
Interessado Município de **Piracuruca**
Prefeito Francisco de Assis da Silva Melo
Relatora..... Rejane Ribeiro Sousa Dias
Procuradora..... Raissa Maria Rezende De Deus Barbosa

Exma. Senhora Relatora,

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA. EXERCÍCIO DE 2021. Atraso na publicação de decretos de alteração orçamentária. Descumprimento do mínimo com manutenção e desenvolvimento do ensino. Descumprimento do limite legal de despesas com pessoal. Ausência de disponibilidade de caixa suficiente para cobertura das obrigações. **Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas do Município de Piracuruca (contas de governo), atinentes ao exercício financeiro de 2021.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS), após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu seu relatório preliminar acostado na peça 03 dos autos.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peça 07), apresentando suas justificativas perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 16).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFCONTAS, que acostou relatório de contraditório à peça 19.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, listou os seguintes achados após apuração das contas de governo do município.

2.1 Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo – Achado 1.



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/020243/2021 – PM de Piracuruca – 2021

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais alguns foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, **variando os atrasos de 1 a 110 dias**, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 2 fls. 1 a 13.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso
3/2021	11/01/2021	21/01/2021	08/03/2021	46
8/2021	08/02/2021	18/02/2021	23/04/2021	64
26/2021	23/04/2021	03/05/2021	04/05/2021	1
34/2021	31/05/2021	10/06/2021	05/07/2021	25
38/2021	10/06/2021	20/06/2021	28/07/2021	38
41/2021	28/06/2021	08/07/2021	13/07/2021	5
42/2021	06/07/2021	16/07/2021	29/09/2021	75
50/2021	25/08/2021	04/09/2021	06/09/2021	2
52/2021	02/09/2021	12/09/2021	31/12/2021	110
54/2021	13/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	1
57/2021	13/10/2021	23/10/2021	26/10/2021	3
60/2021	21/10/2021	31/10/2021	31/12/2021	61
65/2021	18/11/2021	28/11/2021	31/12/2021	33
66/2021	24/11/2021	04/12/2021	07/12/2021	3
70/2021	06/12/2021	16/12/2021	20/12/2021	4
71/2021	08/12/2021	18/12/2021	20/12/2021	2
74/2021	17/12/2021	27/12/2021	28/12/2021	1
76/2021	23/12/2021	02/01/2022	04/01/2022	2
77/2021	30/12/2021	09/01/2022	11/01/2022	2
78/2021	30/12/2021	09/01/2022	12/01/2022	3

Defesa (Peça 14, fls.1/3): Alega que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 27.253.303,69, que corresponde a 34,99% da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.**



Ocorre que, como bem observado pelos auditores, a data de publicação de alguns Decretos no Diário Oficial dos Municípios foi realizada depois de expirado o prazo de 10 (dez) dias, conforme fixado pela Constituição do Estado do Piauí. Contudo, a defesa destaca que, a publicação tardia embora reprovável não tem o condão de inviabilizar os efeitos jurídicos do instrumento, pois como bem salientado no relatório de fiscalização, há expressa disposição legal autorizando a edição dos Decretos para abertura de créditos adicionais, com a finalidade de promover as alterações no orçamento.

A defesa lembra que no período analisado foram adotadas diversas medidas no sentido de se flexibilizar prazos e metas, em face do momento pandêmico que o mundo vivia por conta do novo coronavírus. Inclusive, em que pese reprovável a publicação de ato administrativo fora do prazo fixado na Constituição Estadual, tal circunstância não configura ordenação de despesa não autorizada.

A leitura do comando da Lei traz a inequívoca demonstração que nenhuma despesa fora realizada sem autorização legislativa, lei esta, portanto, anterior à data de emissão/edição dos decretos, que embora publicados fora do prazo fixado na Constituição Estadual, foram convalidados a partir da publicação do instrumento.

Inclusive quanto ao tema o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que a **“convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos”**. **Esclarece, ainda, que “não brigam com o princípio da legalidade, antes atendem-lhe ao espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenha havido a publicação tardia dos decretos, tal fato não impediu o início da vigência dos instrumentos tão logo estes fossem publicados, iniciando a partir de então, a eficácia dos decretos, pois uma vez expedidos com fundamentos no Art. 7º da LOA c/c Art. 42 da Lei nº 4320/64, estão aptos a surtir efeitos jurídicos.”**

Reitere-se: a publicação, ainda que extemporânea, é providência que deve ser realizada com supedâneo na égide e primazia do princípio da publicidade, postulado de índole constitucional, facultando a Administração que os cidadãos possam verificar a regularidade dos seus atos.

Contudo, como nas situações apresentadas acima, o afastamento de servidores por conta da covid contribuiu sobremaneira para o fato. Assim, embora não se tenha realizado a publicidade no prazo fixado pela Constituição Estadual, é inviável falar em nulidade do ato administrativo porque está comprovada a ausência de prejuízo pela falta da publicidade. Também os vícios pertinentes à publicidade se sujeitam à máxima *“pas de nullité sans grief”*, vale dizer, não há nulidade se não há gravame.

Sendo assim, se, a despeito de não ser realizada a publicidade no prazo legal tal como requerido pela ordem jurídica, não se tem demonstrado prejuízo ao interesse público primário, nem mesmo transparência da gestão pública, em face da publicação dos atos ainda que fora do prazo, é mister permitir a convalidação como consequência cabível na espécie, gerando os decretos a eficácia necessária para promover as alterações no orçamento que, diga-se mais uma vez não ultrapassou o limite legal, o que desde logo se requer.



Análise Técnica: a justificativa da defesa não é capaz de afastar o achado apontada. A publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade.

Embora se utilizando do instituto da convalidação, faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ulatimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Informa-se, na oportunidade, que o Tribunal de Contas se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular a ausência ou atraso na publicação dos decretos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 19, da Denúncia):

b) Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

Achado não sanado.

2.2 Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial – Achado 2.

Os Decretos nº13, nº74, nº76 e nº78, relacionados abaixo, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme explicitado a seguir. Peça 2 fls. 14 a 18.





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/020243/2021 – PM de Piracuruca – 2021

Número	Data de Publicação do Decreto	Fonte para Abertura de Crédito Adicional	Suplementação	Valores Encontrados no DOM
13/2021	12/03/2021	ANULACAO DE DOTACAO	41.000,00	32.000,00
74/2021	28/12/2021	ANULACAO DE DOTACAO	392.200,00	401.600,00
76/2021	04/01/2022	ANULACAO DE DOTACAO	994.179,21	1.021.179,21
78/2021	12/01/2022	ANULACAO DE DOTACAO	715.718,00	699.555,90

Tal situação contraria o que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas.

Defesa (Peça 14, fls.3/4): Alega que os Decretos nº 13, nº 74, nº 76 e nº 78, relacionados abaixo, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme explicitado a seguir. Peça 2 fls. 14 a 18. 4

A divergência decorrente de falha humana foi identificada pelo Departamento de Contabilidade e realizadas as devidas retificações nos valores dos decretos.

Análise técnica: A própria defesa confirma o achado apontado. Não enviou qualquer documento comprovando as retificações que alega ter feito.

Achado não sanado.

2.3 Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – Achado 3.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	36.410.584,18
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	20.136.233,71
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	11.121.367,81
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	504.336,54



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/020243/2021 – PM de Piracuruca – 2021

31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino -

32 - Total das despesas para fins de limite 8.510.529,36

33 - Valor exigido para aplicação 8.890.939,13

Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE 23,37%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 29 a 31)

A análise da Tabela 4 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 8.510.529,36 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a **23,37%** da receita proveniente de impostos e transferências, **DESCUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela abaixo demonstra o cumprimento do percentual dos gastos manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	27,65%	28,93%	27,75%	23,37%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: TC/013724/2018, TC/022254/2019 e TC/017026/2020.

Defesa (Peça 14, fls.4): Alegou que sensível a situação de muitos gestores, o Congresso Nacional promulgou, a Emenda Constitucional 119, que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia.

Desta feita, de acordo com a Emenda Constitucional 119, a diferença do valor que deixou de ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que corresponde ao percentual de 1,63% (R\$ 593.492,52) será aplicado no exercício de 2023.

Análise Técnica: Informa-se, que, apesar do descumprimento do limite constitucional aqui detectado, registra-se a incidência das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 119/2022 (art. 1º, caput), tal como foi citado e alegado pela defesa, que criou a hipótese de Excludente de ilicitude que afasta eventuais responsabilidades administrativa, civil ou criminal aos gestores públicos dos Entes federados que, eventualmente, não tenham aplicado, integralmente, os recursos mínimos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25%) exclusivamente para os exercícios de 2020 e 2021. A referida Emenda, contudo, impôs a estes gestores, a obrigação de aplicarem o valor das diferenças, a menor, até o final do exercício de 2023 (parágrafo único, do art. 1º).

Desse modo, considerados os termos especificados no parágrafo único, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022, observa-se que o valor não aplicado na MDE, no exercício de 2021, foi R\$ 380.409,77.



Pelo exposto, esse Contraditório entende como não sanado o achado e, ainda, sugere a Conselheira Relatora que exare a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Piracuruca:

Determine à área administrativa competente na Prefeitura para que – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

Achado não sanado.

2.4 Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal - Achado 4.

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 39.530.206,51, representando 54,27% da RCL, acima do limite máximo.

Tabela 1 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	74.490.223,34	102,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	650.000,00	0,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.000.000,00	1,37
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	72.840.223,34	-
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	39.530.206,51	54,27
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.333.720,60	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.367.034,57	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.400.348,54	48,60

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 35)

Defesa (Peça 14): Segundo a defesa, na página 18 do relatório, unidade técnica reconhece que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município no exercício de 2021 foi no valor de (R\$ 74.490.223,34).

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida registrado acima, a despesa de Pessoal do executivo apurada pelo TCE no importe de **(R\$ 39.530.206,51)** corresponde a um percentual de **apenas 53,07%, portanto, abaixo do limite legal.**

Somando a isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal já previa no seu texto original que os municípios estavam dispensados do atingimento das metas fiscais e de efetuar limitação de empenho durante o estado de calamidade pública. Além disso, a norma também previu que, o prazo para recondução das despesas com pessoal ao limite legal, deverá ficar suspensos na calamidade (art. 65 da Lei Complementar nº 101/00).

Além das medidas de flexibilização já previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, a Emenda Constitucional nº 106/2020 estabeleceu que: “desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita” (art. 3º).

Análise Técnica: Não procede a defesa quanto ao valor da RCL usada para o cálculo do limite das despesas de pessoal, pois no cálculo da antiga DFAM está bem claro que o valor correto da RCL, é o valor da **RCL ajustada (excluindo as transferências da União de emendas individuais e de bancadas)**, no valor de R\$ 72.840.223,34, conforme demonstração do cálculo na Peça 2, fls.35.

Quanto a alegação de que a Lei de Responsabilidade Fiscal previa no seu texto original que os municípios estavam dispensados do atingimento das metas fiscais e de efetuar limitação de empenho durante o estado de calamidade pública, também não afeta o cálculo do limite de despesas de pessoal, pois tais despesas de pessoal não se trata de metas fiscais, conforme alega a defesa.

A outra alegação de que medidas de flexibilização já previstas na própria Lei de Responsabilidade, a Emenda Constitucional nº 106/2020, ela também não implica limite das despesas de pessoal.

Portanto, diante dos fatos expostos, **achado não sanado.**

Esclarece-se, outrossim, que a Lei Complementar nº 179/2022 facultou aos Municípios, mediante adesão regulamentada, dentre outras prerrogativas, o seguinte:



TC/020243/2021 – PM de Piracuruca – 2021

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

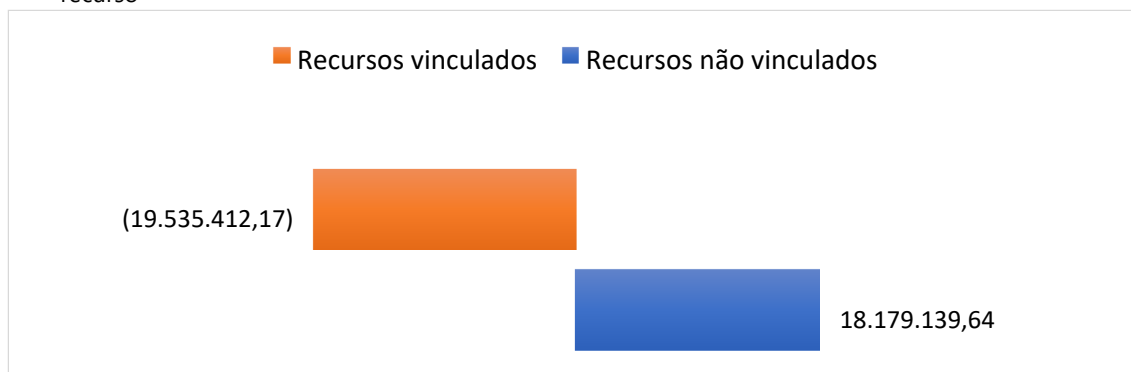
2.5 Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021 – Achado 5:

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Gráfico apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 36)

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida negativa de R\$1.356.272,53, o que demonstra que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados



assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Defesa (Peça 14, fls.6): Defesa transcrita abaixo:

Ao analisar o equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) fossem suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, constatou-se que o município apresentou uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstraria que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em que pese os fatos relatados acima, a Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu artigo 7º, repita-se, incluiu alterações significativas na LRF e uma delas está assentada no inciso II do § 1º do novo artigo 65 ao dispor que:

Art 65 - (...)

§ 1º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do *caput*:

I - (...);

II – serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Em face do exposto, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 2020 deve ser afastada qualquer irregularidade, em face da dispensa dos limites, vedações e sanções previstas no Art. 42 da LRF, o que desde logo se requer.

Análise Técnica: A defesa alega disposição contida no art. 65, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020, que flexibilizou os limites e restrições de ajuste fiscal das Administrações Públicas, contudo não procede, pois não se trata de ajuste fiscal das Administrações Públicas.



A Disponibilidade Financeira Geral, ao final do exercício, deve ser capaz de suportar os valores inscritos em Restos a Pagar. No caso em tela, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (art. 55, III, LRF – Anexo 01, fl. 56), fica comprovado que os recursos não vinculados não são suficientes para cobertura dos Restos a Pagar.

Portanto, o procedimento fere o Art. 1º da LC nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal e, respectivo § 1º do citado artigo, no tocante à responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Achado não sanado.

2.6 Cumprimento das metas fiscais – Não cumprimento das metas para Dívida Consolidada Líquida – Achado 6.

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	395.410,00	4.322.658,50	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	(123.450,00)	4.462.478,50	Atingida
Dívida Pública Consolidada	15.372.000,00	14.333.226,42	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	14.047.468,00	14.133.556,52	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 41 a 49) e LDO



Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu as metas de Resultado Primário, de Resultado Nominal e da Dívida Pública Consolidada estabelecidas na LDO, entretanto, não atingiu a meta estabelecida na LDO para Dívida Consolidada Líquida.

Defesa (Peça 14, fls.7):

Conforme relatado na página 34 do relatório, a DCL representa um percentual de **19,14%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo assim o que é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).**

Quanto a Não atingir a meta estabelecida na LDO para Dívida Consolidada Líquida, conforme verificado na tabela 18, pode ser constatado que a previsão da Dívida Consolidada Líquida na LDO foi de R\$14.047.468,00 e o Município atingiu o montante de R\$ 14.133.556,52, **resultando numa diferença para maior de (R\$ 86.088,52) em relação à previsão.**

No caso específico de Piracuruca a Dívida Consolidada é composta por obrigações assumidas em decorrência de Dívidas de longo prazo com fornecedores como a Equatorial, Agespisa e Encargos trabalhistas do INSS e FGTS. Vale lembrar ainda que, tais parcelamentos sofrem correções de juros e atualização monetária, mesmo assim podemos considerar que o valor de **(R\$ 86.088,52)** representa uma diferença pequena em relação ao total da DCL.

No caso em questão também é necessário lembrar que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, em nível federal, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde. Na prática, isso significa a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) – doravante LRF –, que estabelece o seguinte:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - (...);

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Análise técnica: Sobre o não cumprimento das metas para o exercício de 2021, a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) prevê em seu art. 3º a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, abaixo transcrito:



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC/020243/2021 – PM de Piracuruca – 2021

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

O art. 65 da LRF, assim, trata:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Assim, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 estão desobrigados do cumprimento das metas fiscais para o exercício em análise.

Achado sanado.

3. CONCLUSÃO

Considerando os achados de auditoria da DFCONTAS, este *Parquet* de contas entende que eles não se revestem de gravidade suficiente para reprovação e opina pelo (a):

a) Emissão de **parecer prévio** recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Francisco de Assis da Silva Melo**, referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES** para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

c) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/020243/2021 – PM de Piracuruca – 2021

2. Que crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
3. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal.
4. Que elimine o excesso de despesas com pessoal à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

É o parecer.

Teresina (PI), assinado e datado digitalmente.

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora do Ministério Público de Contas



Processo TC nº 020243/2021

Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca

Exercício Financeiro: 2021

Gestor: Francisco de Assis da Silva Melo – Prefeito Municipal

Advogado: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) e outro

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Processo incluído na Pauta da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara que ocorrerá de 20 a 24 de novembro de 2023.

Teresina, 31 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

A Excelentíssima Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
DD Relatora Senhora Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Ref. Ao Processo TC/020243/2021

Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca-PI

Exercício Financeiro de 2021

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no exercício da função de Prefeito do Município de Piracuruca-PI, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado, apresentar **MEMORIAIS** a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte, constante do Processo **TC/020243/2021**, remanescentes após o contraditório, relativo a Prestação de Contas do Município de Piracuruca, no que diz respeito às Contas de Governo, exercício financeiro de 2021, o que faz na forma a seguir:

I. CONTAS DE GOVERNO - fls. 01 a 45 do Relatório.

Achado 1 (Item 3.1.3.) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo

A Lei Orçamentária Anual no seu Art. 7º autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% da despesa fixada para o exercício de 2021, com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o PERCENTUAL DE 34,99% da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na Lei.**

Antes de mais nada é preciso lembrar o período ora analisado, tendo em vista que em 2021 diversas medidas foram adotadas nos mais diferentes níveis de governo, no sentido de se flexibilizar prazos e metas, em face do momento pandêmico que o mundo vivia por conta no novo coronavírus. Inclusive, em que pese reprovável a publicação de ato

administrativo fora do prazo fixado na Constituição Estadual, tal circunstância não configura ordenação de despesa não autorizada. A leitura do comando legal traz a inequívoca demonstração que nenhuma despesa fora realizada sem autorização legislativa, na medida em que a LOA, já autorizava a alteração orçamentária através da edição dos decretos, **que embora publicados fora do prazo fixado na Constituição Estadual, foram convalidados a partir da publicação** ainda que tardia.

Assim, conquanto tenha havido a publicação tardia dos decretos, tal fato não impediu o início da vigência dos instrumentos tão logo estes fossem publicados, iniciando a partir de então, a eficácia dos decretos, pois uma vez expedidos com fundamentos no Art. 7º da LOA c/c Art. 42 da Lei nº 4320/64, estão aptos a surtir efeitos jurídicos. Reitere-se: a publicação, ainda que extemporânea, é providência que deve ser realizada com supedâneo na égide e primazia do princípio da publicidade, postulado de índole constitucional.

Achado 2 (Item 3.4.1.) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

No exercício de 2021 o gestor aplicou no exercício o percentual de **23,37% da receita proveniente de impostos e transferências, DESCUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).**

Em razão da pandemia o Congresso Nacional promulgou, a [Emenda Constitucional 119](#), que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação nos exercícios de 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia da covid 19.

Desta feita, de acordo com a [Emenda Constitucional 119](#), a diferença do valor que deixou de ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que corresponde ao percentual de **1,63% (R\$ 593.492,52) poderia ser aplicado até o exercício de 2023.**

Com efeito, no caso de Piracuruca, o gestor aplicou no exercício seguinte (2022), não apenas a diferença que deixou de ser aplicada no exercício em análise (2021), mas um **excedente na ordem de (R\$ 2.360.914,54), o que fez com que já no exercício de 2022, fosse aplicado o percentual de 30,25%** na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, cumprindo o disposto no Artigo 212 da CF/88, bem como do disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022, **não havendo assim como ser mantida a falha em questão.** **Abaixo** Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICIPIOS, publicado no diário oficial¹ comprovando as informações acima:

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.379.450,75	1.379.450,75	579.450,75	563.993,50	800.000,00
24.1- Creche	127.245,96	127.245,96	127.245,96	121.791,96	0,00
24.2- Pré-escola	1.252.204,79	1.252.204,79	452.204,79	442.201,54	800.000,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.427.794,52	4.427.369,26	4.374.431,19	4.099.511,11	52.938,07
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	5.807.245,27	5.806.820,01	4.953.881,94	4.663.504,61	852.938,07
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				26.655.406,03	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				12.412.061,89	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				530.750,95	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				99.942,43	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				13.612.650,76	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			11.251.736,22	13.612.650,76	30,25

Achado 3 (Item 3.6.1.) - Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal

No exercício de 2021, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 39.530.206,51, representando **54,27% da RCL, portanto, 0,27% acima do limite máximo.**

Aplicando a decisão plenária dessa Egrégia de excluir os gastos e receitas com pagamento de profissionais que atuam em programas federais na área da saúde, a despesa de pessoal no exercício seria de apenas **49,68% da RCL, portanto, abaixo do limite legal.**

Somando-se a isso, a Lei Complementar nº 178/2021, que instituiu o “Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União, **estabeleceu em seu Art. 15 que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a**

¹ Demonstrativo publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 07 de Março de 2023 • Edição IVDCLXXV, Caderno B pag. 156.

partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo **limite até o término do exercício de 2032**.

No caso de Piracuruca, conforme pode ser observado no Demonstrativo da Despesa Com pessoal do exercício de 2022², a despesa com pessoal do poder Executivo foi de 52,06% da RCL, bem abaixo do limite legal, sendo eliminado o excesso já no exercício seguinte (2022), vejamos:

Município de Piracuruca. Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da despesa com pessoal
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2

Período de referência: Janeiro/2022 a Dezembro/2022 / 3º Quadrimestre: Setembro - Dezembro

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL(IV)	90.521.655,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)(V)	100.000,00	0,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII) = (IV - V - VI)	90.421.655,91	-
Despesa total com pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	47.076.778,73	52,06
Limite máximo (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.827.894,19	54,00
Limite prudencial (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.386.309,48	51,30
Limite de alerta (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.944.924,77	48,60

Em face do exposto não há como justificar qualquer julgamento recomendando a reprovação das contas de governo, uma vez que a própria LC nº 178/2021 estabeleceu as medidas que foram antecipadamente implementadas pelo gestor.

Achado 4 (Item 3.8.) - Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021.

Ao analisar o equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) fossem suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, constatou-se que o município apresentou uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstraria que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos

² RGF publicado no Diário oficial dos municípios, Ano XXI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2023
• Edição IVDCCLXVI, ap. 328.

vinculados assumidas até 31/12/2021, **demonstrando que o município DESCUMPRIU a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.**

Em que pese os fatos relatados acima, a Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu artigo 7º, repita-se, incluiu alterações significativas na LRF e uma delas está assentada no inciso II do § 1º do novo artigo 65 ao dispor que:

Art 65 - (...)

§ 1º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do *caput*:

I - (...);

II – serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Em face do exposto, seja porque a vedação imposta no Art. 42 da LRF só se aplica no último do mandato, o que não é o caso, seja em face da dispensa dos limites, vedações e sanções previstas no Art. 42 da LRF pela Lei Complementar nº 173/2020 devendo ser afastada qualquer irregularidade, o que desde logo se requer.

II. CONCLUSÃO

A existência de apenas três falhas tidas como não sanadas na visão do MPC, evidencia as várias medidas administrativas já adotadas pela gestão, visando à prevenção e o saneamento dessas deficiências, conforme pode ser observado nos documentos acostados à defesa bem como nos resultados alcançados no exercício seguinte, 2022.

Por todo o exposto, e mais o que certamente Vosso notório conhecimento suprirá, consideramos esclarecidas e sanadas todas as constatações apresentadas no relatório preliminar da diligente Secretaria de Controle Externo – SECEX, através da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, ao tempo em que pugnamos pela

reforma do relatório preliminar, reconhecendo como regulares, legítimos e legais os atos praticados pelo gestor, durante o exercício de 2021, e ao final seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas analisadas, , ainda que acompanhado das devidas ressalvas, por ser medida da mais pura justiça.

Piracuruca-PI, 10 de novembro de 2023

James Rodrigues dos Santos
Advogado OAB PI nº 8424



1. Junte-se a Petição de Memoriais de Defesa (Protocolo nº. 012289/2023, data de entrada no Protocolo em 15/11/2023) subscrita pelo advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI 8.424), ao Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca – Exercício Financeiro de 2021.

2. Submeta-se à apreciação e deliberação a Petição de Memoriais, para que o Colegiado decida sobre o pedido formulado pelo requerente, em face das razões expostas na referida Petição.

Teresina, 16 de Novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



Processo TC nº 020243/2021

Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca

Exercício Financeiro: 2021

Gestor: Francisco de Assis da Silva Melo – Prefeito Municipal

Advogado: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) e outro

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

RELATÓRIO

Trata o Processo da Prestação de Contas de Governo do Município de **Piracuruca - Exercício Financeiro de 2021**.

A Diretoria de Fiscalização (DFCONTAS), no Relatório do Contraditório, apontou, após análise dos documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas, que o Município havia executado os seguintes índices constitucionais e legais obrigatórios:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO
Percentual da abertura de créditos adicionais suplementares	34,99	≤35,00	Cumpriu
Percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23,37	≥25,00	Descumpriu
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	7,72	≤10,00	Cumpriu
Percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Educação Infantil	89,97	≥50,00	Cumpriu
Percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Despesas de Capital	29,65	≥15,00	Cumpriu
Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	70,04	≥70,00	Cumpriu
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	31,07	≥15,00	Cumpriu
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo (*)	54,27	≤54,00	Descumpriu
Percentual do repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal	7,00	≤7,00	Cumpriu
Percentual do limite autorizado de endividamento	19,14	≤120,00	Cumpriu
Percentual do limite de contratação de operações de crédito interna e externa	Não houve contratação	≤16,00	Cumpriu
Percentual do limite de contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	Não houve contratação	≤7,00	Cumpriu

(*) Segundo a Lei Complementar nº179/2022, o Ente cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso

Ademais, no resultado da análise técnica apresentado no Relatório da DFCONTAS (peça 03), as Contas apresentam ocorrências que, a princípio, configuram **irregularidades**.

Instado a se manifestar acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização da DFCONTAS, o Gestor apresentou, tempestivamente, Defesa (peça 14) como informa a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 16).



Na sequência de tramitação, o Processo foi submetido à análise do contraditório pela DFContas, que, no Relatório do Contraditório (peça 19) realizou o exame das alegações da Defesa.

A seguir, a **síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do Contraditório:**

- 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo;**
- 2. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial;**
- 3. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);**
- 4. Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal;**
- 5. Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021;**

O MPC, após criteriosa análise, emitiu o Parecer Ministerial (peça 21), opinando pela:

“a) Emissão de parecer prévio recomendando a REPROVAÇÃO das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, DETERMINAÇÕES para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

c) Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.

2. Que crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

3. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal. 4. Que elimine o excesso de despesas com pessoal à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.”



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

GABINETE DA CONSELHEIRA REJANE DIAS



Este é o Relatório.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, de 20 a 24 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



Processo TC nº 020243/2021

Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca

Exercício Financeiro: 2021

Gestor: Francisco de Assis da Silva Melo – Prefeito Municipal

Advogado: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) e outro

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

Trata o Processo da Prestação de Contas de Governo do Município de **Piracuruca - Exercício Financeiro de 2021**.

A Diretoria de Fiscalização (DFCONTAS), no Relatório do Contraditório, apontou, após análise dos documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas, que o Município havia executado os seguintes índices constitucionais e legais obrigatórios:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO
Percentual da abertura de créditos adicionais suplementares	34,99	≤35,00	Cumpriu
Percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23,37	≥25,00	Descumpriu
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	7,72	≤10,00	Cumpriu
Percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Educação Infantil	89,97	≥50,00	Cumpriu
Percentual de aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Despesas de Capital	29,65	≥15,00	Cumpriu
Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	70,04	≥70,00	Cumpriu
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	31,07	≥15,00	Cumpriu
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo (*)	54,27	≤54,00	Descumpriu
Percentual do repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal	7,00	≤7,00	Cumpriu
Percentual do limite autorizado de endividamento	19,14	≤120,00	Cumpriu
Percentual do limite de contratação de operações de crédito interna e externa	Não houve contratação	≤16,00	Cumpriu
Percentual do limite de contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	Não houve contratação	≤7,00	Cumpriu

(*) Segundo a Lei Complementar nº179/2022, o Ente cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso.

Ademais, no resultado da análise técnica apresentado no Relatório da DFCONTAS (peça 03), as Contas apresentam ocorrências que, a princípio, configuram **irregularidades**.



Instado a se manifestar acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização da DFCONTAS, o Gestor apresentou, tempestivamente, Defesa (peça 14) como informa a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 16).

Na sequência de tramitação, o Processo foi submetido à análise do contraditório pela DFContas, que, no Relatório do Contraditório (peça 19) realizou o exame das alegações da Defesa.

A seguir, **a síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do Contraditório:**

- 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo;**
- 2. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial;**
- 3. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);**
- 4. Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal;**
- 5. Ausência de disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021;**

O MPC, após criteriosa análise, emitiu o Parecer Ministerial (peça 21), opinando pela:

“a) Emissão de parecer prévio recomendando a REPROVAÇÃO das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, DETERMINAÇÕES para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

c) Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.

2. Que crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

3. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal. 4. Que



elimine o excesso de despesas com pessoal à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.”

Este é o Relatório. Passo ao Voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos achados mencionados no Relatório de Fiscalização (peça 03), no Relatório do Contraditório (peça 19) e no Parecer Ministerial (peça 21), referentes à Prestação de Contas de Governo de **Piracuruca**, Exercício Financeiro de 2021, persistiram como irregularidades não sanadas:

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO;

A Divisão Técnica observou que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos Decretos Municipais, alguns foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, variando os atrasos de 1 a 110 dias, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peça 2 fls. 1 a 13.

A **Defesa** alegou, em síntese, que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 27.253.303,69, que corresponde a 34,99% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

No **Relatório do Contraditório**, a DFContas, constatou que, embora se utilizando do instituto da convalidação, faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ulatimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Assim, considerou a irregularidade não sanada.



Análise

A publicação dos atos administrativos, de forma tempestiva, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Quando se tem publicação de Decretos de forma tardia, tem-se ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, contrariando os princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.

Diante do exposto, considerando que o referido Município tem de 01 a 110 dias de atrasos, considera-se que **a irregularidade não foi sanada.**

2. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS CONTABILIZADOS E OS DOS DECRETOS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL;

A Divisão de Fiscalização verificou que os Decretos nº13, nº74, nº76 e nº78, foram publicados no DOM com valores diversos aos informados no Sistema SAGRES Contábil, conforme peça 2, fls. 14 a 18.

Defesa: Alegou que a divergência decorrente de falha humana foi identificada pelo Departamento de Contabilidade, tendo sido realizadas as devidas retificações nos valores dos decretos.

No **Relatório do Contraditório**, a DFContas, apontou que a própria defesa confirmou o achado apontado, ressaltando que não foi enviado qualquer documento comprovando as retificações que alega ter feito.

Assim, considerou a irregularidade não sanada.

Análise

A referida irregularidade contraria o que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas.

Diante do exposto, e que mais no processo consta, considera-se que **a irregularidade não foi sanada.**

3. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO (25%) DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE);

A Diretoria de Fiscalização verificou que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 8.510.529,36 em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a 23,37% da receita proveniente de impostos e transferências, DESCUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).



Defesa: Alegou que sensível a situação de muitos gestores, o Congresso Nacional promulgou, a Emenda Constitucional 119, que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia. Desta feita, de acordo com a Emenda Constitucional 119, a diferença do valor que deixou de ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que corresponde ao percentual de 1,63% (R\$ 593.492,52) será aplicado no exercício de 2023.

No Relatório do Contraditório, a DFCONTAS constatou que, apesar do descumprimento do limite constitucional detectado, registra-se a incidência das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 119/2022 (art. 1º, caput), tal como foi citado e alegado pela defesa, que criou a hipótese de Excludente de ilicitude que afasta eventuais responsabilidades administrativa, civil ou criminal aos gestores públicos dos Entes federados que, eventualmente, não tenham aplicado, integralmente, os recursos mínimos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25%) exclusivamente para os exercícios de 2020 e 2021. A referida Emenda, contudo, impôs a estes gestores, a obrigação de aplicarem o valor das diferenças, a menor, até o final do exercício de 2023 (parágrafo único, do art. 1º).

Assim, considerou a irregularidade não sanada.

Ao final, sugeriu que: *Determine à área administrativa competente na Prefeitura para que – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.*

Análise

Conforme a tabela abaixo, verifico que nos anos de 2018 a 2020 o Gestor cumpriu o limite Constitucional, tendo o descumprimento ocorrido somente no ano de 2021, ano este acometido pela pandemia da Covid-19.

Tabela – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	27,65%	28,93%	27,75%	23,37%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: TC/0137242018, TC/022254/2019 e TC/017026/2020.

Assim, em que pese a existência da irregularidade, deve ser observado a Emenda Constitucional 119, que isenta de responsabilidade os Estados e Municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, ficando o Gestor obrigado a aplicar



adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

4. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO (54%) DE APLICAÇÃO DA RCL NA DESPESA COM PESSOAL;

A Divisão de Fiscalização verificou que, ao final do exercício de 2021, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 39.530.206,51, representando 54,27% da RCL, acima do limite máximo.

A **Defesa** alegou, em síntese, que, considerando o valor da Receita Corrente Líquida, a despesa de Pessoal do executivo apurada pelo TCE no importe de (R\$ 39.530.206,51) corresponde a um percentual de apenas 53,07%, portanto, abaixo do limite legal.

No **Relatório do Contraditório**, a Divisão de Fiscalização, constatou que não procede a defesa quanto ao valor da RCL usada para o cálculo do limite das despesas de pessoal, pois no cálculo da antiga DFAM está bem claro que o valor correto da RCL, é o valor da RCL ajustada (excluindo as transferências da União de emendas individuais e de bancadas), no valor de R\$ 72.840.223,34, conforme demonstração do cálculo na Peça 2, fls.35.

Assim, considerou a irregularidade não sanada.

Análise

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 178/2021, em seu art. 15, concedeu aos Poderes e Órgãos que tiverem ultrapassado o limite de despesa com pessoal, o prazo de 10 anos para reenquadramento, com redução do excedente em um percentual de 10% a cada ano, a partir do exercício financeiro de 2023, suspendendo, para o exercício financeiro de 2021 a aplicação dos prazos de reenquadramento previstos no art. 23 da LRF.

Assim, em que pese ter sido comprovado que o Município excedeu o limite de despesas com pessoal, tal irregularidade deve ser afastada, em consonância com o mencionado art. 15, § 3º da Lei Complementar nº 178/2021.

Diante do exposto e do que mais consta no Processo, **declaro afastada irregularidade deste tópico.**



5. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA SUFICIENTE DE RECURSOS VINCULADOS PARA A COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (PASSIVOS FINANCEIROS) DE RECURSOS VINCULADOS ASSUMIDAS ATÉ 31/12/2021.

A **Divisão Técnica** verificou que o município apresenta uma disponibilidade líquida negativa de R\$ (1.356.272,53), o que demonstra que não há disponibilidade de caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados assumidas até 31/12/2021, demonstrando que o município **DESCUMPRIU** a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em sede de **Defesa** o Gestor alegou, em síntese, que, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 2020, deve ser afastada qualquer irregularidade, em face da dispensa dos limites, vedações e sanções previstas no art. 42 da LFR.

A Divisão de Fiscalização, na análise do Contraditório, ressaltou o seguinte:

A Disponibilidade Financeira Geral, ao final do exercício, deve ser capaz de suportar os valores inscritos em Restos a Pagar. No caso em tela, a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (art. 55, III, LRF – Anexo 01, fl. 56), fica comprovado que os recursos não vinculados não são suficientes para cobertura dos Restos a Pagar. Portanto, o procedimento fere o Art. 1º da LC nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal e, respectivo § 1º do citado artigo, no tocante à responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, considerou a irregularidade não sanada.

Análise

Pelo o exposto, e o que mais consta no Processo, verifico que os argumentos da Defesa não foram suficientes para sanar a falha apontada, desta forma, **considera-se não sanada a irregularidade.**



Cumpra-se ressaltar que, deve-se considerar as circunstâncias práticas a que o Gestor estava submetido no contexto de pandemia da Covid-19 no ano de 2021, na decisão quanto à regularidade da conduta do Gestor, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

VOTO

Face ao exposto, e o que mais consta no Processo, **voto em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas**, externada no Parecer Ministerial (peça 21), pelo(a):

a) Emissão de Parecer Prévio recomendado **Aprovação com Ressalvas** às Contas de Governo do Municipal de Piracuruca, na gestão do Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela Diretoria de Fiscalização;

b) Expedição de **Determinação** para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

Que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

c) Expedição de **Recomendações**, com fundamento no art.1º, §3, do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.
2. Que crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
3. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal.
4. Que elimine o excesso de despesas com pessoal à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção,



entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, de 20 a 24 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1557

1ª Câmara Virtual

20/11/2023 a 24/11/2023

PROCESSO Nº TC/020243/2021

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RELATOR(A): REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

SECRETÁRIO(A): JEAN CARLOS ANDRADE SOARES

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo indicando para Francisco de Assis da Silva Melo, com determinação e com recomendação.

Presentes os conselheiros(a) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Teresina, 24/11/2023

JEAN CARLOS ANDRADE SOARES

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br

CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.



PARECER PRÉVIO Nº 189/2023-SPC

PROCESSO TC Nº. 020243/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: JAMES RODRIGES DOS SANTOS (OAB-PI Nº 8.424)

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 1557

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 20/11/2023 a 24/11/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E LIMITES.

1. Inobservância do artigo 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 07, de 10 de dezembro de 2020, o qual determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas;
2. Observância da Emenda Constitucional nº 119/2022 (art. 1º, caput) e do Art. 15, § 3º da Lei Complementar nº 178/2021 para o Exercício Financeiro de 2021.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca (Exercício Financeiro de 2021). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Francisco de Assis da Silva Melo – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Acolhimento de Recomendação e Determinações sugeridas pela DFCONTAS. **Decisão unânime.**

A seguir, as **sínteses das irregularidades identificadas**: a) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; b) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; c) Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); d) Descumprimento do limite máximo (54%) de aplicação da RCL na Despesa com pessoal; e) Ausência de disponibilidade de Caixa suficiente de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) de recursos vinculados, assumidas até 31/12/2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria



de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, às fls. 01/45 da peça 03, o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1, às fls. 01/18 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 21, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/09 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas às Contas de Governo Sr. Francisco de Assis da Silva Melo**, Chefe do Poder Executivo do Município de Piracuruca, Exercício Financeiro 2021, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pelo acolhimento de Determinação, para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

Que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente na MDE, o montante de R\$ 380.409,77, até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pelo acolhimento de Recomendações feitas pela DFCONTAS1 nas fls. 17 e 18 da peça 19, com fundamento no art.1º, §3, do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. Que crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
3. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal;
4. Que elimine o excesso de despesas com pessoal à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos Artigos 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER



DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o Conselheiro Substituto
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Representante do Ministério Público de Contas: PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO
PINHEIRO JÚNIOR.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
em Teresina, 24 de Novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **Parecer Prévio N° 189/2023-SPC** (peça 27), referente ao **PROCESSO TC/020243/2021** (Prestação de Contas de Governo), foi publicado na(s) página(s) **26/27 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 221 de 1º/12/2023**. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de dezembro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Jean Carlos Andrade Soares

Secretário da Primeira Câmara

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o **Parecer Prévio TCE/PI nº 189/2023-SPC** (peça 27), referente(s) ao **Processo TC/020243/2021** (Prestação de Contas de Governo) e publicado(s) na(s) página(s) 26/27 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 221 de 1º/12/2023, **transitou em julgado no dia 20/02/2024**. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: TC/020243/2021.

À Divisão de Serviços Processuais/Seção de Elaboração de Ofícios,

Solicitamos envio de ofício ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI em razão da determinação e das recomendações expedidas, conforme estabelecido no **Parecer Prévio TCE/PI nº 189/2023-SPC** (peça 27).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, **encaminhem-se os autos à DACD** para providências cabíveis no tocante à verificação do cumprimento da determinação exarada.

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Jean Carlos Andrade Soares

Secretário da Primeira Câmara

Cadastro de Pessoa Física

Nome

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Data Nascimento

25/03/1970

CPF

490.378.033-34

Gênero

MASCULINO

Nº Identidade / UF

1059437 / PI

Email

prefeitomaozinha@outlook.com

Naturalidade

BATALHA

Nacionalidade

Nome do(a) Conjuge

Nome da Mãe

JOSE ALVES DE MELO

Nome do Pai

MARIA DA SILVA PASSOS MELO

Endereço

Logradouro

RUA ADELINO NETO

Número

200

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

64240000

Cidade

Piracuruca

Gestões

Unidade Gestora	Período
P. M. DE PIRACURUCA	01/01/2021 até
CAMARA DE PIRACURUCA	23/01/2015 até 31/12/2016
CAMARA DE PIRACURUCA	01/01/2015 até 31/12/2016

Cargo/Funções Diversas



Cadastro UG/Gestor/Usuário

No records found.

Alterado em 12/01/2021 09:31 por gislaine.vieira

OFÍCIO Nº 467/2024-DSP/DGESP/SS

Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI
Rua Adelino Neto, nº 200. Bairro: Centro
64.240-000 – Piracuruca - PI.

Assunto: Cumprimento do Parecer Prévio nº 189/2023-SPC.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Parecer Prévio nº 189/2023-SPC, cito Vossa Excelência **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento da determinação, bem como das recomendações contidas no referido julgado, constante no Processo de Contas de Governo - **TC nº 020243/2021**, referente ao **Município de Piracuruca - PI**, exercício financeiro de 2021.

Informo ainda que os anexos referentes a este Ofício, encontram-se disponíveis no QR CODE/endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito

Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI, em Exercício



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BELO HORIZONTE

28/02/2024

LOTE: 2443



TCE-PI



DESTINATÁRIO:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
RUA ADELINO NETO - 200
CENTRO
Piracuruca - PI
64240-000

AR207108529TL



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

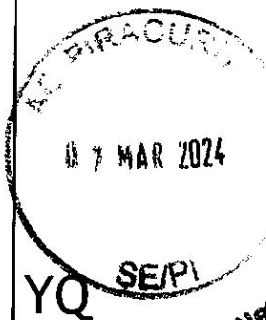
3ª / / : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☒ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



YQ SE/PI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR

Francisco de Assis da Silva Melo
Agente de Atendimento
Mat. 1.111.111

CPF:

Exibir Relatório

⏪

<

de 1

>

⏩

↺

↻

100%

▼

💾

▼

🖨

🔍

|

➡

↗

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Consulta de Pessoa Física por CPF
Registro encontrado para **49037803334**

DADOS PESSOAIS																
Nome:	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO					Nome Social:				Sexo:	MASCULINO					
Mãe:	MARIA DA SILVA PASSOS DE MELO					País da nacionalidade:	BRASIL									
Nascimento																
Data:	25/03/1970		Município:							UF:						
ENDEREÇO																
Logradouro			Número	Bairro		Complemento		CEP	Município			UF				
	ADELINO NETO		209	CENTRO				64240000	PIRACURUCA			PI				
Telefone:	86	99897339		Residente no exterior:	NÃO	País:										
SITUAÇÃO CADASTRAL								OCUPAÇÃO								
Inscrição:	24/07/2000		Situação:	REGULAR		Ano do óbito:		Última atualização:	17/11/2009		Exercício:	2023	Natureza:	41	Principal:	103

OFÍCIO Nº 731/2024-DSP/DGESP/SS

Teresina, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI
Rua Adelino Neto, nº 209. Bairro: Centro
64.240-000 – Piracuruca/PI.

Assunto: Cumprimento do Parecer Prévio nº 189/2023-SPC.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Parecer Prévio nº 189/2023-SPC, cito Vossa Excelência **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento da determinação, bem como das recomendações contidas no referido julgado, constante no Processo de Contas de Governo - **TC nº 020243/2021**, referente ao **Município de Piracuruca - PI**, exercício financeiro de 2021.

Informo ainda que os anexos referentes a este Ofício, encontram-se disponíveis no QR CODE/endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito

Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI, em Exercício



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP BELO HORIZONTE

28/03/2024

TCE-PI

LOTE: 2477



ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

DESTINATÁRIO:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
RUA ADELINO NETO - 209
CENTRO
Piracuruca - PI
64240-000

AR237971857TL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

09 ABR 2024

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Monica de Carmo Matos de Sousa NUNO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MONICA DU CARMO MATOS DE SOUSA NUNO

DATA DE ENTREGA

09/04/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2.906.345

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estabelecido(s) o(s) prazo(s) na(s) comunicação(ões) processual(is) expedida(s), para o cumprimento do Parecer Prévio nº 189/2023-SPC (Peça 27), iniciado a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos referente ao **Processo TC/020243/2021**, que trata da Prestação de Contas de Governo do **Município de Piracuruca-PI**, exercício financeiro de 2021, o gestor responsável não apresentou até a presente data qualquer informação sobre a referida Decisão, perante esta Corte de Contas, conforme segue:

Ente/Gestor (a)	Ofício de Citação	Data da juntada do AR	Data Final do prazo	Data de recebimento da Resposta	Protocolo/Situação
Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal de Piracuruca/PI	731/24	25/04/24 (Peça 36)	10/06/24 (30 dias)	-	Não apresentou

SS/DGESP/DSP – Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

Lorena Alves Vilar

Chefe da Seção de Controle e Certificação dos Prazos do TCE/PI

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos à DACD para conhecimento da Certidão (Peça 37) e providências.

SS/DGESP/DSP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
11 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI -



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

À SS/DGESP/DSP/SAG (Seção de Arquivo Geral)

Considerando o trânsito em julgado do parecer prévio emitido nos autos do presente processo;

Considerando que o (a) gestor (a) responsável foi devidamente cientificado (a) do teor da referida deliberação;

Considerando que esta Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões procedeu ao registro dos dados referentes ao processo supracitado em lista criada na plataforma informatizada *Microsoft Lists*, possibilitando, assim, o controle e monitoramento do cumprimento das deliberações pelas unidades técnicas instrutivas competentes;

Considerando que não há outras deliberações a serem cumpridas por esta Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões;

Considerando que, nos termos do 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024, “A verificação do cumprimento das demais deliberações proferidas mediante acórdão ou parecer prévio serão apuradas pelas unidades técnicas instrutivas do Tribunal, em instrumento próprio e apartado do processo que as originou, ainda que na forma do inciso II do art. 19 da Resolução TCE-PI nº 38/2023, cabendo o arquivamento dos autos do processo de controle externo que gerou as deliberações, nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 – Regimento Interno do TCE-PI”;

Encaminham-se os presentes autos para arquivamento, sem prejuízo do eventual monitoramento do cumprimento das deliberações correspondentes pela unidade técnica instrutiva responsável, no momento oportuno, se for o caso.

Teresina, 7 de março de 2025.

Ênio César Dias Barrense
Auditor de Controle Externo
Chefe da DACD
Mat. 97.865

OFÍCIO N º 204/2025-SS/DGESP/DSP/SAG

Teresina (PI), 10 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca

Rua Cel. Joaquim O. De Cerqueira, 350 - Centro

Piracuruca - PI

64.240-000

Assunto: Remessa do Processo de Prestação de Contas do Município de Piracuruca - Exercício 2021.

Senhor Presidente

Por ordem da Presidência deste Tribunal, conforme Portaria nº 121/2023 publicada no DOTCE/PI nº 040/2023 de 01/03/2023, encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o endereço eletrônico/QRCODE para ter acesso ao inteiro teor do processo de Prestação de Contas **TC/020243/2021** referente ao município de Piracuruca, exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 64 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica), tendo em vista que já foi apreciado/julgado por esta Corte de Contas.

Informo, ainda, que caso esta prestação de contas já tenha sido enviada, e, inclusive, julgada pelo Poder Legislativo respectivo, solicitamos desconsiderar este reenvio.

Ademais, este Tribunal solicita o retorno da informação do julgamento por parte da Câmara Municipal do parecer do processo informado neste ofício, em conformidade com o item 40.2 da Resolução da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON nº 01/2021, que determina a estes Tribunais manter atualizados os resultados dos julgamentos realizados pelo Poder Legislativo respectivo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Vimara Coelho Castor de Albuquerque

- Diretora da SS/DGESP do TCE/PI -